



Estratégia
Concursos

Aula 00

Receita Federal (Analista Tributário)

Direito Administrativo

Autor:

Antonio Daud

07 de Agosto de 2026

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Noções Introdutórias	6
3) Princípios Expressos	9
4) Princípios Implícitos	28
5) Questões Comentadas - Regime Jurídico Administrativo - FGV	55
6) Lista de Questões - Regime Jurídico Administrativo - FGV	90



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria** e **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e da **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**! Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- Introdução
- Desenvolvimento (parte teórica)
- Resumo da aula
- Conclusão, com destaque para aspectos mais relevantes
- Questões comentadas de concursos anteriores
- Lista das questões comentadas (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- Gabaritos das questões

Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 40 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:





@professordaud



t.me/professordaud



Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



PRINCÍPIOS: NOÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Nesta aula estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos pontos mais importantes para as provas. Você perceberá que, com o conhecimento sobre os princípios da Administração Pública, já conseguirá **gabaritar** um bom número de questões da nossa matéria.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de adiantar alguns dispositivos legais e julgados, por questões didáticas, iremos deixar para fazer o aprofundamento nas aulas respectivas.

Bem, as **normas jurídicas**, que compõem nosso ordenamento jurídico, em geral se subdividem em **regras** e **princípios**.

Uma **regra jurídica**, consoante leciona Marcelo Alexandrino¹, em geral é formada por um conjunto de **hipótese** e **consequência lógica**. É “binária”, uma vez identificada aquela hipótese, a lei impõe **concretamente** a consequência.

Por exemplo: ao completar determinada idade² (hipótese), o servidor público será compulsoriamente aposentado (consequência).

Um **princípio**, por outro lado, é norma jurídica que apresenta alto grau de **indeterminação** e **generalidade**. Seu conteúdo é muito **mais amplo** e menos definido que o da regra.

Por exemplo: Sabendo que a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade (CF, art. 37, *caput*), percebe a infinidade de situações que estarão alcançadas por este comando e o conteúdo indeterminado que tal norma impõe.

Para o sistema jurídico como um todo, a principal função dos princípios é dar **unidade** e **harmonia** ao ordenamento jurídico.



¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 227

² Em regra, 75 anos.



Diante do conteúdo tão abstrato dos princípios, muitos podem pensar equivocadamente que estamos diante de meras recomendações normativas ou simples “cartas de intenções”.

Mas não é bem assim!

Os princípios, assim como as regras jurídicas, possuem **força cogente**, ou seja, devem ser **obrigatoriamente respeitados**, estejam expressos ou implícitos!

Então, um ato administrativo, por exemplo, que atende a todas as regras jurídicas aplicáveis, mas desrespeita o princípio da moralidade administrativa, será considerado inválido, devendo ser objeto de declaração de nulidade.

Outro exemplo deste efeito cogente dos princípios pode ser visualizado na edição das leis pelo Poder Legislativo. Um princípio, enquanto norma jurídica, é capaz de impedir a produção de regras jurídicas contrárias ao seu conteúdo, mesmo que desprovido de qualquer regulamentação.

A natureza normativa dos princípios foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TCE-PI – Assessor Jurídico (adaptada)

Os princípios previstos na legislação infraconstitucional são regras desprovidas de sanção pelo seu descumprimento, de modo que sua violação não se consubstancia em ilegalidade.

Gabarito (E), visto que o desrespeito aos princípios resulta em uma ilegalidade, ilegitimidade.

Seguindo adiante, reparem que a amplitude e a abstração dos princípios fazem com que vários princípios incidam simultaneamente a um mesmo caso concreto, gerando a colisão ou o **conflito entre dois ou mais princípios**. Nestes casos, o intérprete deve se socorrer do **método da ponderação**, por meio do qual é feita uma valoração da importância, do peso, de cada princípio, à luz do caso concreto.

Como nenhum dos princípios deve ser visto como um valor absoluto, nesta ponderação **não há uma hierarquia** material entre os princípios. Os valores informados por cada princípio, *a priori*, são igualmente importantes, devendo ser ponderados à luz do caso concreto. A depender das circunstâncias de cada situação, um princípio irá prevalecer sobre outro, mas não se pode afirmar, de antemão, que aquele princípio prevalecerá em toda e qualquer situação.

Por exemplo: em alguns casos, é possível que o princípio da legalidade deixe de prevalecer sobre o princípio da segurança jurídica. É exatamente o que ocorre na chamada teoria do funcionário de fato ou com a decadência e prescrição. Nestas situações, um ato ilegal é preservado e continuará a produzir efeitos, em razão da necessidade de estabilizar as relações jurídicas. Percebam que, nestas situações, a ponderação resultou em maior **valoração** do princípio da segurança jurídica, o que poderá não ocorrer em outras situações.

Quanto à ausência de hierarquia, veja a questão abaixo:

FCC/ SEGEPI-MA – Fiscalização Agropecuária (adaptada)



Os princípios que balizam a atuação da Administração pública comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.

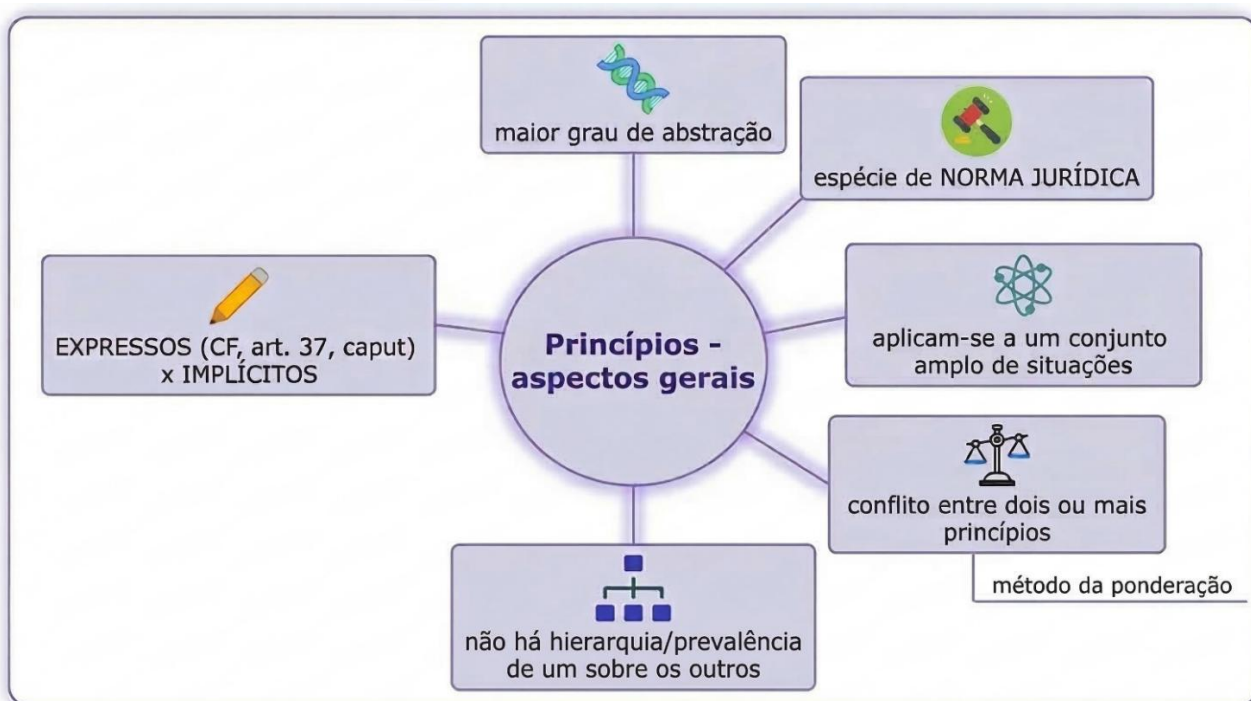
Gabarito (E), visto que não há prevalência de tais princípios sobre os demais.

Como veremos a seguir, alguns destes princípios estão **expressos** (ou explícitos) no texto constitucional, enquanto outros são inferidos pela doutrina, a partir do estudo aprofundado da Constituição Federal (denominados **princípios implícitos** ou **reconhecidos**). Apesar desta diferença textual (implícitos x expressos), ambos possuem a **mesma importância jurídica**.

Além disso, vários dos princípios implícitos na Constituição Federal estão **expressos em leis** (isto é, em atos normativos infraconstitucionais), como é o caso dos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade/proporcionalidade, implícitos na CF, mas previstos expressamente no art. 2º da Lei 9.784/1999.



ESQUEMATIZANDO

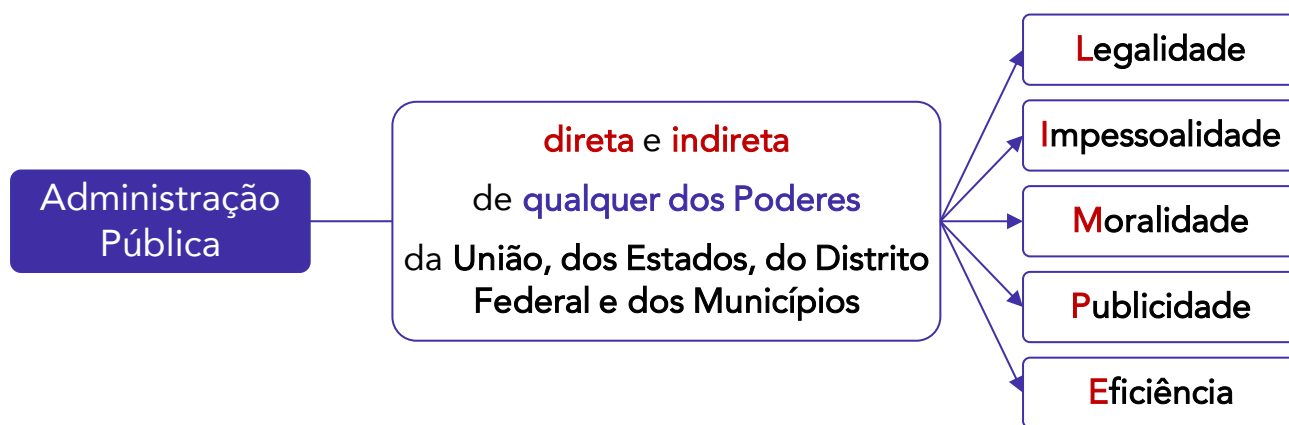


Agora sim! ⇒) Tecidas estas primeiras considerações, vamos passar a estudar individualmente os princípios mais importantes para o direito administrativo, iniciando por aqueles expressos no texto constitucional.



PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Neste tópico iremos trabalhar os cinco **princípios expressos** ou **básicos**, previstos no *caput* do art. 37 da CF, o famoso **L-I-M-P-E**:



A partir da questão abaixo, vejam que o rol de princípios expressos no texto constitucional (o **L-I-M-P-E**) ainda cai em prova:

CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo

O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.

Gabarito (E)

A partir do *caput* do art. 37 acima, note o **vasto campo** de incidência destes 5 princípios, pois devem ser respeitados:

- pela **administração direta e indireta**
- em **todos os Poderes** (Executivo, Legislativo e Judiciário)
- em **todas as esferas de governo** (federal, estadual, municipal e distrital)

Nesse sentido, vejam a questão abaixo:

FCC/ TCE-CE – Analista de Controle Externo (adaptada)

O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.

Gabarito (E), visto que o princípio aplica-se a toda a Administração Pública, inclusive à Administração Indireta.

Dito isto, vamos analisar cada um destes princípios. Vamos lá!



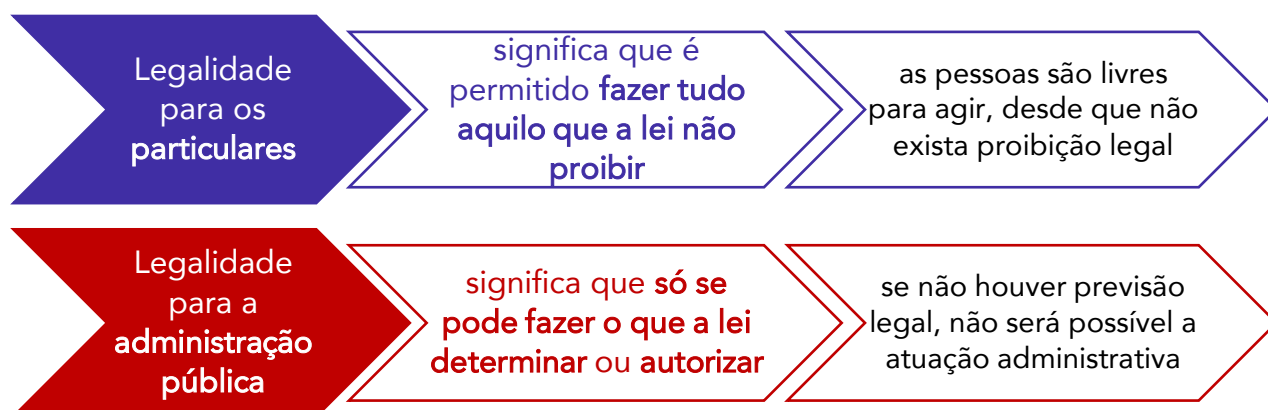
Princípio da Legalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da legalidade está intimamente ligado à ideia do **Estado de Direito**, afinal todos estão submetidos ao **império da lei**:

CF, art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei**;

A lei reina para todos, sejam particulares, seja a administração pública. Porém, o princípio da legalidade terá significados bastante diferentes nestas duas situações:



Vejam, portanto, que, para a Administração Pública, a legalidade possui **conteúdo muito mais restritivo** que no meio privado. Esta comparação, entre o conteúdo da legalidade nos setores público e privado, foi cobrada na questão abaixo:

CEBRASPE/TRE-GO - Técnico Judiciário – Área Administrativa

Por força do princípio da legalidade, o administrador público tem sua atuação limitada ao que estabelece a lei, aspecto que o difere do particular, a quem tudo se permite se não houver proibição legal.

Gabarito (C)

Portanto, no setor público:

A **lei condiciona a ação estatal**, seja determinando que a administração pública tome uma providência (atuação vinculada), seja a autorizando a agir (atuação discricionária).

A razão disto é bastante simples! Sabemos que a grande finalidade da atuação estatal é atender aos anseios e necessidades da coletividade, do povo. Nesse sentido, o povo (por meio de seus representantes eleitos) produz as leis, as quais direcionam a atuação estatal, no sentido de concretizar a vontade popular.

Por este motivo, dizemos que a administração pública somente poderá **agir segundo a lei** (*secundum legem*), nunca de forma contrária à lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*).

Estamos falando em “lei”, mas aqui devemos considerar o termo “lei” em **sentido amplo**, englobando a Constituição, as leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, etc.



Dessa forma, ao emitir um ato administrativo, o agente deve observar, não apenas a lei, mas os princípios, os decretos regulamentares e os atos normativos emitidos pela própria Administração Pública, como Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc.

Como se percebe, apesar de alguns destes atos normativos não terem sido emitidos diretamente pelos representantes eleitos pelo povo, eles também devem ser seguidos pelo administrador público, pois, em geral, se prestam a permitir a fiel execução da lei, regulamentando-a.



A título de aprofundamento, é interessante conhecer 3 princípios relacionados à legalidade, também cobrados em prova, a saber:

princípio da
juridicidade

princípio da
primazia da lei

princípio da
reserva legal

Parte da doutrina defende que, além de simplesmente seguir a lei, o administrador público deve **obedecer à ordem jurídica como um todo**, isto é, a todo o Direito, resultando no chamado **princípio da juridicidade administrativa**, com significado mais amplo que o princípio da legalidade administrativa. Pela juridicidade, o agente público não se limita a agir de acordo com as regras previstas na literalidade da lei, devendo seguir os princípios extraídos do ordenamento jurídico.

Reparem que esta ideia acaba por reduzir ainda mais a discricionariedade do administrador, já que ele passaria a seguir o ordenamento jurídico como um todo.

	Nível 1: Seguir apenas a regra da lei em sentido formal (princ. da reserva legal)
	Nível 2: Seguir a lei, decretos, resoluções, portarias, etc. (legalidade)
	Nível 3: Seguir todo o ordenamento jurídico, o direito como um todo (juridicidade)

Vejam uma questão de prova sobre o princípio da juridicidade:

VUNESP - Assessor Jurídico (Pref Porto Ferreira) - adaptada



() O princípio da juridicidade está vinculado à ideia de submissão da Administração a todo o ordenamento jurídico, e não somente à lei em sentido estrito.

Gabarito (C)

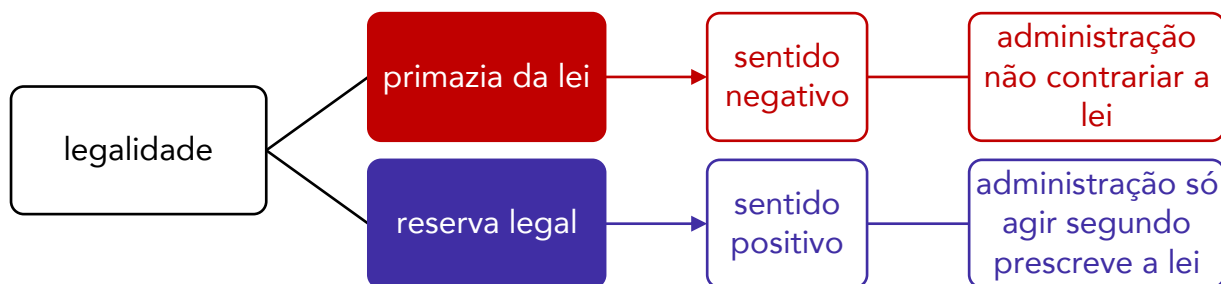
CURIOSIDADE



Seguindo adiante, há ainda uma corrente doutrinária, consoante destaca o Prof. Alexandre Mazza¹, que defende o desdobramento da legalidade em duas dimensões ou subprincípios: a) **princípio da primazia da lei** e b) **princípio da reserva legal**.

Por esta corrente, o **princípio da primazia da lei** seria a **face negativa** da legalidade (ou vinculação negativa), estabelecendo que a administração pública não possa agir contrariamente à lei. Portanto, nesta dimensão negativa, bastaria ao administrador que não contrariasse a lei

Já o **princípio da reserva legal**, com conteúdo mais restritivo, representaria o **lado positivo** da legalidade (ou vinculação positiva) e reforça a ideia de que somente a lei inova o ordenamento jurídico. Neste sentido, não bastaria ao administrador público não contradizer a lei. Os atos administrativos só podem ser praticados *secundum legem*, mediante autorização ou determinação legal. Em síntese:



A questão abaixo tentou confundir estes dois conceitos:

CEBRASPE/ PGE-SE – Procurador do Estado (adaptada)

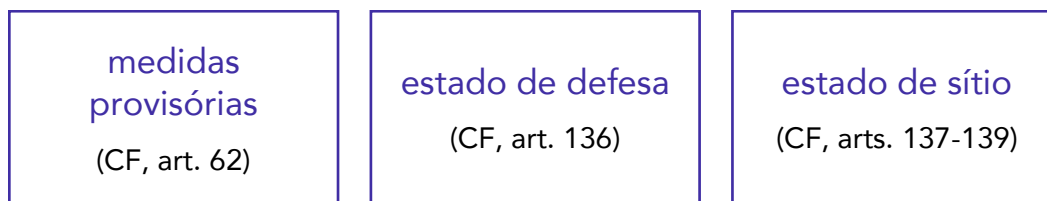
Em decorrência do princípio da reserva legal, a administração pública está autorizada a fazer apenas aquilo que não seja legalmente proibido.

Gabarito (E)



¹ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Saraiva. p. 118.

Antes de encerrar este tópico, é importante destacarmos 3 **exceções ao princípio da legalidade**, a saber:



As **medidas provisórias** consistem em atos praticados pelo chefe do Poder Executivo, em situações de relevância e urgência (CF, art. 62). Muito embora possuam força de lei (temporariamente) e até possam ser convertidas em lei (pelo Poder Legislativo), a MP não é uma lei propriamente dita. Assim, parte da doutrina chega a incluí-las como exceção ao princípio da legalidade.

O **estado de defesa**, por sua vez, é medida que pode ser decretada pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a finalidade de “preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza” (CF, art. 136). Como o estado de defesa, que é estabelecido mediante decreto, acaba por restringir determinados direitos sem a necessidade de uma lei, também é incluído como exceção ao princípio da legalidade.

Por fim, o **estado de sítio** também poderá ser decretado pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. É medida ainda mais gravosa que o estado de defesa, exigindo-se até mesmo autorização do Congresso Nacional. De qualquer maneira, como também restringe direitos sem uma lei, o estado de sítio é incluído como exceção ao princípio da legalidade.

Vejam uma questão de prova a este respeito:

Cebraspe/IBAMA

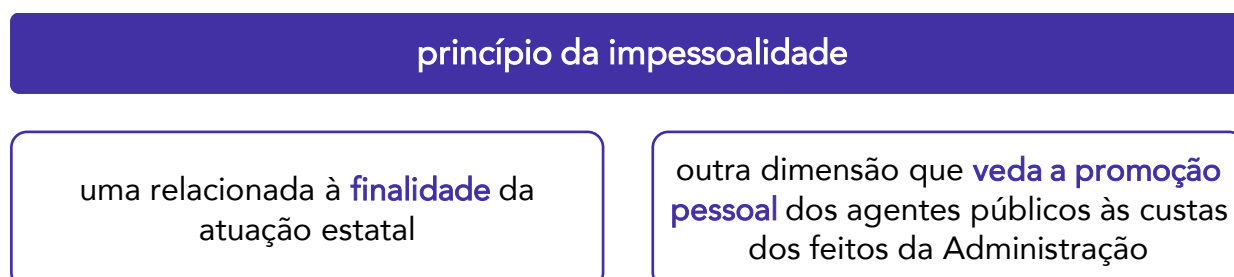
De acordo com a CF, a medida provisória, o estado de defesa e o estado de sítio constituem exceção ao princípio da legalidade na administração pública.

Gabarito (C), com fundamento nos artigos 62 e 136-139 da CF, comentados acima.

Princípio da Impessoalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O princípio da impessoalidade possui, principalmente, 2 dimensões:



Adiante vamos comentar cada uma destas dimensões.

Princípio da finalidade

Nesse sentido, o princípio da impessoalidade também é chamado de **princípio da finalidade**, justamente por exigir que a atuação administrativa sempre tenha como objetivo final, como fim, o **interesse público**.

Esta é a noção clássica do princípio da impessoalidade, definida por Hely Lopes Meirelles² como sendo a imposição ao administrador público

que só pratique o ato para o seu **fim legal**. E o **fim legal** é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressamente ou virtualmente como objetivo do ato, de **forma pessoal**.

Assim, na atuação administrativa não se deve buscar o interesse do próprio agente público ou de terceiros, mas apenas a finalidade pública. Ou seja, este mandamento **proíbe favoritismos** ou **perseguições** por parte do gestor público, devendo tratar a todos os administrados sem discriminações, não cabendo simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas³.

Assim, podemos perceber que o princípio da finalidade se entrelaça com o **princípio da isonomia** (ou da igualdade), na medida em que a Administração deve assegurar tratamento igualitário a todos que se encontrem na mesma situação (sem favorecimentos ou perseguições).

Em razão desta proximidade de valores, muitos chegam a dizer que a **isonomia** constitui um terceiro sentido do princípio da impessoalidade.

Caso um ato seja praticado com finalidade diversa do interesse público, buscando-se satisfazer um interesse pessoal do agente público, o ato será **nulo**, já que foi praticado com **desvio de finalidade**.

Exemplo clássico desta situação é a remoção de servidor para outra localidade do país com finalidade punitiva. Ainda que a localidade de destino esteja com quadro de servidores em situação de carência, o ato de remoção seria **nulo**, por desvio de finalidade.

- - - -

Apesar de sempre visar à satisfação do interesse público, há situações em que interesses particulares não estarão em conflito com o interesse público. É o que ocorre nos chamados atos administrativos negociais e nos contratos públicos, nos quais, em geral, o **interesse particular está alinhado ao interesse público**.

Vejam, por exemplo, a concessão de licença para habilitação e a concessão de porte de arma de fogo, em que há um claro interesse privado, até maior do que o interesse público, o que não impede o atendimento do pleito privado, caso atendidos os requisitos legais.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 93.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.



Outro exemplo pode ser observado quando a administração pública contrata uma empresa para lhe fornecer móveis: ambas as partes desejam transacionar o bem, uma vendendo e a outra adquirindo-o. Portanto, nem sempre os interesses público e privado são antagônicos.

Encerrando nossos comentários sobre o princípio da finalidade, destaco que o mandamento está ligado **imparcialidade**, à **ausência de subjetividade** na atuação administrativa, de sorte que a Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal, fala em **objetividade** no atendimento ao interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, III).

Dito isto, passemos à segunda dimensão do princípio da impessoalidade.

Vedação à promoção pessoal

A partir desta dimensão do princípio da impessoalidade, veda-se que as realizações da Administração Pública (obras, atos, políticas públicas) sejam utilizadas como instrumento para promoção pessoal dos agentes públicos. Segundo Marcelo Alexandrino⁴, trata-se da “**vedação à pessoalização das realizações da administração pública**”.

Por exemplo: as obras efetuadas pelo município X, para construção de creches, não podem ser divulgadas como sendo realizações do Prefeito Joãozinho ou do partido PTO⁵. No anúncio oficial da obra, não poderá, portanto, constar **nomes** dos agentes públicos responsáveis pela obra, tampouco **símbolos** ou **imagens** que pudessem identificá-los ou associá-lo às obras.

Trata-se de noção extraída a partir do próprio texto constitucional:

CF, art. 37, § 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

Observação importante! A promoção pessoal de agentes públicos por meio da publicidade oficial, além de ser conduta ilícita, é também enquadrada como **ato de improbidade administrativa**, na modalidade violação a princípio (Lei 8.429/1992, art. 11, XII).

Fechado o parêntese e sintetizando o que acabamos de ver, temos o seguinte quadro:

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 243

⁵ STF RE 191.668/RS, rel. Min. Menezes Direito, DJe 29/1/2010





A respeito destes 2 sentidos do princípio da impessoalidade, Di Pietro⁶ leciona que o primeiro sentido consiste em observar a impessoalidade **em relação aos administrados**, uma vez que norteia a finalidade da atuação administrativa em relação a eles.

Na segunda acepção, podemos observar o princípio da impessoalidade **em relação à própria administração**, impedindo promoções pessoais por suas realizações e, também, fazendo com que os atos praticados por um funcionário público sejam imputados ao seu órgão ou entidade.



Para fins de prova, é importante tratarmos de exemplos de **regras que materializam o princípio da impessoalidade**.

1) Exemplos clássicos do princípio da impessoalidade são o **concurso público** (CF, art. 37, II) e a **licitação** (CF, art. 37, XXI). Ambos os procedimentos visam, entre outros fins, a **objetivar as contratações** da administração pública e, assim, impedir o subjetivismo na escolha de quem irá fornecer ou prestar serviços à administração pública:

A questão abaixo versou sobre um destes exemplos:

FCC/ TRT-RN - Técnico Judiciário (adaptada)

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

Gabarito (C)

2) Outro exemplo digno de nota são as regras de **impedimento** e **suspeição** (Lei 9.784/1999, arts. 18 e 20), os quais visam a afastar o conflito de interesses nas decisões administrativas e, assim, preservar sua objetividade. Então, por exemplo, se o responsável por um processo for "best

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3227



friend" do interessado naquele processo, o servidor deverá se declarar suspeito, em respeito à impessoalidade.

3) A impessoalidade também é fundamento para a **teoria da imputação**, segundo a qual os atos dos funcionários públicos **não devem ser imputados aos próprios funcionários** que os praticam, mas à entidade e ao órgão da administração pública ao qual estão vinculados.

4) O sistema de **precatórios**, previsto no art. 100 da Constituição, também busca concretizar o princípio da impessoalidade. Toda vez que se falar em 'precatório', mentalize a imagem de uma fila!

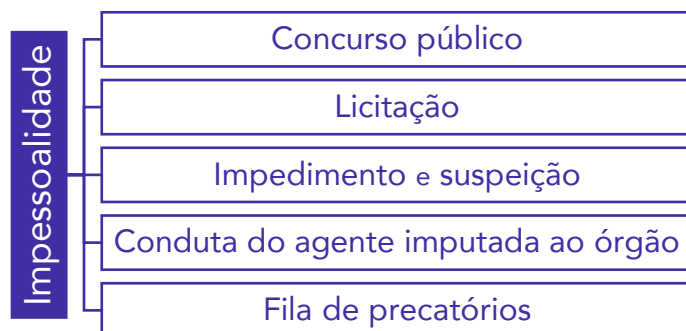
Imaginem o seguinte: o Município X é devedor de quantias muito superiores ao que consegue pagar anualmente. Suponham que, em determinado ano, aquele município devia R\$ 10 milhões, mas seu orçamento anual fixou apenas R\$ 1 milhão para pagamento de credores.

Quais credores serão pagos?

Esta resposta é dada pelo sistema de precatórios, que **organiza uma fila**. Em geral, quem entrou primeiro na fila, recebe primeiro, assim ocorrerá com os precatórios.

Como o sistema dos precatórios evita que uma pessoa seja indevidamente favorecida e receba antes que outras, que aguardam há mais tempo, podemos perceber que ele concretiza o **princípio da impessoalidade**.

Sintetizando estes exemplos, temos o seguinte:



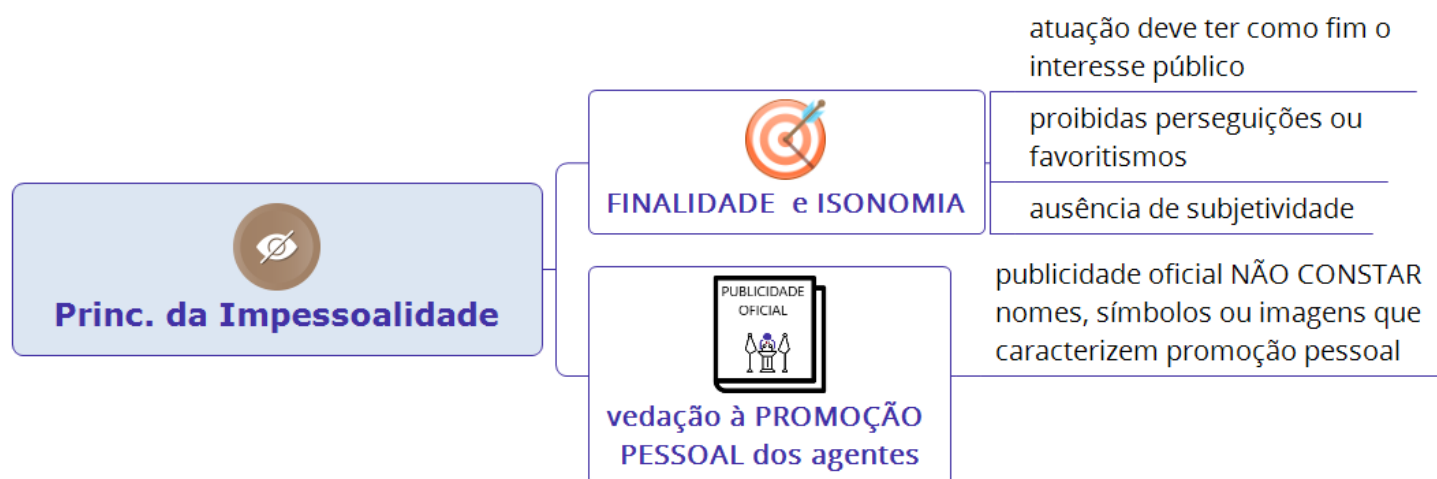
Para encerrar, vamos comentar julgado importante do STF baseado no princípio da impessoalidade.

Segundo o STF, a vedação a que se refere o art. 37, §1º (promoção pessoal dos agentes públicos), **não admite flexibilização por norma infraconstitucional**. Portanto, não se admite delegação a cada Poder para definir, por norma interna, as hipóteses pelas quais a publicidade oficial não constituirá promoção pessoal (ADI 6522/DF).





Antes de partir para o próximo princípio, vamos sintetizar os principais aspectos quanto à impessoalidade:



Princípio da Moralidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da moralidade administrativa está ligado à ideia de **honestidade** e exige a observância de **padrões éticos** por parte dos agentes públicos. Impõe aos agentes públicos uma atuação pautada pela **boa-fé** e pela **lealdade**. Este princípio é explicitado também na Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IV.

Hely Lopes Meirelles⁷ leciona que

o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, **distinguir** o Bem do Mal, o **Honesto do Desonesto**. E ao atuar, não poderá desprezar o **elemento ético da sua conduta**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

Apesar do aparente conflito entre **lei** e **moral**, os **princípios da legalidade e da moralidade se complementam** materialmente, exigindo que ao legal se junte o que é ético e probó.

A **moralidade administrativa** se difere da moral comum em razão de 2 aspectos:

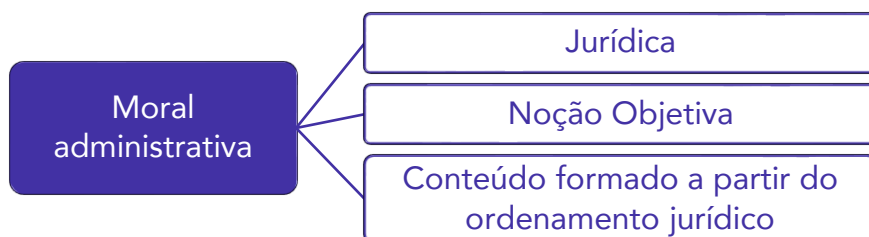
1) Primeiramente, a moralidade administrativa foi erigida ao texto da própria Constituição Federal, passando a ser considerada **preceito jurídico**. Em outras palavras, é o ordenamento

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 90.



jurídico que impõe uma postura ética por parte dos agentes públicos. Em virtude desta natureza jurídica da moralidade, um **ato administrativo imoral** é inválido e deve ser declarado **nulo**. Assim, pode-se afirmar que a moral administrativa é uma **condição de validade** da atuação estatal.

2) Em segundo lugar, a moralidade administrativa, diferentemente da moral comum, tem **conotação objetiva**. Isto é, não depende das convicções ou concepções pessoais (subjetivas) do agente público. Sua noção é formada a partir do conjunto de princípios e regras do ordenamento jurídico e, portanto, externos ao agente. Em síntese:



Quando se fala em moralidade administrativa, temos que nos lembrar do **dever de probidade**⁸, aplicável a todo agente público. Tal dever, caso descumprido, resulta nos chamados **atos de improbidade administrativa**, os quais sujeitam o infrator a diversas penalidades legais.

Neste mesmo sentido, a Constituição Federal tipifica, como **crime de responsabilidade** do Presidente da República a atuação contrária à probidade administrativa (CF, art. 85, V).

Veja, portanto, a importância que o próprio constituinte conferiu à moralidade, ao prever diversos institutos relacionados à honestidade e probidade no trato da coisa pública.

Neste sentido, a Constituição prevê instrumentos para que os cidadãos sejam capazes de verificar e exigir moralidade na atuação administrativa, como a **ação popular**, que visa anular ato lesivo à moralidade administrativa (ou lesivo ao patrimônio público, meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (CF, art. 5º, LXXIII).



Relacionada à moralidade, merece destaque a **proibição à prática do nepotismo**. Em tese, se alguém é designado para ocupar um cargo puramente em razão dos laços de parentesco que possui com uma autoridade, há uma ofensa aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos constitucionalmente.

Nesse sentido, foi editada pelo STF a Súmula Vinculante 13, que consolida a proibição à prática do **nepotismo**:

A **nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa

⁸ Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.



jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de **cargo em comissão** ou de confiança ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



A partir da leitura atenta da Súmula Vinculante 13 e da jurisprudência correlata, notem que a vedação ao nepotismo:

- ✓ alcança **todos os Poderes e todas as esferas de governo**, seja municipal, federal, estadual ou distrital
- ✓ estende-se pela **administração direta** e por toda a **administração indireta**
- ✓ têm como objeto as nomeações para **cargos em comissão** (CC), bem como as designações para **funções de confiança** (FC)
- ✓ os laços de parentesco vão até o **3º grau** da autoridade/servidor nomeante
- ✓ abrange o **nepotismo cruzado** (ou transversal), resultante de designações recíprocas
- ✓ não exige a edição de **lei formal** para coibir a prática⁹ (a vedação decorre diretamente dos princípios constitucionais)



Há, no entanto, situações excepcionais, que não são alcançadas pela vedação constante da Súmula Vinculante nº 13.

Uma delas é a nomeação para **cargos políticos**¹⁰, a exemplo dos cargos de Ministro de Estado, Secretários Estaduais ou Municipais.

Exemplo: a nomeação da esposa do Governador como Secretária de Estado não encontra óbices na referida Súmula Vinculante, dada a **natureza política** do cargo de Secretária de Estado. Por outro lado, o mesmo Governador não poderia nomear seu filho como seu assessor, já que tratar-se-ia de cargo com simples natureza administrativa.

Em outras palavras, a vedação ao nepotismo aplica-se apenas aos cargos de **natureza administrativa**. Além disso, deve ficar claro que a nomeação do parente para cargo político se deu

⁹ A exemplo da ADC 12, rel. min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 237 de 18-12-2008; do RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008.

¹⁰ STF, tema 1000 de repercussão geral. STF Recl 6650, rel. Min. Ellen Gracie. Informativo STF 524



em razão de suas qualidades técnicas, não se constituindo em utilização da natureza política do cargo para se fraudar a lei, tampouco sendo mera troca de favores¹¹.

NOMEANDO O IRMÃO



Nesse sentido, vale lembrar que o STF já entendeu¹² que o cargo de **conselheiro do Tribunal de Contas** não possui natureza política, revestindo-se de natureza administrativa, não se admitindo a nomeação de um parente próximo da autoridade nomeante (por exemplo, nomeação do irmão do governador para conselheiro do tribunal de contas estadual).

Outra exceção à SV 13 consiste na nomeação de **servidores previamente aprovados em concursos públicos**¹³.

Exemplo: se o filho do comandante geral da Polícia Militar é aprovado no concurso daquela corporação, não haveria qualquer empecilho a que o filho fosse empossado pelo pai, observadas as regras do concurso público em questão.

Reparem que, neste último caso, o fundamento para a nomeação é a aprovação em concurso público (e não o parentesco), o que acaba tornando impessoal o provimento do cargo.

¹¹ STF. Recl 7590, redator Min. Gilmar Mendes. 21/3/2019

¹² STF. Rcl 6.702 AgR-MC, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJE de 30/4/2009

¹³ STF. ADI 524, DJE de 3/8/2015.





Para encerrar este tópico, saliento que o nepotismo, em regra, é enquadrado como **ato de improbidade administrativa**, na modalidade violação a princípio (Lei 8.429/1992, art. 11, XI).

Princípio da Publicidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da publicidade exige ampla **divulgação** dos atos praticados pela administração pública, tornando-os transparentes aos administrados, à exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei.

A partir da **divulgação oficial** do ato, tem início o **cômputo dos prazos** e o ato começa a **produzir efeitos externos**. Além disso, é com a devida transparência que se viabiliza o **controle** da conduta dos administradores.

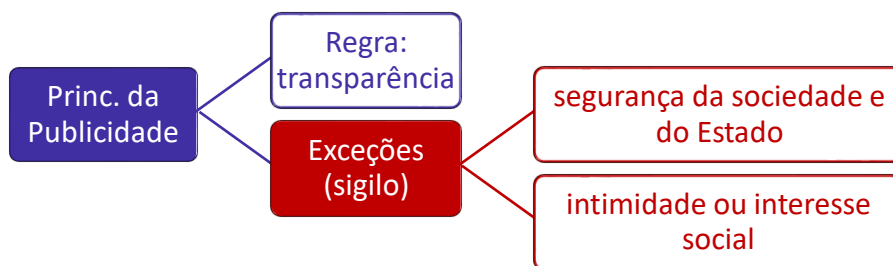
É importante saber também que a publicidade não é mandamento absoluto. Há **casos excepcionais** em que a lei poderá estabelecer o **sigilo dos atos administrativos**. Tal possibilidade decorre das seguintes autorizações constitucionais:

CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**;

Portanto, nas situações em que o agente público obtém, em razão do seu ofício, informação sigilosa, ele passa a ter o dever de **manter o sigilo** desta informação. Assim, teríamos o seguinte:





Nos casos em que os documentos são públicos, a doutrina¹⁴ destaca várias formas de concretização do princípio da publicidade, além da divulgação na imprensa oficial:

- **direito de petição:** os administrados podem formular qualquer tipo de postulação perante os órgãos e entidades públicas (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'a')
- **certidões:** expedidas pela administração pública para viabilizar defesa de direitos ou esclarecimentos de certas situações (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'b')
- **divulgação de ofício** de informações de interesse público, como a publicação de informações na internet, conforme a regulamentação dada pela Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)

Para garantir a publicidade, a Constituição estabeleceu importante instrumento: o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII). Além disso, vale lembrar que a inobservância ao dever de publicar atos oficiais também pode caracterizar **improbidade administrativa** (Lei 8.429/1992, art. 11, IV).



A doutrina mais moderna tem entendido que a publicação é **requisito de eficácia** dos atos administrativos (e não **requisito de validade**)¹⁵. Ou seja, segundo tal entendimento, e sendo obrigatória sua divulgação oficial, um ato que não tenha sido publicado, é considerado válido, tão-somente deixa de produzir efeitos perante terceiros. Tal falha poderia ser suprida mediante a posterior divulgação oficial do ato.

Em sentido contrário, temos Marcelo Alexandrino¹⁶ e José dos Santos Carvalho Filho¹⁷, segundo os quais tal ato somente se aperfeiçoaria com sua publicação. De acordo com esta corrente, o ato somente é considerado **perfeito** (concluído) quando ocorrer sua **publicação**.

¹⁴ A exemplo de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 26-27

¹⁵ Segundo Miguel Reale, na análise de um fato jurídico devem ser considerados três planos: plano da existência, da validade e o plano da eficácia (produção de efeitos).

¹⁶ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 245

¹⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 27





Seguindo adiante, é importante não confundirmos **publicidade** da atuação administrativa com **publicação** de suas ações. Enquanto a **publicação** consiste na divulgação dos atos por meio da imprensa oficial (diário oficial, boletim interno etc), a **publicidade** é conceito muito mais amplo, que pode ser materializada de várias maneiras (como a possibilidade de consulta no portal da transparência, a publicação no Portal de Contratações Públicas, etc). Portanto, em linguagem matemática, podemos dizer que:

PUBLICIDADE ≠ PUBLICAÇÃO

Em razão desta distinção, a doutrina¹⁸ menciona que devem ser **publicados** os atos que geram **efeitos externos** e aqueles que **onerem o patrimônio público**, até mesmo para viralizar o controle social. Por outro lado, em relação aos **atos internos**, a publicidade ocorreria sem necessidade de publicação, como regra geral, a exemplo da divulgação mediante pedido de acesso à informação (Lei 12.527/2011, art. 11).



Adiante vamos destacar entendimentos jurisprudenciais importantes sobre o princípio da publicidade:

1) A jurisprudência brasileira considera legítima a divulgação eletrônica do **valor das remunerações dos servidores** de forma individualizada, sem que isto viole a intimidade dos servidores públicos:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos **nomes dos seus servidores** e do **valor dos correspondentes vencimentos** e vantagens pecuniárias. -STF/tema 483

2) As **verbas para exercício da atividade parlamentar**, até mesmo aquelas de natureza indenizatória, estão sujeitas à publicidade, uma vez que têm natureza pública (STF/MS 28178).

3) Se são concedidas **verbas públicas a particulares**, ainda que seja por meio de empréstimos bancários subsidiados, os Bancos devem divulgar as informações ao Ministério Público, em prol do princípio da publicidade (STF MS 21729).

¹⁸ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 244



Princípio da Eficiência

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da eficiência** foi alçado ao texto constitucional por meio da Emenda Constitucional 19/1998, buscando-se marcar a implantação do modelo de **administração gerencial** no setor público.

O princípio da eficiência relaciona-se a ideias de **presteza**, **perfeição** e **rendimento funcional** da atividade administrativa¹⁹, pois já não mais se contenta com a função administrativa desempenhada 'apenas' de forma a atender a lei (burocraticamente), exigindo-se **resultados positivos** para o serviço público e satisfatório atendimento das **necessidades da comunidade**, ainda que tais resultados não sejam puramente econômicos (lucro).

Segundo Carvalho Filho²⁰, o núcleo do princípio da eficiência é a busca pela **produtividade**, pela **economicidade** e pela **redução dos desperdícios** de dinheiro público. Neste princípio devem ser considerados, ainda, aspectos como qualidade da prestação de serviços aos administrados, **celeridade**, **presteza** e **desburocratização**.

Podemos dizer que a administração pública gerencial se difere da **administração burocrática** por introduzir a dimensão de resultados da atuação administrativa, em que se devem avaliar os benefícios e os custos da ação estatal.

A questão abaixo exigiu estes conceitos:

FCC/ PC-AP – Agente de Polícia (adaptada)

Atende ao princípio da eficiência o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

Gabarito (C)

Avançando um pouco mais, sabemos que a busca pela eficiência não pode servir de pretexto para violar o **princípio da legalidade**.



O exemplo clássico é o gestor que contrata uma empresa diretamente (sem licitação), fora das hipóteses legais de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Ao ser questionado, ele alega que descumpriu a legislação porque a contratação direta seria mais **célere** (eficiente). Percebam que esta alegação não tem validade.

A atuação eficiente deve ocorrer dentro dos limites da lei, optando-se pela solução mais eficiente, dentre aquelas legalmente aceitas.

¹⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 98.

²⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 31

Segundo Di Pietro, o princípio da eficiência pode ser encarado sob duas dimensões:



Vale frisar que a eficiência é **condição de validade** da atuação administrativa, de sorte que um ato administrativo comprovadamente ineficiente é **nulo**, devendo ser declarado como tal pela administração pública.

- - - -

Dito isto, vou abrir um parêntese para tratarmos da diferenciação entre os termos **eficiência**, **eficácia** e **efetividade**.

Apesar das divergências doutrinárias, costuma-se dizer que **eficiência** se resume à avaliação do custo-benefício da ação estatal (recursos gastos em determinada ação estatal). A **eficácia**, por sua vez, se relaciona ao atingimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos. Já a **efetividade** diz respeito ao alcance de resultados para a população afetada.



EXEMPLIFICANDO

Tomando como exemplo uma política pública que objetiva reduzir os focos do mosquito da dengue:

- a) Se considerarmos que a ação governamental gastou R\$ 10 milhões para pulverizar uma região de 100km², falaremos de **eficiência**.
- b) Quando dizemos que a política pública atingiu o objetivo de visitar 2.000 residências, o foco é a **eficácia** ("alcance dos objetivos propostos").
- c) Mas, se da política resultar na redução de 20% dos casos de dengue da região afetada ("impacto"), o prisma é a **efetividade**.

Apesar desta diferenciação, no direito administrativo em geral confere-se uma acepção ampla ao princípio da eficiência, como pode ser observado na questão abaixo:

CEBRASPE – PC -MA – Escrivão de Polícia

A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da eficiência.

Gabarito (Certa)





Fechado o parêntese, é importante comentarmos algumas regras constitucionais e legais em que se visualiza o princípio da eficiência:

1) Uma delas é a própria **avaliação de desempenho** dos servidores públicos, como condição para a aquisição de estabilidade (CF, art. 41, § 4º).

2) Outro caso, também decorrente da EC 19/98, consiste nos **contratos de gestão** (ou, atualmente, os **contratos de desempenho** – Lei 13.934/2019), que têm como pressuposto a redução dos controles das atividades-meio, e o aumento dos controles finalísticos (resultados institucionais):

Art. 37, § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada **mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

3) Podemos citar, também, as possibilidades de **participação dos usuários dos serviços públicos** na administração direta e indireta:

CF, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (..)

4) Temos, ainda, o dever de **avaliação das políticas públicas** (como de vacinação de idosos, por exemplo). Segundo a CF, as políticas públicas devem ser avaliada não apenas com base no **valor gasto**, mas também em termos de **resultados alcançados**, o que será feito de acordo com a regulamentação a ser expedida em **lei ordinária**.

CF, art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e **dos resultados alcançados**, na forma da lei. (EC 109/2021)



HORA DO
INTERVALO!

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)



PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Além dos cinco princípios expressos, comentados no tópico anterior, precisamos comentar os chamados **princípios implícitos** ou **princípios reconhecidos**.



Iremos iniciar os comentários pelos princípios da **supremacia do interesse público** sobre o privado e da **indisponibilidade** do interesse público. Estes dois princípios fundamentam o **regime jurídico-administrativo**, de sorte que todos os demais princípios decorrem deles.

Adiante!

Princípio da Supremacia do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da **supremacia do interesse público**, também chamado de princípio da **finalidade pública** ou do **interesse público**¹, confere prerrogativas (poderes) à Administração, as quais a colocam em um patamar de **superioridade** em relação ao particular (**verticalidade**).

Notem que, caso estivéssemos diante de uma relação-jurídica entre dois particulares, não seria admissível que um deles possuísse tais prerrogativas, já que na relação particular-particular vigora a igualdade entre as partes (**horizontalidade**).

Carvalho Filho² diz que é a **primazia do interesse público**, em que os direitos individuais não podem ser equiparados aos direitos sociais: o indivíduo deve ser visto como parte integrante de uma sociedade.

Este princípio foi cobrado na questão abaixo:

CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura (adaptada)

A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.

Gabarito (C), tendo resumido bem o conteúdo deste princípio.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 105.

² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 34



A supremacia da atuação estatal representa um **meio para o alcance das finalidades** legalmente atribuídas ao Estado. Portanto, se, por um lado, o ordenamento jurídico atribui ao Estado o dever de prover bem-estar à coletividade (como, por exemplo, educação, saúde e segurança pública), por outro, o mesmo ordenamento confere **instrumentos jurídicos** para se aumentarem as chances de a Administração efetivamente atingir tais objetivos.

Notem, ainda, que a prevalência do interesse público sobre o privado pressupõe a atuação administrativa **de acordo com a lei**. Se a lei não conferir instrumentos de superioridade à administração pública, o gestor público não poderia invocar o princípio da supremacia do interesse público. Deve haver fundamento legal.

A questão abaixo versou sobre este aspecto:

CEBRASPE/TC-DF – Analista – TI

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é um dos pilares do regime jurídico administrativo e autoriza a administração pública a impor, mesmo sem previsão no ordenamento jurídico, restrições aos direitos dos particulares em caso de conflito com os interesses de toda a coletividade.

Gabarito (E). Em respeito ao princípio da legalidade e aos direitos fundamentais dos cidadãos, a prevalência do interesse público somente ocorrerá nas hipóteses e limites previstos em lei.

A supremacia do interesse público fundamenta, por exemplo, a **desapropriação**, a aplicação de **penalidades administrativas**, a requisição, o exercício do **poder de polícia** e as **cláusulas exorbitantes** dos contratos administrativos³. Em todos estes exemplos há manifestação do **poder extroverso do Estado**.

A partir destes exemplos, Marcelo Alexandrino⁴ pontua que a supremacia do interesse público sempre se faz presente na atuação administrativa. No entanto, a depender da atuação administrativa, pode-se fazer presente de forma direta ou indireta.

Nesse sentido, a supremacia do interesse público tem **incidência direta** quando a atuação administrativa é marcada pela **verticalidade**, em que se manifesta o **poder extroverso** do Estado (poder de império). Isto ocorre nos chamados **atos de império**, como na desapropriação ou na rescisão unilateral de um contrato administrativo (cláusula exorbitante).

Por outro lado, o princípio da supremacia tem **incidência indireta** nas situações em que não há imposição de restrições ou obrigações aos administrados, como ocorre nos chamados meros **atos de gestão** e nas situações em que a administração pública atua como **agente econômico produtivo** (como no caso de uma estatal que explora atividade econômica, como a Petrobras).

³ Podemos dizer que são cláusulas que exorbitam de um contrato privado e, portanto, denotam a condição de superioridade da administração pública.

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 230



Em relação ao **alcance** do princípio, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que a supremacia está presente tanto no momento da **elaboração da lei**, quanto na sua **aplicação** em concreto, por parte da autoridade administrativa.

No que se refere ao **interesse público**, **cabe às leis definirem seu conteúdo**, de sorte que os órgãos e entidades públicas e, por conseguinte, seus agentes, devem se limitar a perseguir, de forma instrumental, o interesse público definido em lei.

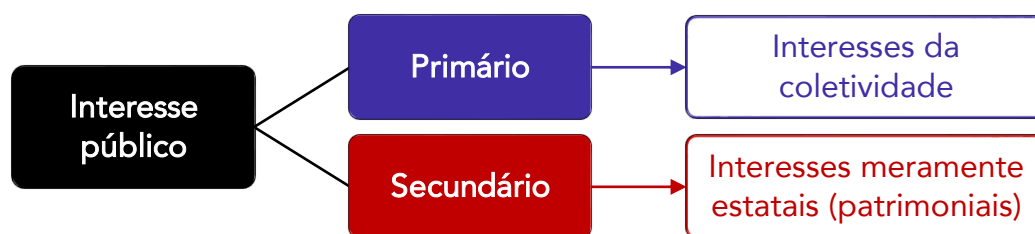
A doutrina tende a classificar o interesse público como **conceito jurídico indeterminado**, dada a vasta gama de matizes que este pode assumir em todas as variadas situações concretas. Apesar de ter conteúdo inicialmente indeterminado, o interesse público será sempre **determinável**, uma vez que é possível ao intérprete, à luz do ordenamento jurídico, inferir o significado de interesse público nos casos concretos.



Falando em interesse público, é importante comentar a classificação doutrinária acerca dos **interesses públicos primário e secundário**.

Marcelo Alexandrino⁵ leciona que os interesses públicos **primários** consistem nos interesses diretos **da coletividade**, do povo (como a necessidade de bons serviços de saúde, segurança pública, educação, etc).

Por outro lado, os interesses **secundários** são os interesses **do próprio Estado**, enquanto pessoa jurídica, titular de direitos e obrigações. Em geral tem caráter patrimonial, financeiro, e representa um meio para se atingir o interesse primário (como arrecadação de tributos, cobrança de aluguel de propriedade do Estado, etc). Sintetizando, temos o seguinte:



⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 232-233



Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da **indisponibilidade do interesse público** informa que os bens e interesses públicos não pertencem às organizações públicas nem aos agentes públicos, mas à coletividade. Os interesses públicos não se encontram à livre disposição de quem quer seja, são inapropriáveis⁶.



Lembrem-se que “dispor” de algo significa dar a destinação que se desejar. É como o síndico de um condomínio, que, apesar de administrá-lo, não é seu dono, portanto não pode dispor dos bens do condomínio conforme bem entender, tem que seguir as regras do condomínio (regimento, assembleias, etc).

Notem que o princípio da indisponibilidade do interesse público se contrapõe ao princípio da supremacia ao impor **limites** à atuação estatal.



A indisponibilidade alcança gestores e órgãos públicos incumbidos do alcance do interesse público. Assim, o interesse público não se confunde com o interesse da autoridade de um órgão público, na medida em que os agentes públicos não podem dispor “sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização”.

Di Pietro⁷ cita uma série de exemplos de manifestação deste princípio: autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constatar a prática de ilícito administrativo; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público.

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 2018. 33ª ed. p. 69

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3209



Outra exteriorização do princípio da indisponibilidade do interesse público é vista na Lei 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo Federal:

Lei 9.784/1999, art. 2º, II - atendimento a **fins de interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

Para concluir este tópico, registro que o princípio da indisponibilidade do interesse público faz-se presente, **de forma direta**, em toda atuação administrativa, diferentemente do que ocorre em relação à supremacia (que está presente ora direta, ora indiretamente).

Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Trata-se de princípios implícitos no texto constitucional, com sede no **princípio do devido processo legal** (CF, art. 5º, LIV). A doutrina e a jurisprudência se referem a eles como sendo o **aspecto material** (ou substantivo) do **devido processo legal** (*substantive due process of law*), contrapondo-se às garantias processuais, as quais constituem o lado formal (ou adjetivo) do devido processo legal.

Apesar de implícitos na Constituição, a proporcionalidade e a razoabilidade estão **expressos na Lei 9.784/1999**, que regula o processo administrativo na esfera federal (art. 2º, *caput*), e na **Lei de Licitações** (Lei 14.133/2021, art. 5º)

Grosso modo, estes princípios vão inspirar certo **bom-senso** no gestor público, para que ele não tome decisões absurdas, esdrúxulas, desarrazoadas.

Lucas Rocha Furtado⁸ exemplifica tais princípios mencionando a aplicação de sanções a um servidor público federal, regido pela Lei 8.112/1990. Imaginem que o servidor chega 1 hora atrasado na repartição pública, sendo punido com a penalidade de advertência (Lei 8.112/1990, art. 129). Na semana seguinte, o mesmo servidor chega novamente atrasado e, apesar de não resultar quaisquer prejuízos ao erário ou a terceiros, é novamente punido, com suspensão de 90 dias. É fácil percebermos que esta penalidade é absurda, desarrazoada!

Note que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são utilizados no controle da discricionariedade dos atos administrativos. Nos atos administrativos discricionários, a lei confere uma margem de liberdade para a atuação aos administradores públicos. Tal liberdade não é ampla, devendo ser exercida nas condições e limites previstos em lei. Um destes limites é a razoabilidade e a proporcionalidade.

⁸ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101-102



Di Pietro sintetiza este aspecto ao mencionar que a decisão discricionária será **ilegítima**, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é irrazoável.

Mas, antes de passar ao conteúdo dos princípios observem o seguinte:

Os **princípios da razoabilidade e proporcionalidade** consistem em **critérios de validade do ato**. Ou seja, são parâmetros que irão pautar o **controle de legalidade** do ato administrativo (e não o controle de mérito), de sorte que o ato irrazoável ou desproporcional deverá ser **anulado** (e não simplesmente revogado).

É imprecisa a diferenciação entre a razoabilidade e a proporcionalidade, havendo entendimentos de que a proporcionalidade consiste em um desdobramento da razoabilidade e, até mesmo, de que são sinônimos.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello e Lucas Rocha Furtado, a **razoabilidade** se destina a auxiliar o intérprete do direito administrativo a **descartar soluções absurdas, bizarras, desarrazoadas**.

Um exemplo de conduta desarrazoada, citado pelos autores⁹, consiste no estabelecimento de limite mínimo de altura de 1,90 para um concurso público, o que é absolutamente destoante da realidade social brasileira.

Nesta esteira, a **proporcionalidade** exige proporcionalidade entre os **meios** utilizados pela administração pública e os **fins** que ela pretende alcançar. Proporcionalidade entre o interesse particular restringido e o bem coletivo tutelado. Assim, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos atos de polícia administrativa.

É fácil perceber que se busca controlar o **excesso de poder** na atuação estatal. Nesta acepção, a proporcionalidade pode ser chamada também de "**princípio da proibição do excesso**".

Novamente Lucas Rocha Furtado¹⁰ exemplifica a proporcionalidade com a situação em que manifestantes invadem o Congresso Nacional. Deveria a polícia administrativa ser convocada para manter a ordem e a tranquilidade? Qual o limite para o uso da força? Poderia ser usada arma de fogo? Tais respostas devem ser buscadas à luz da proporcionalidade.

Nesse sentido, pode-se destacar três elementos para a proporcionalidade:

- **Necessidade:** deve-se avaliar se a restrição imposta é, de fato, necessária à solução. Se houver outro meio menos gravoso, a administração deveria adotá-lo.

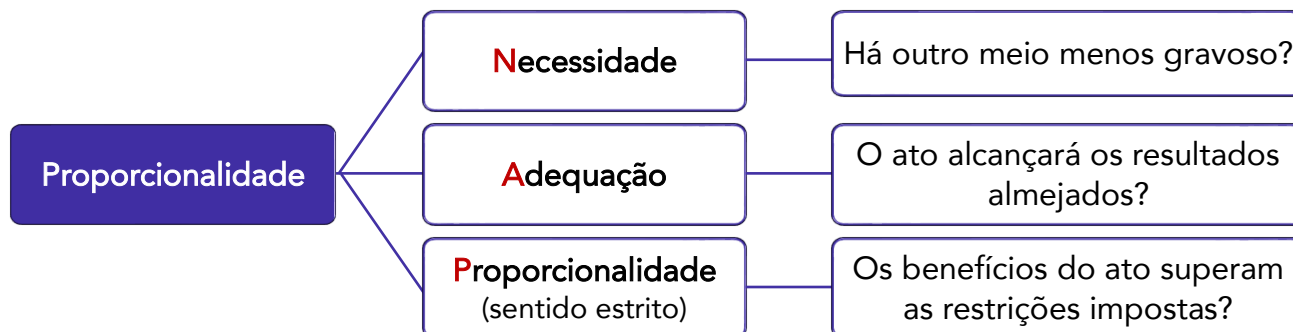
⁹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 103

¹⁰ Op. Cit. P. 104



- **Adequação:** o ato deve ser adequado para atingir seus objetivos. Se não houver pertinência entre a restrição imposta e a solução almejada, o ato é desproporcional.
- **Proporcionalidade** (em sentido estrito): deve haver mais benefícios do que desvantagens naquela atuação, sob pena de ser considerada desproporcional.

Sintetizando tais elementos, temos o mnemônico **N-A-P** no diagrama abaixo:



A respeito destes elementos, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa

O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Gabarito (C)

Antes de encerrar, friso que estamos diante de um requisito de validade do ato, de sorte que é **nulo** (e não apenas inconveniente) o **ato desarrazoado** ou **desproporcional**.

Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Serviços públicos visam ao atendimento de necessidades da coletividade, consideradas, em maior ou menor grau, essenciais. Assim, de forma simplificada, os serviços públicos **não podem parar**.

Vejam os seguintes desdobramentos deste princípio.

- **Greve nos serviços públicos**

Ante a continuidade dos serviços públicos, o Constituinte impôs a necessidade de regulamentação específica quanto ao direito de greve nos serviços públicos. Portanto, apesar de autorizar a greve no serviço público, tal direito é considerado **norma constitucional de eficácia limitada**¹¹.

¹¹ CF, art. 37, VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;



No entanto, modernamente, ante a falta de regulamentação específica, o STF¹² tem entendido que o dispositivo constitucional deve ter garantida sua eficácia, por meio da aplicação, no que couber, da Lei 7.783/1989, a qual regula o direito de greve no setor privado.

➤ **Exceção do contrato não cumprido**

Outra decorrência da continuidade do serviço público consiste na **impossibilidade** de o particular, contratado para prestar serviço público, invocar a *exceptio non adimpleti contractus*. Ou seja, mesmo se o poder público descumprir os termos do contrato celebrado, o prestador de serviço público não poderá automaticamente interromper a prestação.

Nesta situação, a “Lei dos Serviços Públicos” (Lei 8.987/1995) exige **decisão judicial transitada em julgado** para que o particular rescinda o contrato (Lei 8.987/1995, art. 39).

De forma mais branda, tal princípio também pode ser observado na lei de licitações. Mesmo quando o poder público **atrasar pagamentos**, o particular teria que continuar seguindo fielmente o contrato (dentro de um máximo de 2 meses, como regra geral) - Lei 14.133/2021, art. 137.

Princípio da Motivação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O **princípio da motivação** exige que a administração pública indique os **fundamentos de fato e de direito** que levaram a uma decisão.

Além de implícito no texto constitucional, há diversas passagens na nossa legislação que exigem expressamente a motivação das decisões.

Um destes casos são as **decisões administrativas dos tribunais** do Poder Judiciário e do Ministério Público¹³:

CF, art. 93, X. as **decisões administrativas** dos tribunais serão **motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Na Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo a nível federal, o princípio da motivação encontra-se positivado, ao se exigir a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VII). Além da explicitação do princípio, estabelecendo como regra geral a motivação, esta Lei elencou as situações em que se exige a motivação dos atos (Lei 9.784/1999, art. 50). A **Lei de Licitações** também tornou expresso em seu texto o princípio da motivação (Lei 14.133/2021, art. 5º).

¹² STF. Mandados de Injunção 670, 708 e 712.

¹³ CF, art. 129, § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93



Apesar de a motivação dos atos ser uma grande regra geral, existem **atos que não exigem motivação**, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

Princípio da Especialidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

No **princípio da especialidade** se fundamenta a ideia de **descentralização administrativa**, por meio da qual o Estado cria **entidades** que se especializam na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica¹⁴.

A principal característica destas entidades é que elas devem buscar alcançar os objetivos legalmente especificados, não podendo se desviar das **finalidades específicas** que nortearam sua criação.

Di Pietro registra que nem mesmo o órgão máximo destas entidades, como uma assembleia geral de acionistas ou uma diretoria colegiada, detém competência para alterar os objetivos específicos de sua atuação, pois é assunto reservado à lei, em relação ao qual os agentes públicos não podem dispor.

A especialidade é decorrência lógica dos princípios da **legalidade** (as entidades devem perseguir os objetivos previstos em lei) e da **indisponibilidade do interesse público** (as entidades cuidam de interesses da sociedade, não de seus agentes).

Princípio da Tutela (ou do controle)

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Para assegurar a observância do princípio da especialidade, foi criado o **princípio da tutela** ou do **controle**, segundo o qual os órgãos da administração direta exercem **controle finalístico** das atividades desempenhadas pelas entidades da administração indireta. Trata-se da **supervisão finalística** da **atuação da administração indireta**.

Assim, por meio da tutela, busca-se assegurar conformidade entre a atuação das entidades da administração indireta, vinculadas à administração direta, e os objetivos especificados em lei.

Reparem que este controle não é ilimitado. As entidades da administração indireta possuem autonomia administrativa e financeira, de sorte que o controle se limita às **finalidades** da sua atuação.

¹⁴ No caso das sociedades de economia mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica.



Princípio da Autotutela

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A autotutela representa o **controle** que a administração exerce **sobre os próprios atos**. As súmulas do STF abaixo bem sintetizam o princípio em tela:

SUM-473

A administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SUM-346

A Administração Pública pode declarar a **nulidade dos seus próprios atos**.

Como se sabe, o Brasil adotou o sistema da jurisdição única, em que lei não poderá afastar do Poder Judiciário ameaça de lesão a direito (CF, art. 5º, XXXV). No entanto, é possível à administração pública exercer o **controle dos seus próprios atos**, tanto em relação à **legalidade** quanto ao **mérito** (conveniência e oportunidade) do ato.



O princípio da autotutela é um dos mais cobrados em prova. Exemplo disto é a questão abaixo:

CEBRASPE/SERES-PE (adaptada)

Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da autotutela.

Gabarito (C)

A atuação administrativa está sujeita a erros, assim, a autotutela confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos, promovendo-se a devida correção, seja por meio (i) da **anulação dos atos ilegais** ou (ii) da **revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos**.





O desfazimento dos atos administrativos pela própria administração (autotutela) pode se dar por meio do **controle de legalidade** destes atos ou do **controle do seu mérito**.

No âmbito do controle de legalidade (e legitimidade), ao identificar que o **ato é ilegal**, o órgão que o praticou poderá promover sua **anulação**.

Se, no entanto, o ato é legal, mas mostrou-se **inconveniente ou inoportuno**, o órgão que praticou o ato poderá promover sua **revogação**, exercendo o controle de mérito.

Anulação	Revogação
• objeto: atos inválidos (ilegais) • controle de legalidade dos atos • realizada pela Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário (função jurisdicional típica)	• objeto: atos válidos • reavaliação do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) • apenas pela própria administração

Percebam, ainda, que a **administração pública** detém competência para realizar ambas as atribuições **mesmo sem provocação**, diferentemente do Poder Judiciário. Em outras palavras, a administração pública pode realizar **de ofício** o controle de legalidade e de mérito de seus atos.

Em relação ao controle de legalidade dos atos (que resulta na sua anulação), anotem mais estas duas observações importantes.

Primeiramente, apesar da literalidade da SUM-473 do STF (que afirma que a administração 'pode' anular seus próprios atos), reparem que não se trata de mera faculdade do gestor. A invalidação do ato ilegal reveste-se de verdadeiro **dever legal**, de onde se fala em **poder-dever de anulação**.

Em segundo lugar, reparem que o **Poder Judiciário**, ao realizar o controle de legalidade de um ato administrativo, tipicamente, não se reveste da autotutela, tampouco da própria função administrativa.

Por exemplo: uma empresa que se sentiu prejudicada em licitação do Ministério do Trabalho ajuíza um mandado de segurança e provoca o controle daquele ato pelo Poder Judiciário. Trata-se do exercício típico da **função judicial** (ou jurisdicional) e não da autotutela.

Esta situação não se confunde com o Poder Judiciário exercendo, de modo atípico, a função administrativa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decide anular seu próprio edital de licitação para aquisição de togas para os magistrados. Ao exercer o controle de seus próprios



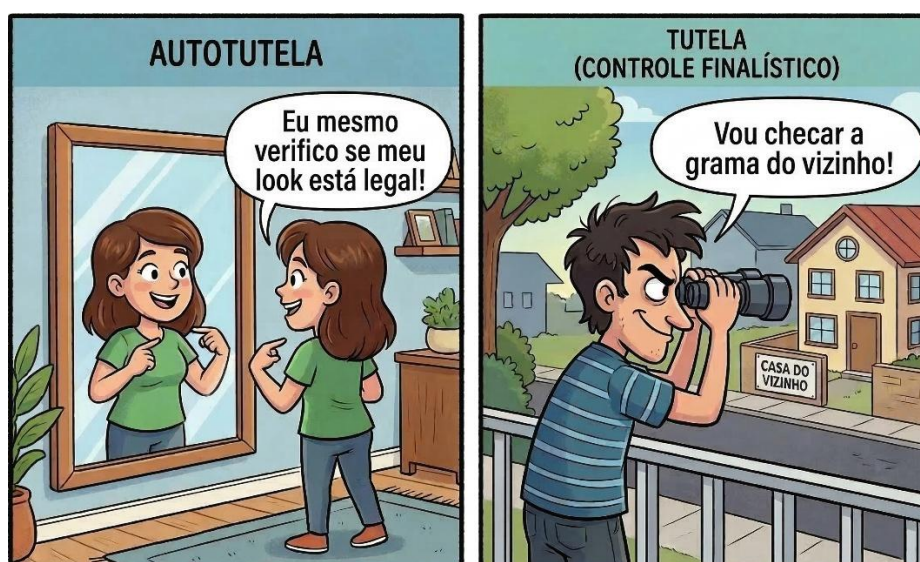
atos administrativos, atipicamente, o Judiciário se reveste da autotutela, podendo igualmente revogá-los ou anulá-los por meio.

Sintetizando estas características típicas sob outro prisma, temos o seguinte:

Administração Pública	Poder Judiciário
• exercício da autotutela • controle de legalidade e de mérito • anulação ou revogação dos atos • de ofício ou mediante provocação	• função judicial • apenas controle de legalidade • apenas anulação • apenas mediante provocação

Mudando um pouco de assunto, é preciso avaliar os efeitos do controle de atos administrativos na esfera jurídica dos particulares. Assim, caso o controle dos atos administrativos resulte no seu desfazimento, é necessário que as pessoas afetadas sejam previamente ouvidas, por meio de procedimento próprio em que se assegure o exercício do **contraditório e da ampla defesa**.

Outro limite para o exercício da autotutela consiste no **princípio da segurança jurídica**. Mais adiante veremos que, em certas ocasiões, a administração estará impedida de anular um ato jurídico inválido, em prol da estabilidade das relações jurídicas. É o que ocorre, por exemplo, com a chamada decadência.



Apesar da terminologia semelhante, são inconfundíveis os **princípios da tutela** e da **autotutela**. Enquanto a tutela se dedica ao controle que a administração direta exerce sobre a atuação finalística de outras pessoas jurídicas (entidades da administração indireta), a autotutela se debruça sobre o controle de legalidade e mérito dos próprios atos:

Princípio da tutela → controle finalístico das entidades da administração indireta
Princípio da autotutela → controle dos próprios atos da administração pública

A autotutela é **decorrência do princípio da legalidade**, um mecanismo conferido à administração para que esta exerça o controle de legalidade e legitimidade de seus atos.

Por fim, destaco lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁵, segundo a qual a autotutela também é observada quando a administração pública atua no sentido de **zelar pelos bens** (veículos, edifícios, computadores, etc) que integram seu patrimônio, impedindo atos que coloquem em risco a **conservação** destes bens.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Os princípios do contraditório e da ampla defesa, embora não previstos expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, encontram-se explicitados no seu artigo 5º, transcrito a seguir, e na Lei 9.784/1999:

CF, art. 5º, LV - aos litigantes, em **processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Assim, também nos conflitos analisados por meio de **processos administrativos**, devem ser garantidos às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por exemplo: se a conduta de determinado servidor público está sendo apurada por meio de processo administrativo disciplinar (PAD), este deverá ser ouvido e se manifestar naquele processo, **antes** de sofrer qualquer sanção. Nesta manifestação, o servidor poderia, por exemplo, juntar provas e documentos e apresentar "sua versão" a respeito do caso.

Princípio da Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade** informa que os atos praticados pela administração pública se presumem **verdadeiros, legítimos e legais**, até que se prove o contrário.

Consoante ensina Di Pietro, este princípio abrange dois aspectos: (i) presunção de **verdade dos fatos** e (ii) presunção de **legalidade**, isto é, de que o ato foi praticado com observância das normas legais pertinentes.

¹⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3286



Duas importantes observações a respeito deste princípio:

1) Primeiramente, é preciso destacar que se trata de **presunção relativa** (chamada de *juris tantum*), que admite prova em contrário. E quem deverá provar que o ato é ilegal ou que se fundamenta em fatos inverídicos é o particular (e não a administração pública), operando-se a **inversão do ônus da prova**.

2) Esta característica nos leva à segunda observação: de que há decisões administrativas de **execução imediata** (**autoexecutoriedade**). Percebam, portanto, que a administração pública, em geral, pode colocar em prática suas decisões sem ter que submetê-las ao Poder Judiciário.

Assim, quem se sentir prejudicado por uma decisão administrativa, deverá buscar provar que ela se baseou em fatos inverídicos (inveracidade) ou em pressupostos legais inválidos (ilegalidade).

Princípio da Segurança Jurídica

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A segurança jurídica é princípio geral do direito, aplicável a todos os ramos, e que tem por objetivo manter o *status quo*, resguardar a **estabilidade das relações jurídicas** e, no âmbito administrativo, conferir **previsibilidade** à atuação estatal.

Na seara administrativa, pode ser visualizado como instrumento para **resguardar o particular** quanto a mudanças abruptas ou surpresas da atuação administrativa. No âmbito federal, o princípio da segurança jurídica encontra-se expresso no texto da Lei 9.784/1999 (art. 2º, *caput*).

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁶, há uma série de regras que refletem a proteção à segurança jurídica, como a irretroatividade da lei ou interpretações, a manutenção de atos inválidos, a teoria do funcionário de fato, além da decadência, prescrição, preclusão, usucapião, convalidação de atos ilegais, a coisa julgada e o direito adquirido.

Adiante vamos abordar alguns destes efeitos, seguindo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁷.

➤ Proibição da interpretação retroativa

Di Pietro leciona que é inevitável a mudança de interpretação por parte da administração pública. Esta alteração de entendimento, por si só, já gera **insegurança jurídica**. No entanto, proíbe-se que um novo entendimento seja aplicado a casos pretéritos. Percebam: a vedação busca impedir o comportamento contraditório por parte da administração pública.

¹⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 123

¹⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3623-3695



Nesse sentido, no âmbito federal, a Lei 9.784/1999 expressamente proíbe que a administração pública aplique, **de forma retroativa**, uma **nova interpretação**:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.

➤ **Manutenção de atos inválidos**

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido esta possibilidade nas situações em que o prejuízo resultante da anulação for visivelmente superior àquele decorrente da manutenção do ato ilegal. É o interesse público norteando a decisão.

➤ **Fixação de prazo para anulação de atos**

A Lei 9.784/99 prevê uma limitação temporal ao poder-dever da Administração de anular os atos administrativos ilegais de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários. Trata-se da **decadência** no processo administrativo federal, no prazo de **5 anos**, salvo existência de má-fé (Lei 9.784/1999, art. 54).

Nesta situação, portanto, o ordenamento jurídico prestigia a segurança jurídica e a boa-fé, em detrimento do princípio da legalidade.

➤ **Regulação dos efeitos já produzidos pelo ato ilegal**

Diferentemente da decadência, aqui **não** se mantém o ato ilegal. O ato administrativo é anulado, porém **sem efeitos retroativos** à data em que foi praticado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro cita, como exemplo, situações insertas no controle concentrado de constitucionalidade de leis, em que, por maioria de 2/3 dos membros do STF, pode-se modular os efeitos da decisão. No mesmo sentido, admite-se a regulação dos efeitos de súmula vinculante, por parte do STF.

➤ **Manutenção de atos praticados por funcionário de fato**

Imaginem a seguinte situação. Um servidor público toma posse como técnico de uma Universidade Federal e, passado algum tempo, descobre-se que, na verdade, ele não preenchia os requisitos para o exercício do cargo (como acumulação irregular de cargos, idade limite etc). Enfim, existe algum tipo de **irregularidade em sua investidura**.

Mas, ao longo do período em exerceu o cargo, o servidor realizou centenas de matrículas de alunos e expediu vários diplomas.

A rigor, os atos praticados por aquele agente público são ilegais, já que ele não detinha a competência para praticá-los (a investidura foi ilegal).



Agora, imaginem a **instabilidade jurídica** que seria gerada caso tais atos não fossem mantidos, como por exemplo, se as matrículas dos alunos fossem invalidadas.

Assim, mesmo com o desligamento do servidor, são **mantidos os atos por ele praticados**. Este raciocínio é conhecido como **teoria do agente de fato** ou do **funcionário de fato**.

Vejam que os atos praticados são mantidos em razão da **aparência de legalidade** e da crença, por parte dos destinatários de seus atos, depositada na validade do ato. Este é um dos desdobramentos do princípio da proteção à confiança, comentado a seguir.

Princípio da confiança legítima

O princípio da confiança legítima consiste no **sentido subjetivo** do princípio da segurança jurídica¹⁸. Trata-se, portanto, da segurança jurídica sob o ponto de vista do destinatário dos atos e normas legais, proibindo-se comportamentos contraditórios por parte do Estado.

O princípio busca **proteger o cidadão** que, de forma legítima, **confia** e deposita suas expectativas na licitude dos atos praticados pela administração pública.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁹, leva-se em conta "a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão **mantidos e respeitados** pela própria Administração e por terceiros". Vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/TRE-BA – Técnico Judiciário

Determinado município, após celebrar com particulares contratos de promessa de venda e compra de glebas de sua propriedade, passou, sob a gestão do novo prefeito, a promover anulações contratuais porque os parcelamentos pactuados não estariam regularizados por não atenderem a requisitos legais.

Nessa situação hipotética, para obstar a pretensão do município, será adequado que o particular prejudicado invoque, em seu favor, o princípio da

- a) igualdade.
- b) continuidade dos serviços públicos.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) confiança legítima.

Gabarito (E)

¹⁸ Contrapõe-se ao **sentido objetivo** da segurança jurídica que diz respeito à estabilização do ordenamento jurídico, tendo em vista o respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.

¹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3201



CURIOSIDADE



Vimos acima algumas situações que resultaram da aplicação dos princípios da segurança jurídica e da confiança. E, já que estamos falando nestes princípios, vou comentar agora uma outra situação, na qual não se admite invocar tais princípios.

Imaginem um concursado que, por um motivo ou outro, é desclassificado do concurso, mas consegue ser nomeado e tomar posse, mediante **decisão judicial**. Na maior parte dos casos, esta decisão tem **caráter precário**, como uma liminar, podendo ser revista a qualquer tempo.

Passados dois anos, a decisão é revogada, com efeitos retroativos, determinando o desligamento daquele servidor.

Nesta situação, o STF (STF/RE 608.482) tem entendido que o servidor deve ser exonerado, **não se podendo invocar o princípio da segurança jurídica ou da confiança**, já que a decisão judicial autorizadora da posse era de caráter precário²⁰. Portanto, aqui não se discute a manutenção dos atos praticados, mas a permanência ou não daquela pessoa no cargo.

Para encerrar este tópico, destaco os ensinamentos de Rafael Carvalho Rezende Oliveira²¹, para quem o princípio da confiança, além de **reduzir a discricionariedade** administrativa, impõe importante **restrição à autotutela administrativa**, impedindo o desfazimento de atos quando este desprestigiar tal princípio.

Princípio da boa-fé

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Segundo Di Pietro, o princípio da boa-fé pode ser extraído do princípio da moralidade. A boa-fé pode ser visualizada sob o prisma **objetivo**, que se refere à conduta legal e honesta, ou **subjetivo**, que diz respeito à “crença do sujeito de que está agindo corretamente” (o agente tem consciência de legalidade). Assim, sob o prisma subjetivo, alguém que sabe que sua atuação é ilegal, estaria agindo de má-fé.

²⁰ Embora o STJ, a seu turno, possua precedente, de fevereiro de 2020 (Informativo 666), no sentido de que o excessivo decurso de tempo entre a decisão precária e a revogação (mais de 20 anos, no caso) teria o condão de solidificar a situação.

²¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Princípios do direito administrativo. GenMétodo, 2013. Ebook. P. 2154



A respeito deste princípio podemos citar o entendimento do STJ, que fixou tese no sentido de que:

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua **boa-fé objetiva**, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

Portanto, nesta tese o STJ confirmou o entendimento do TCU de que, caso o erro que levou ao pagamento indevido decorra de interpretação da lei, o servidor não precisaria restituir os valores. Por outro lado, sendo erro relativo ao cálculo da importância, o servidor deverá restituir os valores, exceto se comprovada sua boa-fé objetiva e demonstrado que não sabia se tratar de pagamento indevido.

Princípio da Hierarquia

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da hierarquia influencia a **estruturação dos órgãos** da administração pública, criando-se relações de coordenação e de subordinação entre eles.

Em decorrência da hierarquia administrativa, entre órgãos e agentes, surge o **dever de obediência** para um agente público subordinado a outro, a possibilidade de **avocação** e **delegação de atribuições** e até mesmo a possibilidade de punição de um agente público.

Concluindo este tópico, lembro que Di Pietro registra que esta hierarquia é restrita às **funções administrativas**. Não é aplicável às funções legislativa e jurisdicional, à exceção de situações específicas envolvendo o STF, a exemplo das súmulas que vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário (súmulas vinculantes) e as decisões proferidas no bojo do controle de constitucionalidade concentrado.

Princípio da Precaução

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Carvalho Filho²² menciona que o **princípio da precaução** (ou da **prevenção**), com origem no direito ambiental, informa que, no caso de riscos graves para a coletividade, devem ser adotadas **medidas preventivas**, dados os possíveis prejuízos e eventual irreversibilidade dos danos. Em outras palavras, a ideia é prevenir, para não precisar remediar.

²² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 40-41



Princípio da Coerência administrativa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Diogo de Figueiredo Moreira Neto²³ leciona que o princípio da coerência administrativa informa que a atuação dos vários órgãos e entidades da administração pública deve ser **harmonizada internamente**, para se evitar o conflito da atuação de uma agência com a de outra.

Princípio da Sindicabilidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O termo "sindicabilidade" relaciona-se com "sindicável", "sindicância", "investigação", "controle".

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto²⁴, o princípio da **sindicabilidade** consiste na *"possibilidade jurídica de submeter-se efetivamente **qualquer** lesão de direito e, por extensão, as ameaças de lesão de direito a algum tipo de controle".*

Portanto, o princípio em questão informa que toda ação estatal está sujeita à realização de controle.

Princípio da Responsividade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da responsividade complementa a ideia de **responsabilidade do agente público**, exigindo que este atue não apenas dentro da legalidade, mas também de modo a conciliar sua atuação com a vontade popular.

Tal princípio exige, afinal, do agente público **atuação transparente** e a **prestação de contas** de seus atos perante a sociedade.

Princípio da Subsidiariedade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da subsidiariedade prevê que a intervenção estatal deve ocorrer apenas nos casos em que efetivamente mostrar-se necessária, isto é, a **ação estatal tem caráter subsidiário**.

²³ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. P. 180

²⁴ Op. Cit. tópico 20.2.9



Portanto, os anseios da coletividade deveriam ser, primariamente, solucionados pela própria sociedade, seja pelos indivíduos isoladamente, pelos grupos sociais ou pela sociedade civil organizada.

Nos demais casos, em que as demandas não puderem ser atendidas pela própria comunidade através de suas organizações, deverão ser cometidas às organizações políticas, que atuarão, portanto, **subsidiariamente** às da sociedade.

Nesse sentido, a ação do Estado deveria ocorrer naquelas situações mais complexas ou que se faz necessária "ação concentrada e coercitiva, inclusive com centralização de recursos" ²⁵.

Princípio da Intranscendência subjetiva das sanções

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Vamos recorrer a um exemplo para introduzir este princípio.

Imagine a seguinte situação: entre os anos de 2013 a 2020, o município Vale da Coruja teve dois prefeitos: João (gestão 2013-2016) e Maria (gestão 2017-2020). Durante sua gestão, João recebeu verbas federais (R\$ 300 mil) para construir uma quadra poliesportiva, mas não construiu e não devolveu os recursos para a União.

Em virtude do prejuízo sofrido pelos cofres federais, o município foi inscrito em um cadastro de devedores da União.

Na sequência, Maria, ao iniciar sua gestão, tomou uma série de providências que permitiriam reparar o prejuízo causado à União.

Nestas situações, a jurisprudência tem entendido que o município não deve ser mantido do cadastro de devedores, já que a **nova gestão não poderia ser penalizada por desmandos cometidos na gestão anterior**.

Este raciocínio se baseia na ideia de que a sanção não deve transcender o sujeito que cometeu a infração, ou seja, no **princípio da intranscendência subjetiva das sanções** e nos remete à Súmula 615 do STJ, a saber:

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em **irregularidades na gestão anterior** quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

²⁵ Op. Cit. tópico 20.3.1



Em síntese, tal princípio **impede que sanções aplicadas a uma pessoa alcancem terceiros** que não participaram da conduta irregular²⁶, podendo se manifestar em diversas situações com objetivo de impedir que sanções transcendam a dimensão pessoal daquele que praticou a infração.

Outro exemplo relevante de manifestação deste princípio é encontrado no seguinte precedente do STF:

I. A imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público estadual, constitui violação do **princípio da intranscendência**, na medida em que o Governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessa instituição autônoma.

II. O Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos (art. 20, II, e 23, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

III. Ação cível originária julgada procedente.

(ACO 3072, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 16-09-2020 PUBLIC 17-09-2020)

Em síntese, nesta situação, o STF entendeu que o ente federativo como um todo não poderia ser prejudicado pela conduta irregular de um dos Poderes ou, no caso deste julgado acima, do Ministério Público daquele Estado.

²⁶ BORGES, Cyonil. SÁ, Adriel. Manual de Direito Administrativo Facilitado, 2ª ed., Ed. JusPodivm, item 3.3.2.25



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O tema princípios já demonstra o quanto direito administrativo é rico em detalhes, que podem aparecer na hora da prova.

É importante ficarmos atentos à divisão entre princípios expressos e implícitos e às ideias centrais de cada um deles.

Espero que tenham gostado da aula demonstrativa e espero contar com a participação de vocês neste curso.

Adiante teremos nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje
=)

Um abraço e bons estudos,

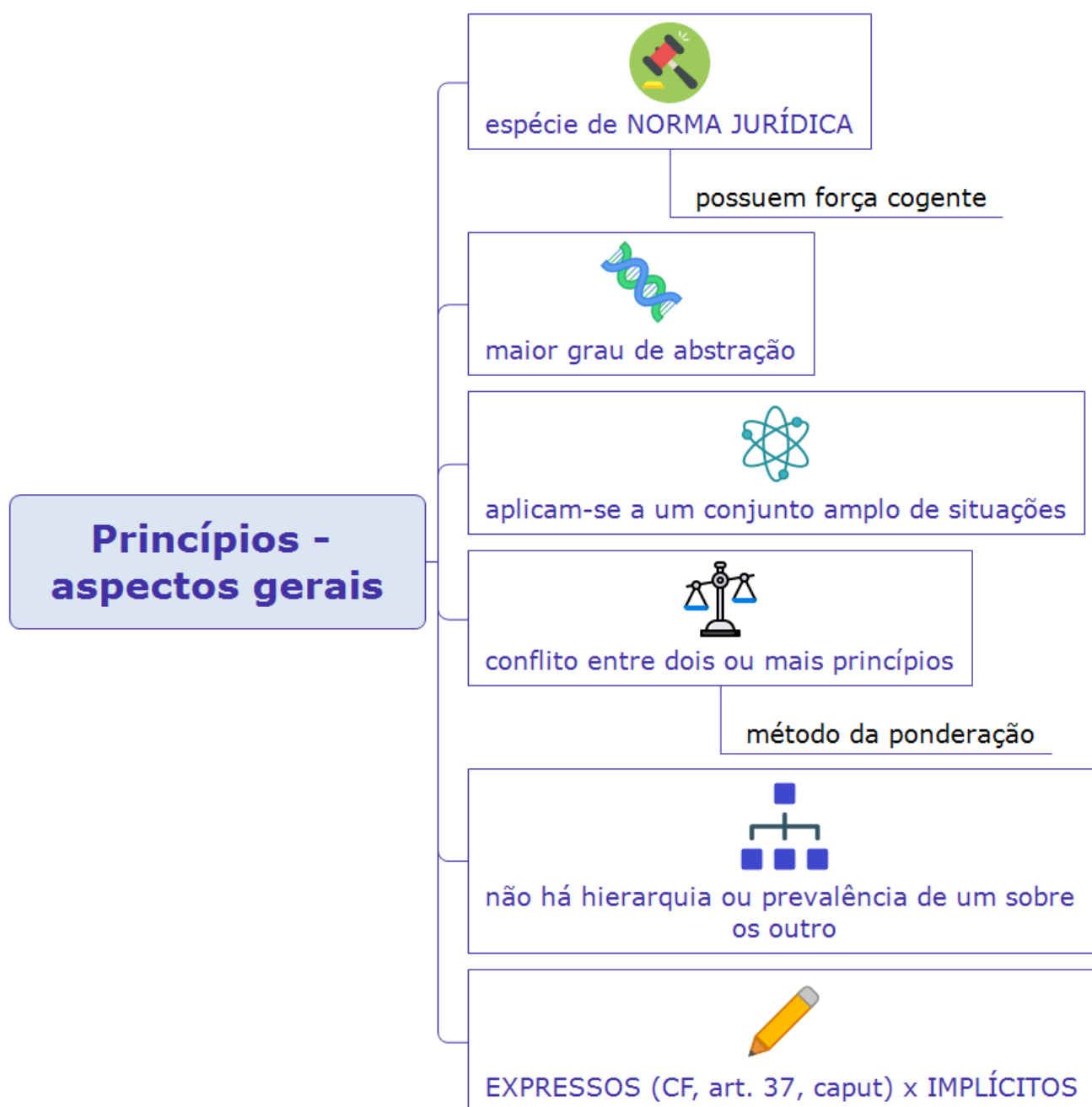
Prof. Antonio Daud

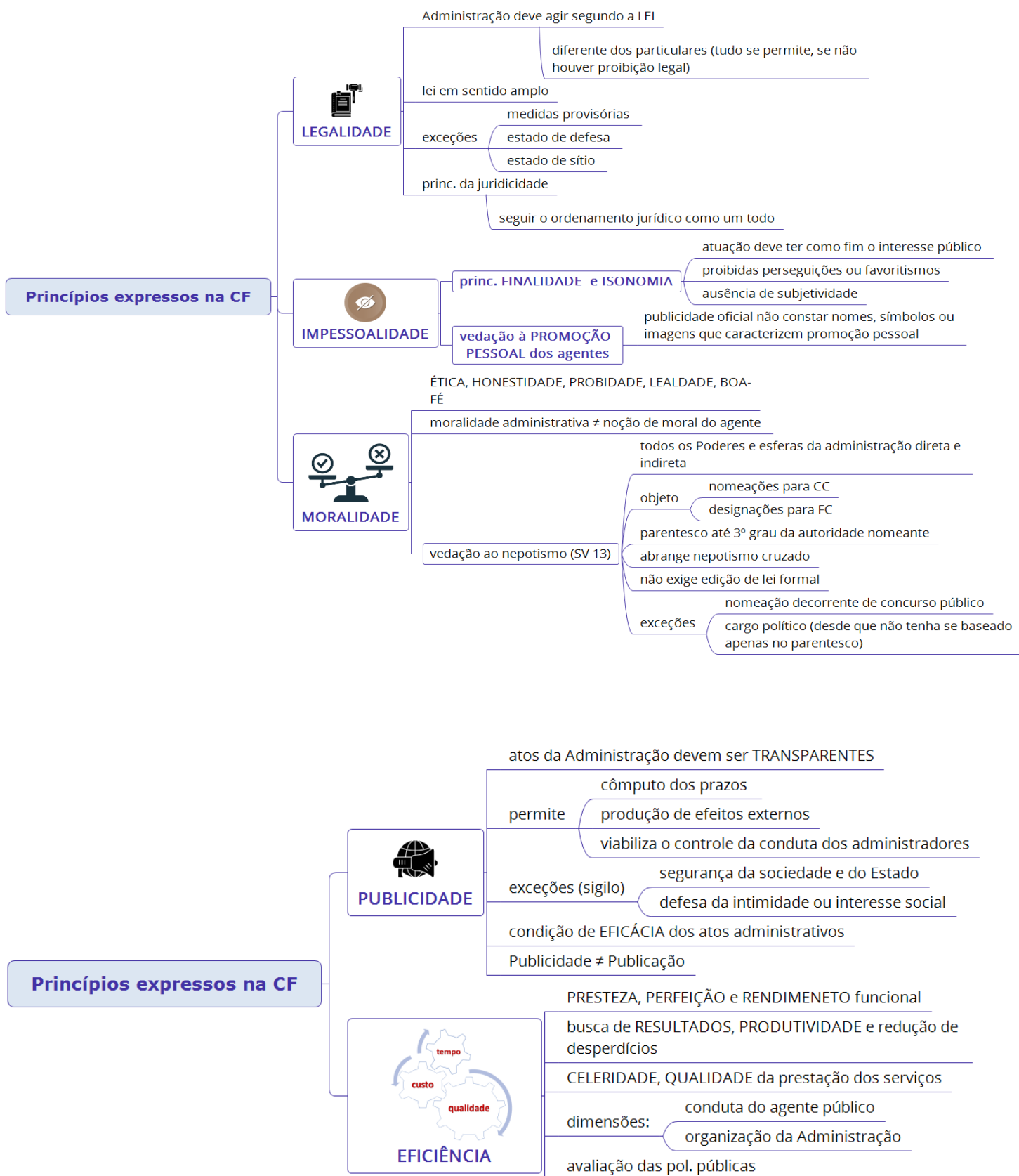


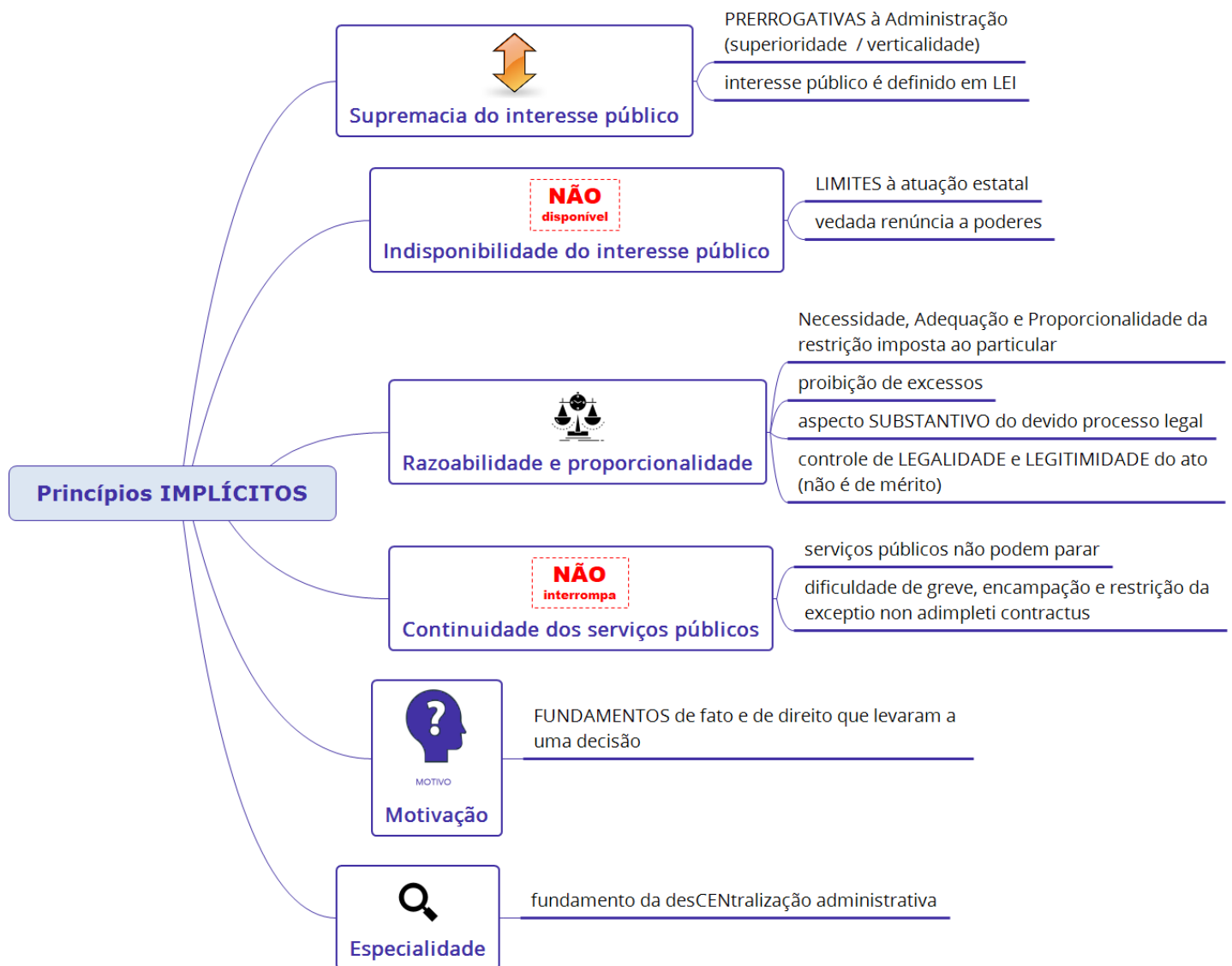
@professordaud

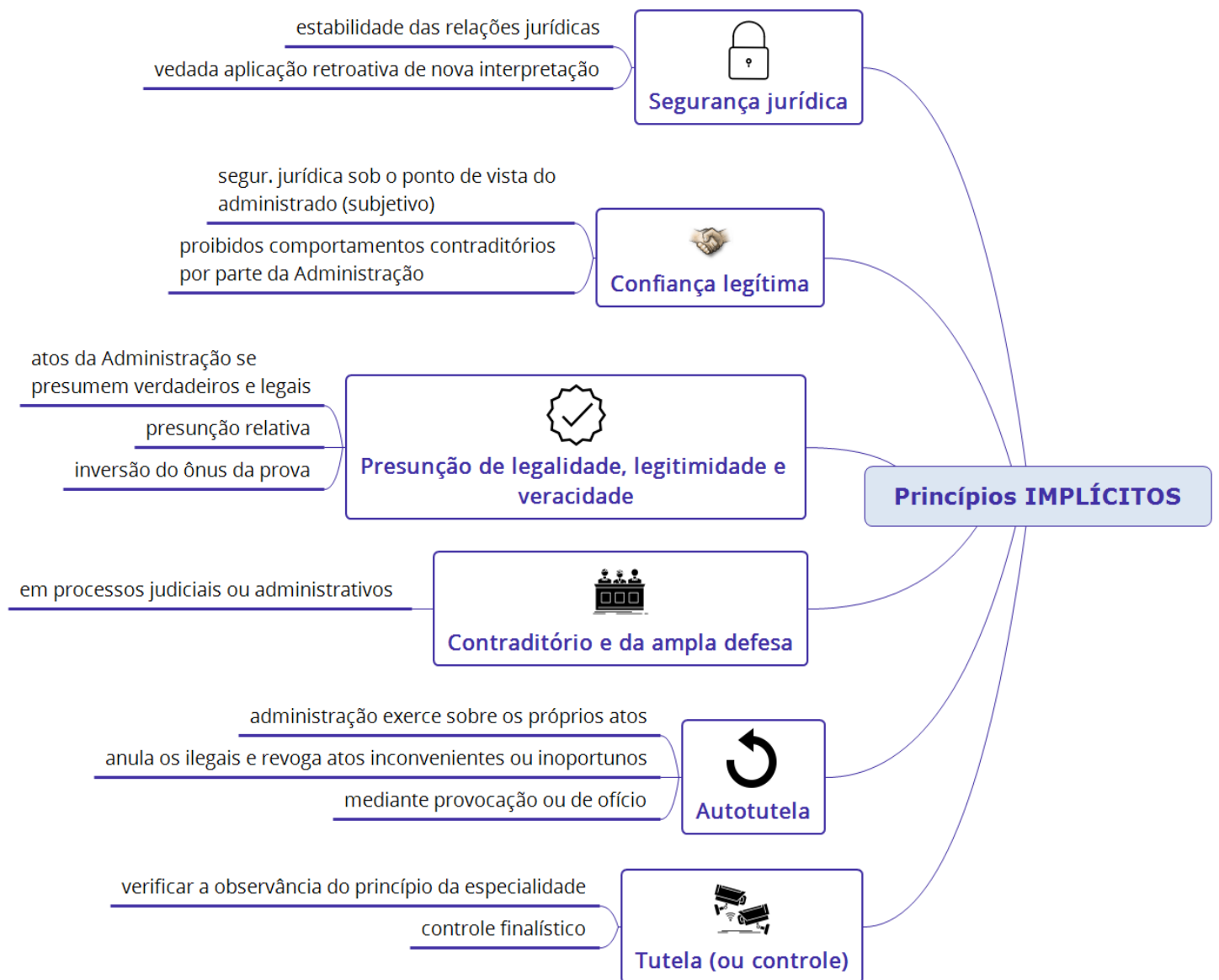


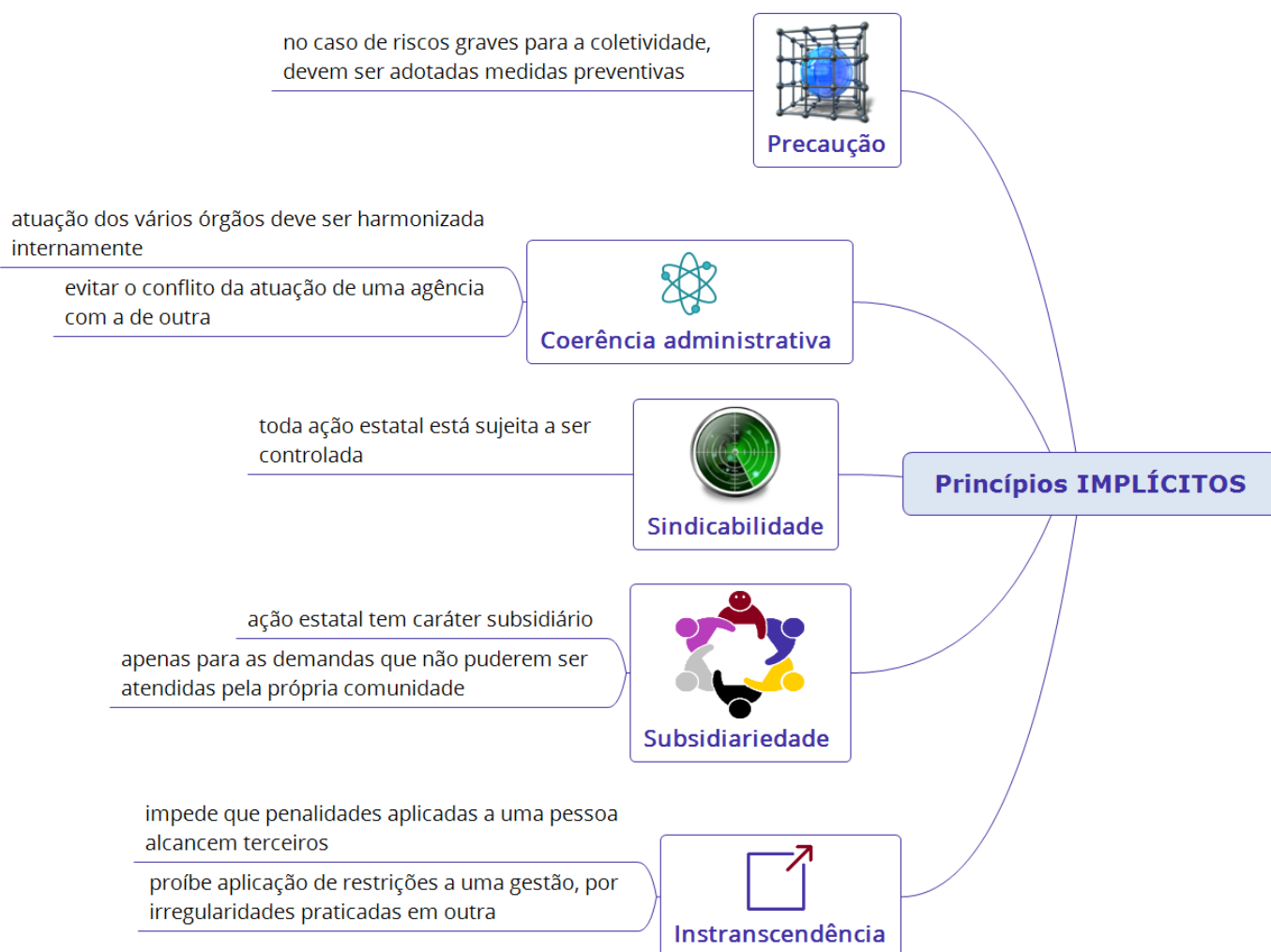
RESUMO











QUESTÕES COMENTADAS

1. FGV / PGM - RJ / 2025

Considere o seguinte cenário hipotético em uma secretaria estadual de obras.

Um gestor contrata uma empresa para reparo de vias públicas sem licitação, alegando urgência devido a chuvas intensas, mas sem divulgação dos motivos, resultando em questionamentos no Tribunal de Contas por possível favoritismo e falta de transparência.

Com base nesse cenário, analise as afirmativas a seguir sobre a Administração Pública.

I. O princípio de legalidade exige que a administração atue estritamente conforme a lei, permitindo dispensa de licitação em casos de urgência, desde que o ato de dispensa seja, entre outros requisitos, motivado e publicizado, diferentemente do particular que pode fazer o que a lei não proíbe.

II. O controle interno deve ser preventivo e concomitante, apoiando o controle externo em sua missão de fiscalizar apenas posteriormente.

III. O princípio da publicidade é absoluto, proibindo qualquer sigilo em atos como dispensas de licitação, pois a transparência plena é essencial para o exercício do controle social.

Está correto o que se afirma em:

- A) I, II e III.
- B) II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, apenas.

Comentário:

O **item I** está correto. O princípio da legalidade vincula a Administração ao que a lei autoriza ou determina, diferentemente do particular (para o qual vigora a autonomia da vontade). A dispensa de licitação por emergência é permitida legalmente, mas exige formalização, motivação e publicidade, conforme a Lei de Licitações.

O **item II** está incorreto, visto que o controle externo não tem a missão de fiscalizar "apenas posteriormente". O controle externo, exercido pelo Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, pode realizar fiscalizações concomitantemente (como o acompanhamento da execução orçamentária ao longo do ano) e, em alguns casos, faz análise prévia de atos praticados (como a análise prévia de concessões de serviços públicos):

CF, art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (..)

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O **item III** está incorreto, pois o princípio da publicidade não é absoluto. A própria Constituição Federal prevê exceções ao sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à intimidade (Art. 5º, XXXIII).

Gabarito (E)



2. FGV / TRT - 24ª REGIÃO (MS) / 2025

O princípio da celeridade processual encontra fundamento no Art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Assinale a opção que apresenta corretamente um exemplo que reflete a aplicação do *princípio da celeridade processual*.

- A) A administração utiliza plataformas eletrônicas para recebimento e análise de propostas em licitações, reduzindo o tempo de tramitação.
- B) Um órgão público exige diversas vias físicas de um mesmo documento, mesmo quando há versão digital disponível.
- C) Um processo é interrompido por tempo indefinido devido à ausência de um servidor em férias.
- D) A tramitação de processos é feita exclusivamente de forma presencial, com prazos longos e pouca previsibilidade.
- E) Um edital é redigido com linguagem excessivamente técnica, dificultando a participação de interessados e atrasando o certame.

Comentário:

A **letra (A)** está correta. A utilização de meios eletrônicos para agilizar procedimentos é a materialização direta do princípio da celeridade e da razoável duração do processo, otimizando sua tramitação:

CF, art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

A **letra (B)** está incorreta. A exigência de vias físicas quando há versão digital disponível burocratiza o processo e viola o princípio da celeridade e da eficiência.

A **letra (C)** está incorreta. A interrupção indefinida por ausência de servidor viola frontalmente o direito à razoável duração do processo.

A **letra (D)** está incorreta. A tramitação exclusivamente presencial com prazos longos vai de encontro aos meios que garantem a celeridade.

A **letra (E)** está incorreta. O uso de linguagem excessivamente técnica que dificulta a participação e atrasa o certame fere a celeridade e a publicidade.

Gabarito (A)

3. FGV / CFC / 2025

Avalie se os princípios da Administração Pública incluem:

I. a legalidade; II. a moralidade; III. a livre concorrência; IV. a publicidade.

São de fato princípios da Administração Pública os itens

- A) I e II, apenas.
- B) II, III e IV, apenas.
- C) I, II e IV, apenas.



D) I, II, III e IV.

Comentário:

Os itens I, II e IV estão corretos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

O item III está incorreto. A livre concorrência é um princípio da Ordem Econômica (Art. 170, IV), e não um princípio da Administração Pública.

Gabarito (C)

4. FGV / EBSERH / 2025

O chefe de um setor público tem a responsabilidade de distribuir os recursos para projetos internos de sua equipe. Ele decide favorecer os projetos de colegas próximos, que frequentemente o ajudam em tarefas pessoais.

Considerando a ética profissional, a situação acima viola o princípio da

- A) impessoalidade
- B) eficiência
- C) legalidade
- D) cortesia
- E) publicidade

Comentário:

A letra (A) está correta. O favorecimento de colegas próximos em detrimento de critérios objetivos viola o dever de imparcialidade e igualdade, caracterizando ofensa ao princípio da impessoalidade, previsto no Art. 37, *caput*, da Constituição.

Gabarito (A)

5. FGV / PC-MG / 2025

Sobre os *princípios administrativos*, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

- A) A remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização viola a isonomia entre os candidatos em concurso público.
- B) Admite-se, com base no princípio da isonomia, o pagamento de remuneração em valor inferior ao do salário mínimo ao servidor público, desde que labore em jornada reduzida de trabalho.
- C) A previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, dos exames clínicos, ou das perícias, voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa, viola o princípio da não autoincriminação.
- D) O princípio da eficiência admite que se vede a posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que tenha sido acometido(a) por doença grave, ainda que não apresente sintoma incapacitante nem possua restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida.



E) A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.

Comentário:

A **letra (A)** está incorreta. O STF decidiu, em Repercussão Geral (Tema 973), que é constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida, independentemente de previsão no edital. A alternativa afirma que a remarcação "viola a isonomia", quando o STF entende o contrário: a remarcação garante a isonomia material.

"É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público." (STF - Tema 973 de Repercussão Geral)

A **letra (B)** está incorreta. A Súmula Vinculante 16 do STF estabelece que o salário mínimo deve ser observado para a remuneração total, não permitindo pagamento inferior. Embora existam discussões sobre jornada reduzida em regimes específicos, a regra geral vinculante veda remuneração inferior ao mínimo.

"Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público." (STF - Súmula Vinculante 16)

A **letra (C)** está incorreta. O STF, no Tema 1079, decidiu que é constitucional a imposição de sanções administrativas ao condutor que se recusa aos testes de alcoolemia, não havendo violação ao princípio da não autoincriminação.

"Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (...)" (STF - Tema 1079 de Repercussão Geral)

A **letra (D)** está incorreta. O STF, no Tema 1015, fixou que é inconstitucional a vedação à posse de candidato aprovado que tenha doença grave, se não houver sintoma incapacitante. A alternativa afirma que o princípio da eficiência "admite que se vede", o que contraria a tese.

"É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida." (STF - Tema 1015 de Repercussão Geral)

A **letra (E)** está de acordo com o tema 1.086 da repercussão geral do STF:

"A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade".

Gabarito (E)

6. CNU – NÍVEL SUPERIOR – 2025



Determinado gestor teve grande dedicação na estruturação e correlata implementação de política pública direcionada à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que, a seu ver, deveria ser objeto de ampla divulgação, de modo a permitir a fruição dos respectivos benefícios pelos seus destinatários em potencial. Logo após o início da campanha publicitária, que teve caráter informativo, sem promoção pessoal, diversos setores da sociedade civil organizada a criticaram. Afinal, para ele, considerando a realização de eleições no ano subsequente, a campanha terminaria naturalmente por acarretar benefícios indiretos ao gestor, que já se apresentava nas redes sociais como pré-candidato. Na situação descrita, é correto afirmar que a campanha publicitária:

- (A) não poderia ser realizada, por afrontar a moralidade administrativa;
- (B) não poderia ser realizada, por configurar publicidade de política pública;
- (C) poderia ser realizada, considerando o objetivo almejado com a sua realização;
- (D) não poderia ser realizada, por afrontar o princípio da impessoalidade;
- (E) poderia ser realizada, considerando a plena liberdade do gestor na definição dos objetivos a serem alcançados com a publicidade institucional.

Comentário:

Questão exigindo conhecimento prático da seguinte previsão constitucional:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Portanto, por força do princípio da impessoalidade, a Constituição exige que a campanha publicitária tenha “caráter educativo, informativo ou de orientação social” e não caracterize “promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, o que foi atendido, segundo o enunciado, de modo que a **letra (C)** está correta.

Quanto às demais alternativas, vale destacar que a **letra (A)** está incorreta, pois não se mencionou qualquer violação à moralidade. A **letra (B)** está incorreta, pois é admitida a “propaganda” da política pública (impessoal), mas não da autoridade. Por fim, a **letra (E)** está incorreta, pois não há liberdade para o gestor definir os objetivos da publicidade, já que a Constituição impõe o objetivo “educativo, informativo ou de orientação social”.

Gabarito (C)

7. FGV / Prefeitura de Caraguatatuba - SP / 2024

A previsão de princípios norteadores da Administração Pública, tanto de forma explícita quanto implícita, destina-se a garantir que os gestores públicos exerçam suas funções preservando os interesses da coletividade. Com relação a esses princípios, analise as afirmativas a seguir.

I. O *princípio da tutela* refere-se à presunção de que os fatos alegados pela Administração Pública são verdadeiros.

II. O *princípio da moralidade* visa a impedir práticas de nepotismo nas nomeações de cargos comissionados.

III. O *princípio da motivação* veda a aplicação retroativa de novas interpretações legais.

Com base nos princípios da Administração Pública, está correto o que se afirma em



- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

Comentário:

O **item I** está incorreto, confundindo-se com o princípio da Presunção de Veracidade. O princípio da tutela refere-se ao controle da Administração Direta sobre a Indireta.

O **item II** está correto. A vedação ao nepotismo decorre diretamente do princípio da moralidade administrativa (e impessoalidade), conforme consolidado na Súmula Vinculante 13 do STF.

O **item III** está incorreto. A vedação à aplicação retroativa de novas interpretações decorre do princípio da Segurança Jurídica. O princípio da motivação, por sua vez, exige a exposição das razões de fato e de direito que levaram a uma decisão.

Gabarito (B)

8. FGV / EBSERH / 2024

Os princípios orçamentários, fundamentais para o sistema jurídico, orientam a interpretação das normas e fortalecem a instituição orçamentária para auxiliar o controle parlamentar sobre o governo.

A esse respeito, acerca desses princípios, avalie as afirmativas a seguir.

- I. A Administração Pública só pode agir dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- II. Os atos administrativos devem ser realizados com transparência, garantindo o acesso público às informações.
- III. A atuação dos agentes públicos deve visar ao interesse coletivo, sem o favorecimento de indivíduos ou grupos específicos.
- IV. Os agentes públicos devem agir com ética, probidade e lealdade em relação ao interesse público.

Essas afirmativas referem-se, respectivamente, aos seguintes princípios:

- A) legalidade / impessoalidade / eficiência / publicidade.
- B) impessoalidade / eficiência / publicidade / moralidade.
- C) legalidade / publicidade / impessoalidade / moralidade.
- D) publicidade / legalidade / impessoalidade / moralidade.
- E) legalidade / publicidade / impessoalidade / eficiência.

Comentário:

A **letra (C)** está correta, em razão da seguinte correlação: I. Agir dentro da lei = Legalidade; II. Transparência = Publicidade; III. Sem favorecimento = Impessoalidade; IV. Ética e probidade = Moralidade.

Gabarito (C)



9. FGV / TJ-MT / 2024

Os instrumentos consensuais têm ganhado relevo no direito administrativo moderno, diante da compreensão de que são mecanismos que têm a aptidão para melhor promover o interesse público.

Tal entendimento decorre da releitura de certo princípio da Administração Pública considerado implícito na Constituição.

O mencionado princípio é o da

- A) moralidade.
- B) eficiência.
- C) publicidade.
- D) legalidade.
- E) indisponibilidade do interesse público.

Comentário:

A **letra (E)** está correta. Tradicionalmente, o princípio da indisponibilidade do interesse público era visto como impedimento para acordos (o gestor não poderia "abrir mão"). A releitura moderna entende que a indisponibilidade significa o dever de alcançar o melhor resultado para o interesse público, o que muitas vezes é obtido via consenso (transação), e não via litígio.

Gabarito (E)

10. FGV / TJ-RR / 2024

José e João estavam estudando juntos para o concurso público para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quando adentraram o tema relativo a princípios expressos e implícitos da Administração Pública, à luz da Constituição Federal de 1988, contexto em que concluíram corretamente que

- A) o princípio da supremacia do interesse público está expresso na Constituição e deve prevalecer sobre os demais princípios consagrados no texto da Lei Maior.
- B) o princípio da segurança jurídica está expresso na Constituição, de modo que não pode ser aplicado nas hipóteses que envolvem o exercício da autotutela.
- C) o princípio da consensualidade está implícito na Constituição, resultando da cláusula do Estado Democrático de Direito, buscando mecanismos que envolvam a participação do administrado para melhor atender ao interesse público.
- D) o princípio da publicidade está implícito na Constituição, revelando-se uma importante ferramenta para fins de viabilizar o controle social da atividade administrativa.
- E) o princípio da juridicidade está expresso na Constituição e resulta na conclusão de que a Administração é mera executora da lei, inexistindo qualquer papel criativo para o aplicador do direito.

Comentário:

A **letra (A)** está incorreta. O princípio da supremacia do interesse público é implícito, não estando expresso no rol do Art. 37 da Constituição. Além disso, não há prevalência de um princípio sobre outro.



A **letra (B)** está incorreta, visto que a segurança jurídica é princípio implícito, não está expresso no *caput* do art. 37 da Constituição.

A **letra (C)** está correta. A consensualidade é um princípio implícito (decorrente da eficiência e do Estado Democrático de Direito) que valoriza a participação do administrado e a solução negociada de conflitos.

A **letra (D)** está incorreta, porquanto o princípio da publicidade é expresso no *caput* do art. 37 da Constituição.

A **letra (E)** está incorreta, pois a juridicidade não está expresso, sendo princípio implícito. Aproveito para lembrar que juridicidade é um conceito mais amplo que a estrita legalidade e exige do administrador observância não apenas da 'lei', mas do Direito como um todo.

Gabarito (C)

11. FGV / Prefeitura de Niterói - RJ / 2024

Os Princípios Básicos da Administração Pública guiam as ações do setor público, garantindo transparência, ética e qualidade nos serviços prestados à sociedade.

Assinale a alternativa que apresenta a definição do *princípio da impessoalidade*.

A) A Administração Pública deve priorizar interesses pessoais em suas ações.

B) A Administração Pública deve atuar conforme interesses individuais.

C) A Administração Pública deve considerar as vontades pessoais dos gestores públicos.

D) As decisões administrativas podem beneficiar indivíduos específicos, desde que justificadas.

E) A Administração Pública deve agir em benefício do interesse público, sem favorecimentos a pessoas determinadas.

Comentário:

A **letra (A)** está incorreta. A Administração deve priorizar o interesse público, jamais interesses pessoais.

A **letra (B)** está incorreta. A atuação deve ser impessoal e voltada à coletividade, não a interesses individuais.

A **letra (C)** está incorreta. As vontades pessoais dos gestores são irrelevantes; vale a vontade da lei (legalidade) e o interesse público.

A **letra (D)** está incorreta. A impessoalidade veda o direcionamento para beneficiar indivíduos específicos (favoritismo).

A **letra (E)** está correta. Esta é a definição clássica de impessoalidade: agir em prol da finalidade pública (interesse coletivo), sem discriminações ou favorecimentos pessoais (vedação à promoção pessoal).

Gabarito (E)

12. FGV / Prefeitura de Niterói - RJ / 2024

Os Princípios Básicos da Administração Pública orientam as ações do setor público, assegurando transparência, ética e excelência na prestação de serviços à sociedade.

Quanto à atuação da Administração Pública e às interações com particulares, de acordo com o princípio da legalidade, assinale a afirmativa correta.



- A) A Constituição Federal brasileira não menciona a necessidade de lei para a atuação da Administração Pública.
- B) No âmbito das relações entre particulares, a autonomia da vontade permite a realização de qualquer ato que não seja proibido pela lei.
- C) O princípio da legalidade se aplica apenas à esfera privada, enquanto a autonomia da vontade é exclusiva da Administração Pública.
- D) A Administração Pública atua de forma autônoma, podendo estabelecer limitações aos direitos dos particulares sem necessidade de amparo legal.
- E) A Administração Pública pode conceder direitos e criar obrigações por meio de atos administrativos, independentemente de previsão legal.

Comentário:

A **letra (A)** está incorreta. A Constituição menciona expressamente a legalidade no *caput* do Art. 37.

A **letra (B)** está correta. No âmbito privado, vigora a autonomia da vontade: o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe, conforme o Art. 5º, II, da Constituição. Já a Administração só pode fazer o que a lei autoriza.

A **letra (C)** está incorreta. O princípio da legalidade aplica-se a ambos, mas com enfoques diferentes (subordinação para o Estado, não contradição para o particular).

A **letra (D)** está incorreta. A Administração não tem autonomia para limitar direitos sem amparo legal; sua atuação é submissa à lei.

A **letra (E)** está incorreta, pois toda atuação administrativa deve estar respaldada em lei, não podendo agir "independentemente de previsão legal".

Gabarito (B)

13. FGV / Prefeitura de Caraguatatuba - SP / 2024

Leia atentamente o trecho de texto a seguir, que se refere a um dos princípios do Direito Administrativo:

"a conduta da Administração Pública deve ser pautada no interesse da coletividade, isto é, não deve visar a quem beneficiar ou prejudicar, uma vez que todos devem ser olhados de forma igual, não sendo possível deste modo qualquer tipo de discriminação"

Este princípio é o de

- A) publicidade.
- B) moralidade.
- C) impessoalidade.
- D) motivação.
- E) Razoabilidade.

Comentário:

A **letra (C)** está correta. O trecho descreve a isonomia e a vedação a favorecimentos ou perseguições, que são o núcleo do princípio da impessoalidade.



Gabarito (C)

14. FGV / Prefeitura de Macaé - RJ / 2024

Os princípios da Administração Pública orientam a atuação dos gestores públicos, garantindo que as ações governamentais sejam realizadas dentro da lei, de forma ética, transparente e com foco no interesse coletivo e na qualidade dos serviços prestados.

Assinale a opção que indica o princípio que envolve o desempenho do agente público e a organização da Administração Pública.

- A) Legalidade.
- B) Impessoalidade.
- C) Moralidade.
- D) Publicidade.
- E) Eficiência.

Comentário:

A **letra (E)** está correta. O princípio da eficiência, inserido pela EC 19/98, foca na qualidade do serviço, no desempenho do agente e na organização racional da Administração (presteza, perfeição e rendimento funcional).

Gabarito (E)

15. FGV / Prefeitura de Nova Iguaçu - RJ / 2024

João, leitor muito ativo, verificou que a emenda constitucional no 19/1998 incluiu um novo princípio no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, com o objetivo de substituir a Administração Pública burocrática, existente até então, por um modelo de Administração Pública gerencial ou de resultados.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio da

- A) impessoalidade.
- B) moralidade.
- C) publicidade.
- D) legalidade.
- E) eficiência.

Comentário:

A **letra (E)** está correta. A Emenda Constitucional nº 19/1998 (Reforma Administrativa) inseriu expressamente o princípio da eficiência no *caput* do Art. 37, buscando implementar a Administração Gerencial (foco em resultados) em substituição à burocrática.

Gabarito (E)

16. FGV / TRF - 1ª REGIÃO / 2024

Ao estudar o princípio da supremacia do interesse público, à luz do direito administrativo moderno, Cristiane concluiu corretamente que:



- A) o interesse público primário confunde-se com o interesse público secundário, não sendo possível distingui-los;
- B) a supremacia do interesse público é um princípio expressamente consagrado na Constituição da República de 1988;
- C) o interesse público secundário deve prevalecer sobre o interesse privado, ainda que importe em indevida restrição a direitos fundamentais;
- D) o interesse público e o interesse privado são dicotômicos, sendo inviável alcançar a materialização daquele mediante a garantia dos direitos fundamentais;
- E) o interesse público primário deve ser considerado o objetivo finalístico da Administração, notadamente para fins de ponderação com direitos fundamentais.

Comentário:

A **letra (A)** está incorreta. Doutrinariamente, há distinção: interesse primário é o da coletividade; secundário é o da pessoa jurídica do Estado (patrimonial).

A **letra (B)** está incorreta. A supremacia do interesse público é um princípio implícito, não expresso no *caput* do Art. 37 da Constituição.

A **letra (C)** está incorreta. O interesse secundário (do Estado enquanto "cofre") não pode se sobrepor aos direitos fundamentais.

A **letra (D)** está incorreta. O interesse público e o privado não são necessariamente opostos; o Estado promove o interesse público muitas vezes garantindo direitos privados.

A **letra (E)** está correta. O interesse público primário (o bem da coletividade) é o verdadeiro objetivo da Administração e deve ser ponderado com os direitos fundamentais, prevalecendo sobre interesses meramente secundários ou privados quando houver conflito, mas respeitando o núcleo dos direitos fundamentais.

Gabarito (E)

17. FGV / Prefeitura de Abreu e Lima - PE / 2024

Avalie se, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos seguintes princípios:

I. legalidade II. impessoalidade III. moralidade IV. publicidade V. eficiência

Estão corretos

- A) I, II, III e IV, apenas.
- B) II, III e V, apenas.
- C) I, II, III, IV e V.
- D) II, III, IV e V, apenas.
- E) I, III e V, apenas.

Comentário:

A **letra (C)** está correta. Todas as alternativas listadas (I, II, III, IV e V) correspondem exatamente aos princípios expressos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal (o famoso mnemônico L-I-M-P-E).



Gabarito (C)

18. FGV/São José dos Campos - 2024

O Município Ômega, juntamente com a sociedade empresária Proesporte, promoveram um grande evento esportivo na localidade, que atraiu um considerável público, em que houve publicidade oficial mediante a afixação de diversos cartazes com a foto indicando os nomes do prefeito, do secretário de esporte e do representante da mencionada sociedade, com os dizeres: "Juntos pelo esporte! Pelo bem-estar da coletividade!", para fins de promover cada um dos envolvidos.

Considerando os princípios da Administração Pública expressos na Constituição da República, tal situação importa em flagrante violação ao princípio da

- A) legalidade, diante da necessidade de autorização legislativa para a divulgação efetuada no mencionado evento.
- B) supremacia do interesse público, porque os interesses individuais não podem prevalecer sobre o interesse da coletividade.
- C) impessoalidade, pois a publicidade oficial não pode conter nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- D) eficiência, na medida em que não se apresenta como a forma mais célere de se alcançar a finalidade pública.
- E) economicidade, considerando não caracterizar medida que traduza o melhor custo-benefício para os fins almejados.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta, de forma simplificada, o princípio da legalidade impõe a atuação administrativa nos termos da lei. Contudo, não é permitida a promoção pessoal de autoridades públicas, nem mesmo mediante autorização legislativa, consoante § 1º do art. 37 da CF/88.

A **letra (B)** está incorreta, o princípio da supremacia do interesse público confere prerrogativas (poderes) à Administração, os quais a colocam em um patamar de superioridade em relação ao particular (verticalidade). Entretanto, independente do interesse da coletividade, essa prática por si só fere o princípio da impessoalidade.

A **letra (C)** está correta, já que a presença de fotos e nomes de autoridades políticas ferem o princípio da impessoalidade, o qual está relacionado com o próprio princípio da finalidade e com a vedação à promoção pessoal (interesses privados), conforme disposto na Carta Magna:

CF/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A **letra (D)** está incorreta, o princípio da eficiência exige que a administração pública alcance seus objetivos de maneira satisfatória, com qualidade e rapidez, utilizando da melhor forma possível



os recursos disponíveis. Neste contexto, a promoção pessoal de autoridades públicas não possui finalidade pública, mas sim privada das próprias autoridades.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, o princípio da economicidade diz respeito a uma atuação da administração pública fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade). Contudo, na situação em análise, a problemática da questão não está em torno dos custos dos cartazes.

Gabarito (C)

19. FGV/TJ RR-2024

Entre os princípios que regem a atividade administrativa, existe aquele que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, o qual não está expresso no Art. 37, caput, da CRFB/88, mas que consta do texto constitucional, notadamente em relação à atividade de controle interno.

Tal princípio é o da

- (A) impessoalidade.
- (B) impositividade.
- (C) economicidade.
- (D) eficiência.
- (E) finalidade.

Comentário:

As **letras (A) e (D)** estão incorretas. O enunciado da questão requer um princípio que conste do texto constitucional, mas que não esteja expresso no artigo 37, o que já elimina os princípios da impessoalidade e da eficiência, ambos expressos no art. 37, *caput*:

CF/88 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (..)

Por sua vez, a **letra (C)** está correta, considerando-se a previsão do art. 70, explicitando o princípio da economicidade no controle da Administração Pública:

CF/88 Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Além disso, o princípio da economicidade de fato relaciona-se à minimização dos gastos públicos, mencionada no enunciado.

Por fim, as **letras (B) e (E)** estão incorretas, visto que não se relacionam com a redução de gastos e não constam do texto constitucional.

Gabarito (C)

20. FGV/ALESC - 2024



O Prefeito do Município Alfa, após ouvir a opinião técnica do secretário de saúde da municipalidade, decidiu revogar um ato administrativo válido, mas que, por razões políticas, tornou-se inconveniente e inoportuno, sem qualquer prejuízo aos efeitos até então produzidos.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio da

- (A) consensualidade.
- (B) impessoalidade.
- (C) continuidade.
- (D) moralidade.
- (E) autotutela.

Comentários:

A **letra (E)** está correta, pois, de acordo com o enunciado da questão, o Prefeito do Município Alfa decidiu revogar um ato administrativo válido. Nessa perspectiva, o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Esse princípio é disciplinado pelo art. 53 da Lei de Processo Administrativo Federal:

Lei 9784/99, art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Gabarito (E)

21. FGV/PREFEITURA DE NITERÓI-RJ – Agente Administrativo - 2023

Os princípios da Administração Pública, expressos na Constituição Federal, são responsáveis por orientar as atuações do Estado, buscando criar um balizamento para uma maneira adequada de se administrar entes públicos.

Acerca desses princípios, assinale a afirmativa correta.

- A) O fato de o governador colocar seu nome em um complexo poliesportivo, construído em sua gestão, representa uma violação ao princípio da publicidade.
- B) A realização de ato da administração pública não autorizado nem proibido por lei, conforme vontade pessoal, viola o princípio da legalidade.
- C) A imposição de uma multa desproporcional representa uma violação ao princípio da eficiência.
- D) A conduta antiética e desonesta de um agente público, ainda que legal, viola o princípio da segurança jurídica.
- E) A nomeação de novos servidores públicos, por meio de concurso público, mas com o edital prevendo prova oral, afronta o princípio da impessoalidade.

Comentários:

A **alternativa (A) está incorreta**. A nomeação de complexo poliesportivo com o nome do governador cuja gestão promoveu sua construção viola o princípio da impessoalidade, não da publicidade. Uma das dimensões do princípio da impessoalidade é justamente a vedação à promoção pessoal dos agentes públicos:



CF, Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A **alternativa (B) está correta**. Para a Administração Pública, o princípio da legalidade consubstancia-se na vedação a tudo aquilo que não é previsto em lei. Assim, um ato realizado por vontade pessoal sem amparo em lei viola, de fato, o princípio da legalidade.

A **alternativa (C) está incorreta**. A imposição de multa desproporcional não viola o princípio da eficiência, mas o da proporcionalidade, que informa que as restrições aos direitos e sanções devem ser adequadas, necessárias e aptas à consecução dos objetivos pretendidos.

A **alternativa (D) está incorreta**. Uma conduta antiética e desonesta, embora de acordo com os preceitos legais, viola o princípio expresso da moralidade, não da segurança jurídica.

A **alternativa (E) está incorreta**. O simples fato de o edital de um concurso público prever a prova oral não viola o princípio da impessoalidade. Assim, o princípio da impessoalidade somente seria violado caso houvesse algum favorecimento específico ou prejuízo destinados a candidatos específicos, visto que o concurso público é uma das formas de se materializar a impessoalidade na admissão de agentes públicos.

Gabarito (B)

22. FGV/TJBA - Conciliador - 2023

A Administração Pública editou o ato administrativo XYZ, observando todas as formalidades exigidas em lei. Alguns meses após os fatos, o ente estatal, por intermédio de João, agente público competente, revoga o ato administrativo, ao argumento de que este se tornou inconveniente e inoportuno para a finalidade pública.

Nesse cenário, a atuação da Administração Pública se baseou no princípio da:

- A) proporcionalidade;
- B) continuidade;
- C) autotutela;
- D) legalidade;
- E) eficiência.

Comentários:

O princípio da autotutela dispõe que a administração a administração deve anular seus atos ilegais e revogar aqueles inconvenientes e inoportunos, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99, além da Súmula 473 do STF:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 473, STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Assim, a **alternativa (C)** está correta e as demais, incorretas.

Gabarito (C)

23. FGV - TNS (SSP AM)/SSP AM/2022

O Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado Alfa, no regular exercício de suas funções legais, removeu João, servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior, do departamento A para o B, em ato publicado no diário oficial do dia 10/01/22, com efeitos a contar do dia 10/02/22. Ocorre que, diante da aposentadoria voluntária de três servidores lotados no departamento A na segunda quinzena de janeiro, o Secretário considerou que não era mais oportuna e conveniente a remoção de João para o departamento B, razão pela qual, no dia 30/01/22, praticou novo ato administrativo, revogando seu anterior ato de remoção e mantendo João lotado no departamento A.

O ato de revogação praticado pelo Secretário está baseado diretamente no princípio da administração pública da

- a) impessoalidade, pois levou em conta os atributos pessoais de João para mantê-lo no departamento A.
- b) autotutela, pois pode revogar seu anterior ato, de forma discricionária, para atender ao interesse público.
- c) publicidade, pois antes de surtirem os efeitos do ato de remoção publicado no diário oficial, o Secretário declarou sua invalidade, por vício sanável.
- d) motivação, pois os motivos do ato anterior de remoção não são mais válidos, pela aplicação da teoria dos motivos determinantes;
- e) eficiência, pois a Administração Pública deve procurar praticar os atos mais produtivos, prestigiando os órgãos com maior demanda e a revogação praticada constitui um ato vinculado.

Comentários:

Inicialmente, é necessário ter em mente que, no caso da prolação de um ato administrativo válido, os princípios administrativos devem ser respeitados, de modo que qualquer deles estará presente no ato. Entretanto, o enunciado questiona qual deles está diretamente vinculado ao ato de revogação, de modo que só teremos uma alternativa correta.

A **alternativa (A)** está incorreta. O princípio da impessoalidade exige que os atos administrativos sejam objetivos, imparciais e baseados em critérios técnicos e legais, sem consideração de atributos pessoais do destinatário. No caso apresentado, embora a impessoalidade esteja presente, uma vez que a revogação tinha somente como objetivo o interesse público, o ato não está baseado diretamente nesse princípio.

A **alternativa (B)**, a seu turno, está correta. O princípio da autotutela permite que a Administração Pública reveja seus próprios atos, para corrigir ilegalidades, atender ao interesse público ou adaptar-se às mudanças do contexto. No caso apresentado, o Secretário exerceu a autotutela ao revogar o ato de remoção de João, que havia sido publicado no Diário Oficial, sendo justamente o princípio que justifica diretamente a prolação do ato.

A **alternativa (C)** também está incorreta. O princípio da publicidade exige que os atos administrativos sejam divulgados de forma clara e acessível ao público, para garantir transparência e controle social. Embora não exista indicativos de este princípio estivesse ausente,



não é ele que baseia o ato de revogação. Ademais, o ato administrativo não estava viciado, foi revogado, o que só acontece em atos válidos, sendo esse mais um erro da assertiva.

Quanto à **alternativa (D)**, está incorreta. O princípio da motivação exige que os atos administrativos sejam devidamente fundamentados, ou seja, que neles constem as razões de fato e de direito que os justificam. Novamente, o princípio da motivação está explícito no ato, uma vez que a revogação está em conformidade com interesse público, equilibrando a quantidade de servidores em cada lotação a fim de que não haja deficiência na prestação do serviço público. No entanto, não é ele que legitima diretamente o ato, de modo que a assertiva está incorreta.

Por fim, a **alternativa (E)** está incorreta. O princípio da eficiência não está diretamente relacionado ao ato. Ademais, a revogação jamais será um ato vinculado, uma vez que depende da conveniência e oportunidade da autoridade competente, sendo esse mais um erro da questão.

Gabarito (B)

24. FGV/PC-RJ - Auxiliar Policial de Necropsia de 3ª Classe – 2022

João é auxiliar de necropsia da Polícia Civil do Estado Alfa e está lotado no Instituto Médico Legal. No exercício de suas funções, João recebeu o cadáver de um homem para limpeza e preparo para a autópsia. Ao abrir o invólucro onde o corpo estava acondicionado, João imediatamente reconheceu que o corpo era de seu vizinho José, seu desafeto de longa data. Tendo em vista que João também se considera inimigo de toda a família do agora falecido José e com o objetivo de prejudicar os parentes de seu vizinho, o policial resolveu atrasar ao máximo a autópsia do cadáver e deixou o corpo em local impróprio, por prazo muito superior ao previsto nas normas aplicáveis. Agindo da forma antes narrada, João violou diretamente o princípio expresso da administração pública da:

- a) autotutela, pois deve tratar todos os cidadãos com igualdade, independentemente de serem seus amigos ou inimigos.
- b) moralidade, pois, como conhece a família do falecido, deveria ter dado prioridade para a conclusão da perícia;
- c) impessoalidade, pois deve agir na busca do interesse da coletividade, sem beneficiar nem prejudicar alguém em especial;
- d) finalidade, pois deve conciliar seu interesse particular com o público, de maneira a não prejudicar seus desafetos ou os familiares destes;
- e) continuidade, pois, como é inimigo do falecido e de sua família, deveria ter pedido a um estagiário para prosseguir com as atividades de preparo do corpo.

Comentários:

A **alternativa (A)** está errada. O princípio da autotutela diz respeito ao controle que a Administração exerce sobre seus próprios atos, portanto não é este o princípio que foi violado.

A **alternativa (B)** está errada. O princípio da moralidade está relacionado com a atuação honesta, íntegra, de acordo com padrões éticos de conduta. Pode-se dizer que esse princípio foi sim violado, porém a justificativa não está correta. O agente não deve agir de maneira diferente por conhecer o falecido, pois também violaria, nesse caso, o princípio da impessoalidade.

A **alternativa (C)** está correta. Esse é nosso gabarito. Conforme informa o princípio da impessoalidade, o agente deve agir de forma imparcial, agindo sempre para o bem da



coletividade, sem buscar “perseguir” determinado desafeto ou “favorecer” um amigo. Esse princípio se relaciona com a ideia de igualdade, com vistas a atingir o interesse público.

A **alternativa (D)** está errada. O agente deve buscar atingir somente o interesse público. Essa é a finalidade geral de todo ato administrativo. Além disso, ainda há a finalidade específica do ato, que é aquela prevista em lei. A alternativa erra ao afirmar que o agente deve conciliar seus interesses particulares com o interesse público, pois fazê-lo seria violar, diretamente, o princípio da finalidade.

A **alternativa (E)** está errada. O princípio da continuidade veda a interrupção dos serviços públicos. Como houve um atraso desproporcional no caso narrado, podemos afirmar que esse princípio foi sim violado. Todavia, a justificativa apresentada – delegação das atividades a um estagiário – não se coaduna com esse princípio.

Gabarito (C)

25. FGV - Sec Assist (MPE GO)/MPE GO/2022

Um funcionário público que, embora aja honestamente, execute suas atribuições sem a devida presteza esperada para sua função estará violando o princípio constitucional da

- a) eficiência.
- b) eficácia.
- c) legalidade.
- d) publicidade.
- e) igualdade.

Comentários:

O princípio da eficiência é um dos pilares da Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal brasileira. Ele exige que os servidores públicos atuem com rapidez, qualidade e economia, visando sempre ao melhor uso dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Portanto, um funcionário público que, embora atue honestamente, não executa suas atribuições com a devida presteza esperada para sua função, estaria violando o princípio da eficiência, uma vez que não está cumprindo sua obrigação de prestar serviços públicos de qualidade à sociedade. Portanto, a **alternativa (A)** está correta.

A **alternativa (B)**, por sua vez, está incorreta. É importante perceber inicialmente que o princípio da eficácia não é previsto expressamente no art. 37, *caput*, da CF. Ademais, o princípio da eficácia diz respeito à capacidade da Administração Pública de atingir seus objetivos e metas, e não à conduta individual do servidor público.

A **alternativa (C)** está incorreta. O princípio da legalidade exige que a Administração Pública atue em conformidade com a lei. Como o enunciado somente afirma que o funcionário não executa suas atribuições com presteza, não é possível inferir que qualquer lei ou regulamento foi desrespeitado.

A **alternativa (D)** também está errada. O princípio da publicidade diz respeito à transparência e ao acesso da sociedade às informações públicas, não possuindo qualquer correlação com o enunciado.



Por fim, a **alternativa (E)** está incorreta, uma vez que o princípio da igualdade exige que a Administração Pública trate todos os cidadãos de forma igualitária, sem discriminações, não possuindo relação com o enunciado.

Gabarito (A)

26. FGV/TCE-AM – Auditor TI - 2021

Prefeito municipal determinou que circulassem pela cidade carros de som adesivados com seu nome, sua foto e símbolo usado em sua última campanha eleitoral, informando à população que ele tinha acabado de construir e inaugurar mais cinco postos de saúde, razão pela qual ele seria o melhor político da região.

No caso em tela, o Prefeito violou direta e frontalmente o princípio expresso da administração pública da:

A eficiência, pois os esforços do gestor devem se limitar às atividades fins em matéria de serviço público;

B economicidade, pois a circulação de carros oficiais pela cidade causa dano ao erário;

C impessoalidade, pois na publicidade oficial não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades;

D publicidade, pois atos oficiais devem ser objeto de publicação no Diário Oficial, e não por meio de campanhas informativas por carros de som;

E competitividade, pois desequilibrou as oportunidades de ganhos eleitorais entre os demais políticos da região que não possuem a máquina pública em suas mãos.

Comentários:

A questão enuncia caso em que o prefeito buscou se promover a partir da construção de postos de saúde custeados com recursos públicos, o que caracteriza a tentativa de **personalização das realizações do poder público**. Tal conduta viola o disposto no art. 37, §1º, da CF e, assim, uma das dimensões do princípio da impessoalidade, mencionado na **alternativa (C)**:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito (C)

27. FGV/PC-RN – Delegado - 2021

A Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado Alfa foi alterada pela Assembleia Legislativa, de maneira que foi inserido um artigo dispondo que é vedado ao servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau civil. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a norma mencionada é:

A constitucional, porque existe presunção de ofensa aos princípios expressos da administração pública da impessoalidade e da moralidade;

B constitucional, porque está de acordo com os princípios da administração pública e a súmula vinculante que veda o nepotismo, e é aplicável para todos os entes federativos;



C constitucional, porque cada Estado da Federação tem autonomia para ampliar livremente as hipóteses de nepotismo previstas em súmula vinculante;

D inconstitucional, porque os ocupantes de cargos efetivos ou comissionados no âmbito da polícia civil são considerados agentes políticos e, por isso, não incide a súmula vinculante que proíbe o nepotismo;

E inconstitucional em relação aos ocupantes de cargos efetivos eis que normas inibitórias do nepotismo não têm como campo próprio de incidência os cargos efetivos sob pena de violação ao concurso público.

Comentários:

A questão cobrou entendimento do STF quanto ao alcance da vedação ao nepotismo, constante da Súmula Vinculante 13. Nesse sentido, importante lembrar entendimento do STF¹ no sentido de que a proibição alcança nomeações para cargos em comissão (CC) e designações para funções de confiança (FC), mas não os ocupantes de cargos efetivos (concursados).

Isto porque os servidores efetivos foram previamente aprovados em concurso público, que objetiva impessoalizar as admissões do poder público. Nesse sentido, percebemos que a alternativa (E) está correta e as demais, incorretas.

A propósito, embora o enunciado da questão tenha mencionado o parentesco de até 2º grau (que diz respeito ao caso concreto do estado do Espírito Santo), vale lembrar que a Súmula Vinculante 13 considera inconstitucional as nomeações/designações para até o 3º grau.

Gabarito (E)

28. FGV/ MPE-AL Técnico do Ministério Público – Geral / 2018

Após regular apuração, o Ministério Público constatou que o prefeito do Município Alfa divulgara um informativo, pago com recursos públicos, contendo nomes, símbolos e imagens de sua gestão com o nítido objetivo de promover sua imagem para as próximas eleições.

Considerando a conduta do prefeito municipal, é correto afirmar que ela afronta, de modo mais intenso, o princípio administrativo da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) humildade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

Comentários:

A conduta violou o princípio da impessoalidade, no seu sentido que veda a promoção pessoal dos agentes públicos pelas realizações da administração pública, desrespeitando disposição constitucional expressa:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação

¹ ADI 524, DJE de 3/8/2015



social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito (A)

29. FGV/ TJ-AL - Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

Determinado Secretário Municipal de Educação, no dia da inauguração de nova escola municipal, distribuiu boletim informativo custeado pelo poder público, com os seguintes dizeres no título da reportagem: “ Secretário do povo, Rico Ricaço, presenteia a população com mais uma escola”. Ao lado da reportagem, havia foto do Secretário fazendo com seus dedos o símbolo de coração utilizado por ele em suas campanhas eleitorais.

A conduta narrada feriu o princípio da administração pública da:

- a) economicidade, eis que é vedada a publicidade custeada pelo erário dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ainda que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) legalidade, pois a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser precedida de prévia autorização legislativa, vedada qualquer promoção pessoal que configure favorecimento pessoal para autoridades ou servidores públicos;
- c) moralidade, eis que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos, em que constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas, para ser legal deve ser custeada integralmente com recursos privados;
- d) publicidade, uma vez que a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser feita exclusivamente por meio de publicação dos respectivos atos no diário oficial, para impedir promoção pessoal da autoridade pública;
- e) impessoalidade, pois a publicidade em tela deveria ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

Comentários:

Mais uma questão abordando a pessoalização das realizações administrativas, conduta que violou o princípio da impessoalidade. A escola não foi feita às custas do Secretário Rico Ricaço, mas do erário público.

Vejam que poderia se cogitar também violação à moralidade. No entanto, a **alternativa (C)** está incorreta, já que não se admite a associação da figura do Secretário à obra, nem mesmo mediante campanha publicitária custeada com recursos privados.

Gabarito (E)

30. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Determinado Governador nomeou o irmão do Presidente da Assembleia Legislativa do mesmo Estado para exercer cargo em comissão em seu gabinete. Em troca, o Deputado Estadual que exerce a presidência da casa parlamentar nomeou a irmã de tal Governador para cargo em comissão, não por critérios técnicos e sim para completar a designação recíproca.

Na hipótese em tela, ambos os agentes políticos desrespeitaram a súmula vinculante do STF que veda o nepotismo cruzado e violaram diretamente o princípio informativo expresso da administração pública da:



- a) publicidade, porque qualquer ato administrativo de nomeação deve ser precedido de estudo técnico;
- b) autotutela, eis que qualquer ato administrativo deve buscar o interesse público e não o privado;
- c) proporcionalidade, uma vez que o ato administrativo deve guardar relação com o clamor público por moralidade;
- d) impessoalidade, pois o ato de administrativo não pode servir para satisfazer a favorecimentos pessoais;
- e) razoabilidade, haja vista que a utilização de símbolos, imagens e nomes deve ser do administrador, não do ente público.

Comentários:

O próprio enunciado reconheceu a ocorrência do nepotismo cruzado (ou transversal), prática que viola, principalmente, os princípios da moralidade e da impessoalidade.

A designação dos agentes públicos não deve satisfazer aos interesses pessoais da autoridade nomeante, mas aos interesses públicos.

Aproveito para transcrever o texto da SV 13 do STF:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Gabarito (D)

31. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

Pedro, presidente de uma autarquia estadual, ficou muito entusiasmado com um projeto de sua autoria, o qual resultou na melhoria do serviço prestado à população. Com o objetivo de divulgar sua realização, determinou que o setor de comunicação social da autarquia elaborasse um informe publicitário e o encaminhasse por via postal a milhares de pessoas, tendo ali assumido a autoria do projeto e concedido uma extensa entrevista a respeito de sua história de vida e de suas futuras pretensões políticas, informando que pretendia candidatar-se ao cargo de Deputado Federal na próxima eleição.

Maria, cidadã brasileira, inconformada com o ocorrido, procurou os serviços de um advogado. Na ocasião, solicitou fosse esclarecido se a conduta de Pedro, ao determinar a confecção e distribuição do informe publicitário nos moldes informados, estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, bem como se estava ao seu alcance deflagrar algum mecanismo de controle dos atos administrativos praticados.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.



- a) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da eficiência, podendo ser submetida ao controle judicial via direito de petição.
- b) A conduta de Pedro estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, o que afasta a possibilidade de Maria deflagrar algum mecanismo de controle.
- c) A conduta de Pedro violou apenas o princípio da legalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via mandado de segurança.
- d) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da razoabilidade, podendo ser submetida por Maria ao controle do Tribunal de Contas, via tomada de contas especial.
- e) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da impessoalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via ação popular.

Comentários:

A conduta de Pedro buscou pessoalizar a realização da autarquia que ele presidia. Naquele caso, a melhoria do serviço prestado à população não deve ser atribuída a ele, mas à administração pública, havendo violação direta ao princípio da impessoalidade, entre outros princípios.

Para não deixar dúvidas, o enunciado menciona que tal publicidade foi utilizada também para fins eleitorais.

Gabarito (E)

32. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

“Os agentes públicos devem atuar de forma neutra, sendo proibida a atuação pautada pela promoção pessoal”.

De acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assinale a opção que apresenta o princípio constitucional a que se refere a conduta acima.

- a) Razoabilidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Inépcia.
- d) Transparência.
- e) Eficácia.

Comentários:

A neutralidade, objetividade, na conduta do agente público, é consectário do princípio da impessoalidade.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello², a impessoalidade

se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-
tosas. Nem favoritismo nem
perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.



ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

Gabarito (B)

33. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

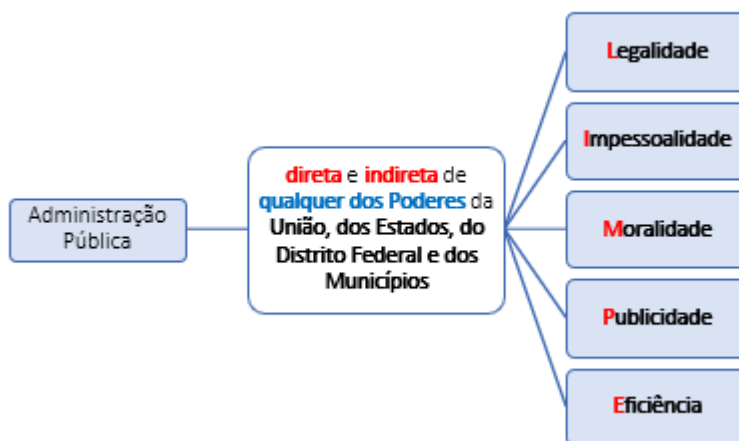
As opções a seguir apresentam princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tanto a direta quanto a indireta, em todos os níveis da administração (municipal, estadual e federal), à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Externalidade.
- e) Publicidade.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que cobrou o L-I-M-P-E, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Neste caso, a Banca trocou o princípio da eficiência por “Externalidade”:

Relembrando:



Gabarito (D)

34. FGV/ ALERJ – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – 2017

Elias, prefeito municipal, informou à sua assessoria que gostaria de promover, junto à população, as realizações de sua administração. Na ocasião, foi informado que esse tipo de publicidade não poderia conter nomes e imagens, de modo que, longe de ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, visasse à promoção pessoal de Elias.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a orientação da assessoria está em harmonia com o denominado princípio da:

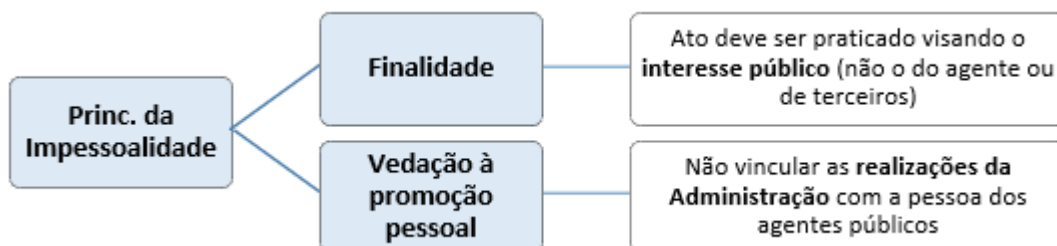
- a) responsabilidade;
- b) transparência;



- c) avaliação popular;
- d) impessoalidade;
- e) eletividade.

Comentários:

A assessoria está de acordo com o princípio da impessoalidade, no seu sentido que veda a promoção pessoal dos agentes públicos pelas realizações da administração pública. Relembrando:



Gabarito (D)

35. FGV/ ALERJ – Procurador – 2017

O art. 54, da Lei nº 9.784/99, dispõe que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Da análise do texto normativo, verifica-se que o legislador procurou conjugar os aspectos de tempo e boa-fé, sendo certo que teve o objetivo fundamental de estabilizar as relações jurídicas pelo fenômeno da convalidação de atos administrativos inquinados de vício de legalidade.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a citada norma aborda especificamente os seguintes princípios reconhecidos da Administração Pública:

- a) autotutela e certeza jurídica;
- b) segurança jurídica e proteção à confiança;
- c) inafastabilidade da jurisdição e proporcionalidade;
- d) temporalidade e moralidade administrativas;
- e) indisponibilidade e aproveitamento administrativos.

Comentários:

A decadência e estabilização das relações jurídicas são aspectos ligados ao princípio da segurança jurídica, o qual, no sentido subjetivo, é conhecido também como princípio da proteção à confiança.

Gabarito (B)

36. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Os princípios administrativos têm igual valor e importância dentro do âmbito da administração pública, o que significa que o respeito a um princípio não pode implicar desrespeito a outro. Ao revisar uma decisão tomada no âmbito institucional e não divulgar a decisão revista, o



administrador incorre no erro de desrespeitar dois princípios administrativos constitucionais, um explícito e outro implícito.

Assinale a opção que indica, respectivamente, os princípios, *explícito* e *implícito*, desrespeitados pelo servidor no trecho acima.

- a) Autotutela e Publicidade
- b) Publicidade e Autotutela
- c) Moralidade e Razoabilidade
- d) Publicidade e Proporcionalidade
- e) Autotutela e Proporcionalidade

Comentários:

Questão capciosa, que exigiu muita atenção na hora da prova.

Mas, antes de partir para as alternativas, as duas condutas do gestor foram as seguintes:

- ✓ rever uma decisão tomada
- ✓ não divulgar a decisão revista

Ao não divulgar a decisão revista e, presumindo que se trata de situação não albergada pelas hipóteses de sigilo, concluímos que o gestor violou o princípio expresso da publicidade. Com isto, ficamos entre as alternativas (B) e (D).

Além disso, alterar uma decisão sem qualquer divulgação é conduta que beira ao absurdo, algo totalmente desarrazoado. Parece-me que o gestor se excedeu no exercício da autotutela. Assim, pode-se dizer que foram violados também os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, o gabarito é a **letra (D)**.

Mas reparem que era possível gabaritar a questão, por eliminação, mesmo sem conhecer o princípio da proporcionalidade.

Isto porque o princípio implícito da **letra (B)** é a autotutela, o qual não foi violado neste caso. Na verdade, houve um exercício do princípio da autotutela ao se rever a decisão, mas a questão pede o princípio desrespeitado. Assim, já excluimos a **letra (B)** e, por eliminação, marcamos a **letra (D)**.

Gabarito (D)

37. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

O administrador, ao aceitar as responsabilidades de um cargo público, deve respeitar os princípios legais que regem a Administração Pública. Parte fundamental do exercício do cargo é o conhecimento do limite entre o público e o privado, em que o interesse público deve sempre se sobrepôr ao privado; da mesma forma, deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral e que os meios sejam adequados ao fim.

O trecho acima apresenta a descrição de alguns dos princípios da Administração Pública. Assinale a opção que indica, na ordem correta, os princípios apresentados.

- a) Isonomia – Autotutela – Eficiência
- b) Razoabilidade – Publicidade – Impessoalidade



- c) Supremacia da Publicidade – Proporcionalidade – Isonomia
- d) Impessoalidade – Publicidade – Razoabilidade
- e) Impessoalidade – Isonomia – Eficiência

Comentários:

O enunciado apresenta três condutas e requer a associação de cada conduta a um princípio da Administração Pública. As condutas mencionadas são:

- 1) o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado
- 2) deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral
- 3) os meios sejam adequados ao fim

O gabarito está na **letra (D)**, pois relaciona os princípios de acordo com as condutas mencionadas no enunciado da questão. Vejamos: 1) A impessoalidade possui três vertentes, como vimos no comentário da alternativa "B". A assertiva "o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado" tem relação com a primeira vertente do princípio, que é a atuação impessoal que visa à satisfação do interesse público. 2) A publicidade, conforme vimos no comentário da alternativa "B", consiste em levar a conhecimento público a atuação administrativa, o que se coaduna com a afirmação do enunciado: "deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral". 3) A razoabilidade, que assegura a compatibilidade entre os meios empregados e os fins almejados na prática de um ato administrativo, que é justamente a terceira assertiva informada no enunciado.

- - - -

De toda forma, vamos analisar detidamente os princípios apresentados nas demais alternativas.

A **letra (A)** está incorreta. 1) A isonomia enseja o tratamento igualitário aos administrados e consiste em uma das vertentes do princípio da impessoalidade; todavia, tal princípio não tem relação com o primeiro caso mencionado. 2) A autotutela consiste no dever da Administração de rever seus próprios atos, revogando-os (quando inconvenientes ou inoportunos) ou anulando-os (quando ilegais). Tal princípio não se relaciona com a conduta "garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral", mencionada no enunciado da questão. 3) O princípio da eficiência revela-se sob dois aspectos: i) com relação ao agente público, que deve buscar o melhor resultado possível, de modo que "a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional"³; ii) com relação à organização da Administração Pública, que deve atuar com padrões modernos de gestão. O princípio da eficiência consiste em gerar resultados positivos da atuação administrativa, em melhores rendimentos funcionais. Como exemplo de aplicação do princípio da eficiência, pode-se citar a avaliação periódica de desempenho a que se submete o servidor público (artigo 41, § 1º, III, da CF⁴). A terceira conduta apresentada ("os meios sejam adequados ao fim") não tem relação como princípio da eficiência, e sim com o princípio da proporcionalidade.

A **letra (B)** também está incorreta. 1) O princípio da razoabilidade assegura a compatibilidade entre os meios empregados e os fins almejados na prática de um ato administrativo, atua como limitação ao exercício do Poder, evitando que as restrições aos administrados sejam inadequadas,

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. – São Paulo: Malheiros, 2010, p. 98.

⁴ Constituição Federal, art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (...) III - mediante procedimento de **avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.



desproporcionais ou abusivas, sobretudo com relação a medidas restritivas ou punitivas. Nota-se que esse princípio não tem relação direta com a primeira conduta apresentada no enunciado (sobreposição do interesse público). 2) O princípio da publicidade consiste em levar a conhecimento público a atuação administrativa, dando transparência a seus atos, a fim de viabilizar o controle pelos cidadãos e pelos órgãos competentes, resguardadas as hipóteses de sigilo. A segunda conduta citada no enunciado – “garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral” se coaduna com o princípio da publicidade; portanto, neste particular, a alternativa estaria correta. 3) A assertiva que diz que “os meios sejam adequados ao fim” não tem relação direta com o princípio da impessoalidade.

A **letra (C)** está incorreta. 1) O mencionado princípio da “Supremacia da Publicidade” sequer existe! A banca mesclou o princípio da “supremacia do interesse público” com a princípio da “publicidade”. 2) A proporcionalidade se destina a conter o excesso de poder, isto é, que os atos dos agentes públicos não ultrapassem os limites adequados ao fim a ser atingido. Esse princípio não tem relação com “garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral”. 3) A isonomia, como visto no comentário da alternativa “A”, enseja o tratamento igualitário aos administrados, o que não tem relação com “meios sejam adequados ao fim”.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. 1) O primeiro princípio está correto, pois a prevalência do interesse público sobre o privado se relaciona com o princípio da impessoalidade, sobretudo no que tange à atuação impessoal com vistas à satisfação do interesse público, sendo vedada a promoção pessoal. 2) Todavia, o princípio da isonomia enseja o tratamento igualitário aos administrados, o que não tem relação com “garantia de que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral”. 3) O princípio da eficiência, relativo ao bom rendimento e à gestão moderna, não se relaciona diretamente com “meios adequados ao fim”.

Gabarito (D)

38. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A combinação de princípios expressos e não expressos na Constituição Federal/88 é a base das regras de conduta e dos critérios de avaliação da atuação do administrador. O conhecimento dos princípios figura, então, entre as capacidades básicas de um bom administrador.

As opções a seguir apresentam princípios explícitos da Constituição Federal/88, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legalidade
- b) Moralidade
- c) Impessoalidade
- d) Eficiência
- e) Isonomia

Comentários:

Os princípios explícitos, também chamados de “princípios expressos”, são aqueles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (o famoso: L-I-M-P-E). Vejamos, nas alternativas, qual princípio não está nesse rol.

A **letra (E)** é a incorreta. Vejam que a Banca trocou Impessoalidade por Isonomia. A isonomia enseja o tratamento igualitário por parte da administração pública e consiste em uma das



vertentes do princípio da impessoalidade. No entanto, não está expresso no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Gabarito (E)

39. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Na Administração Pública, cabe ao administrador zelar pelo uso adequado dos recursos públicos, bem como [evitar] o desperdício destes. Compreender o conceito de eficiência é, portanto, fundamental para o exercício correto das funções administrativas.

Assinale a opção que apresenta o conceito correto de eficiência.

- a) É a capacidade de alcançar os mesmos resultados com o emprego dos mesmos recursos em um determinado período de tempo.
- b) É capacidade de se adequar as metas a serem atingidas ao período de tempo disponível para alcançá-las.
- c) É a capacidade de se alcançar resultados, independentemente dos recursos empregados.
- d) É a capacidade de gerir os recursos disponíveis para alcançar o número máximo de metas apresentadas.
- e) É a capacidade de alcançar resultados melhores com o emprego de menos recursos.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois “alcançar os mesmos resultados com o emprego dos mesmos recursos” corresponde a um desempenho mediano, o que não traduz a ideia de eficiência. A eficiência informa o alcance de melhores resultados.

A **letra (B)** também está incorreta, pois “adequar as metas a serem atingidas ao período de tempo disponível” seria não realizar a tarefa com a perfeição necessária, reduzindo-a. Para ser eficiente, não são as metas que devem ser adequadas, e sim o modo de atingi-las, que deve ser mais célere e primoroso.

A **letra (C)** está incorreta. A eficiência consiste em uma relação inversamente proporcional entre os resultados alcançados e os recursos empregados: deve-se alcançar o máximo resultado possível com o mínimo de recursos possível.

A **letra (D)** também está incorreta. Afirmar que visaria ao alcance do “número máximo de metas apresentadas” significa que não se alcançariam todas. A eficiência visa ao atendimento pleno das expectativas, com emprego da menor quantidade possível de recursos.

A **letra (E)** está correta. O princípio da eficiência pode ser visualizado sob o prisma de “fazer mais com menos”, isto é, usar menos recursos para alcançar melhores resultados.

Gabarito (E)

40. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Guarda Municipal – 2015

Princípios administrativos são os postulados fundamentais que conduzem todo o modo de agir da Administração Pública como um todo. O art. 37, *caput*, da Constituição da República elencou os chamados princípios administrativos expressos a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos, como por exemplo, os princípios da:

- a) impessoalidade, eficiência e moralidade;



- b) igualdade, legalidade e improbidade;
- c) legalidade, disponibilidade e proporcionalidade;
- d) eficácia, isonomia e economicidade;
- e) igualdade, pessoalidade e razoabilidade.

Comentários:

Os princípios “expressos”, também chamados de “princípios explícitos” são aqueles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal⁵, que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Avaliando as alternativas, percebemos que a **letra (A)** é aquela em que todos os três princípios estão expressos na Constituição Federal.

Todas as demais apresentam um ou mais princípios não expressos na Constituição Federal, como “igualdade” e “improbidade” na **letra (B)**. Disponibilidade e a proporcionalidade na **letra (C)**.

Eficácia, isonomia e economicidade, mencionados na **letra (D)**, não estão explicitados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Da mesma forma em relação à Igualdade, pessoalidade e razoabilidade, constantes da **letra (E)**.

Gabarito (A)

41. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Tributos – 2015

Prefeito Municipal, no exercício da função e utilizando verba pública, determinou a confecção e distribuição de milhares de panfletos, às vésperas do dia dos pais, com os seguintes dizeres: “O Prefeito Fulano, na qualidade de melhor administrador público do país e verdadeiro pai para seus administrados, deseja feliz dia dos pais a todos. Nas próximas eleições, continuem me prestigiando com o seu voto!”. Essa conduta do agente político feriu, frontal e mais diretamente, os seguintes princípios administrativos expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

- a) probidade e pessoalidade;
- b) indisponibilidade e legalidade;
- c) autotutela e igualdade;
- d) impessoalidade e moralidade;
- e) isonomia e eficiência.

Comentários:

A situação apresentada no enunciado da questão representa violação aos princípios da impessoalidade, que veda a promoção pessoal por realizações públicas e determina que as ações governamentais tenham como finalidade o interesse público. A conduta ofendeu também o princípio da moralidade, pois fez uso de verba pública para proveito pessoal, distanciando-se dos valores éticos que consubstanciam o princípio da moralidade.

Além disso, Impessoalidade e moralidade, mencionados na **letra (D)**, são princípios expressos na Constituição Federal.

Gabarito (D)

⁵ Constituição Federal, art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”



42. FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Um agente público pratica ato ilegal ou não realiza ato que estava obrigado a praticar por força de lei.

Nesse caso, assinale a opção que indica o princípio da Administração Pública que ele está violando.

- a) Finalidade
- b) Impessoalidade
- c) Legalidade
- d) Moralidade
- e) Publicidade

Comentários:

O enunciado aborda conduta em que se desrespeito à lei, havendo clara violação ao princípio da legalidade.

O princípio da legalidade informa que a atuação do agente público deve ser pautada pela lei, ou seja, sua atuação deve ter prévia e expressa previsão legal. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles⁶:

Na Administração Pública não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

É importante ressaltar que, nesse princípio, usa-se o termo "lei" em sentido amplo, abrangendo, por exemplo, normas administrativas e princípios.

Gabarito (C)

43. FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Os agentes da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Município de Cuiabá deverão obedecer aos princípios listados nas opções a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Moralidade e publicidade.
- b) Igualdade e eficiência.
- c) Moralidade e legalidade.
- d) Pessoalidade e constitucionalidade.
- e) Eficiência e impessoalidade

Comentários:

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 89.



A **letra (D)** é o gabarito. Percebam que a banca tentou confundir o candidato trocando “impessoalidade” por “pessoalidade”. Além disso, constitucionalidade não é um princípio do direito administrativo.

Todos os demais princípios mencionados estão explícitos ou implícitos no texto constitucional.

Gabarito (D)

44. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Contador – 2015

João, ocupante do cargo efetivo municipal de contador, visando favorecer seu vizinho de longa data, valendo-se da função pública de chefe do setor, pegou o processo administrativo de seu amigo e, passando na frente de todos os outros que aguardavam ser despachados há mais tempo, providenciou o imediato andamento necessário. A conduta do servidor público no caso em tela feriu, em tese, o princípio da administração pública que, por um lado, objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro, busca a supremacia do interesse público, e não do privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros. Trata-se do princípio informativo expresso do art. 37, *caput*, da Constituição da República, chamado princípio da:

- a) publicidade;
- b) razoabilidade;
- c) eficácia;
- d) indisponibilidade;
- e) impessoalidade.

Comentários:

A conduta descrita no enunciado – “igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica” – tem total relação com o princípio da impessoalidade, pois tal princípio informa que a atuação deve ser impessoal, visando à finalidade da atuação administrativa, que é a satisfação do interesse público, além de conceder tratamento igualitário aos administrados (princípio da isonomia). Nesse caso, João favoreceu seu vizinho, denotando que não houve impessoalidade no tratamento.

Além disso, o princípio da impessoalidade está expresso no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme menciona o enunciado

Gabarito (E)

45. FGV/ TCM-SP – Agente de Fiscalização – Tecnologia da Informação – 2015

Membros da comissão permanente de licitação de determinado Município fraudaram um certame, para favorecer sociedade empresária cujo sócio administrador é amigo íntimo de um dos membros da citada comissão. No caso em tela, os agentes públicos envolvidos afrontaram diretamente o princípio administrativo expresso no art. 37, *caput*, da Constituição da República. Trata-se do princípio da:

- a) razoabilidade;
- b) competitividade;
- c) economicidade;



- d) isonomia;
- e) impessoalidade.

Comentários:

Mais uma situação em que fica clara a atuação pessoal da administração pública.

A conduta descrita no enunciado violou diretamente o princípio da impessoalidade. Os membros da comissão atuaram de forma a favorecer a um amigo, de forma pessoal e anti-isonômica.

Gabarito (E)

46. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, condicionam toda a estrutura das organizações públicas.

Quando o agente público atua de forma imparcial, buscando somente o fim público pretendido pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza, seu procedimento está baseado no princípio da

- a) moralidade.
- b) publicidade.
- c) eficiência.
- d) impessoalidade.
- e) legalidade.

Comentários:

Mais uma questão abordando o princípio da impessoalidade, o qual se relaciona à conduta objetiva, imparcial do agente público, visando o interesse público (e não o interesse pessoal ou de terceiros).

Gabarito (D)

47. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, estabelece *expressamente* que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Legitimidade, imparcialidade, modicidade, popularidade e empatia.
- b) Legalidade, imparcialidade, moralidade, popularidade e eficiência.
- c) Legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e empatia.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários:

Os princípios “explícitos”, também chamados de “princípios expressos” são aqueles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal⁷, que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Questão sem grandes dificuldades.

⁷ Art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”



Gabarito (E)

48. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível superior – 2015

A Constituição da República de 1988 dedicou um capítulo à Administração Pública e, em seu art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas. Dentre esses princípios expressos, que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, destaca-se o princípio da:

- a) competitividade, segundo o qual agente público deve desempenhar com excelência suas atribuições para lograr resultados mais produtivos do que aqueles alcançados pela iniciativa privada;
- b) legalidade, segundo o qual existe uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais;
- c) pessoalidade, segundo o qual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica devem ser tratados da mesma forma, sem privilégios pessoais;
- d) improbidade, segundo o qual o administrador público deve pautar sua conduta com preceitos éticos e agir com honestidade;
- e) eficiência, segundo o qual agente público deve desempenhar da melhor forma possível suas atribuições, para lograr os melhores resultados, inclusive na prestação dos serviços públicos.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. A competitividade não é princípio expresso na Constituição Federal. Além disso, o conceito apresentado refere-se ao princípio da eficiência.

A **letra (B)** também está incorreta. A legalidade é princípio expresso na Constituição Federal. Porém, o conceito apresentado diz respeito à “presunção de legalidade”, que é um atributo dos atos administrativos.

A **letra (C)** está incorreta. A pessoalidade não é princípio expresso na Constituição Federal. A banca buscou confundir o candidato, trocando “impessoalidade” por “pessoalidade”.

A **letra (D)** também está incorreta. A improbidade não é princípio expresso na Constituição Federal. O conceito apresentado refere-se ao princípio da moralidade.

A **letra (E)** está correta. A eficiência é princípio expresso na Constituição Federal e o conceito apresentado está de acordo com tal princípio, que consiste justamente em na atuação do agente com rendimento funcional para alcançar os melhores resultados.

Gabarito (E)

49. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível Superior – 2015

Daniel, Policial Militar, ao realizar diligência destinada a reprimir o comércio ilícito de mercadorias receptadas, encontrou em flagrante delito seu amigo de infância Juvenal praticando crime. Por conta da longa amizade, Daniel deixou de realizar sua prisão em flagrante e liberou seu amigo, inclusive com os bens objeto do crime. No caso em tela, Daniel ofendeu mais diretamente os princípios administrativos da:

- a) legalidade e pessoalidade;
- b) autotutela e disciplina;
- c) publicidade e eficiência;



- d) hierarquia e disciplina;
- e) moralidade e impessoalidade.

Comentários:

A conduta de Daniel ofendeu o princípio da moralidade, pois ele agiu de maneira desonesta ao permitir, propositalmente, que um criminoso não fosse punido. Também ofendeu a impessoalidade, pois sua atuação foi movida por motivos pessoais (ser amigo do criminoso), sendo certo que deveria ter buscado agir de acordo com o interesse público, sem tratar o criminoso de modo diferenciado.

Gabarito (E)

50. FGV/ PROCEMPA – Analista Administrativo – Analista de Logística – 2014

Assinale a opção que apresenta somente princípios previstos expressamente no Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.
- b) Liberdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.
- c) Legalidade, indelegabilidade, moralidade, pluralidade e eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, exigindo justamente os princípios expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Gabarito (E)



LISTA DE QUESTÕES

1. FGV / PGM - RJ / 2025

Considere o seguinte cenário hipotético em uma secretaria estadual de obras.

Um gestor contrata uma empresa para reparo de vias públicas sem licitação, alegando urgência devido a chuvas intensas, mas sem divulgação dos motivos, resultando em questionamentos no Tribunal de Contas por possível favoritismo e falta de transparência.

Com base nesse cenário, analise as afirmativas a seguir sobre a Administração Pública.

I. O princípio de legalidade exige que a administração atue estritamente conforme a lei, permitindo dispensa de licitação em casos de urgência, desde que o ato de dispensa seja, entre outros requisitos, motivado e publicizado, diferentemente do particular que pode fazer o que a lei não proíbe.

II. O controle interno deve ser preventivo e concomitante, apoiando o controle externo em sua missão de fiscalizar apenas posteriormente.

III. O princípio da publicidade é absoluto, proibindo qualquer sigilo em atos como dispensas de licitação, pois a transparência plena é essencial para o exercício do controle social.

Está correto o que se afirma em:

- A) I, II e III.
- B) II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, apenas.

2. FGV / TRT - 24ª REGIÃO (MS) / 2025

O princípio da celeridade processual encontra fundamento no Art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Assinale a opção que apresenta corretamente um exemplo que reflete a aplicação do *princípio da celeridade processual*.

- A) A administração utiliza plataformas eletrônicas para recebimento e análise de propostas em licitações, reduzindo o tempo de tramitação.
- B) Um órgão público exige diversas vias físicas de um mesmo documento, mesmo quando há versão digital disponível.
- C) Um processo é interrompido por tempo indefinido devido à ausência de um servidor em férias.
- D) A tramitação de processos é feita exclusivamente de forma presencial, com prazos longos e pouca previsibilidade.
- E) Um edital é redigido com linguagem excessivamente técnica, dificultando a participação de interessados e atrasando o certame.

3. FGV / CFC / 2025



Avalie se os princípios da Administração Pública incluem:

I. a legalidade; II. a moralidade; III. a livre concorrência; IV. a publicidade.

São de fato princípios da Administração Pública os itens

A) I e II, apenas.

B) II, III e IV, apenas.

C) I, II e IV, apenas.

D) I, II, III e IV.

4. FGV / EBSERH / 2025

O chefe de um setor público tem a responsabilidade de distribuir os recursos para projetos internos de sua equipe. Ele decide favorecer os projetos de colegas próximos, que frequentemente o ajudam em tarefas pessoais.

Considerando a ética profissional, a situação acima viola o princípio da

A) impessoalidade

B) eficiência

C) legalidade

D) cortesia

E) publicidade

5. FGV / PC-MG / 2025

Sobre os *princípios administrativos*, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

A) A remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização viola a isonomia entre os candidatos em concurso público.

B) Admite-se, com base no princípio da isonomia, o pagamento de remuneração em valor inferior ao do salário mínimo ao servidor público, desde que labore em jornada reduzida de trabalho.

C) A previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, dos exames clínicos, ou das perícias, voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa, viola o princípio da não autoincriminação.

D) O princípio da eficiência admite que se vede a posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que tenha sido acometido(a) por doença grave, ainda que não apresente sintoma incapacitante nem possua restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida.

E) A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.

6. CNU – NÍVEL SUPERIOR – 2025

Determinado gestor teve grande dedicação na estruturação e correlata implementação de política pública direcionada à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que, a seu ver, deveria ser objeto de ampla divulgação, de modo a permitir a fruição dos respectivos



benefícios pelos seus destinatários em potencial. Logo após o início da campanha publicitária, que teve caráter informativo, sem promoção pessoal, diversos setores da sociedade civil organizada a criticaram. Afinal, para ele, considerando a realização de eleições no ano subsequente, a campanha terminaria naturalmente por acarretar benefícios indiretos ao gestor, que já se apresentava nas redes sociais como pré-candidato. Na situação descrita, é correto afirmar que a campanha publicitária:

- (A) não poderia ser realizada, por afrontar a moralidade administrativa;
- (B) não poderia ser realizada, por configurar publicidade de política pública;
- (C) poderia ser realizada, considerando o objetivo almejado com a sua realização;
- (D) não poderia ser realizada, por afrontar o princípio da impessoalidade;
- (E) poderia ser realizada, considerando a plena liberdade do gestor na definição dos objetivos a serem alcançados com a publicidade institucional.

7. FGV / Prefeitura de Caraguatatuba - SP / 2024

A previsão de princípios norteadores da Administração Pública, tanto de forma explícita quanto implícita, destina-se a garantir que os gestores públicos exerçam suas funções preservando os interesses da coletividade. Com relação a esses princípios, analise as afirmativas a seguir.

- I. O *princípio da tutela* refere-se à presunção de que os fatos alegados pela Administração Pública são verdadeiros.
- II. O *princípio da moralidade* visa a impedir práticas de nepotismo nas nomeações de cargos comissionados.
- III. O *princípio da motivação* veda a aplicação retroativa de novas interpretações legais.

Com base nos princípios da Administração Pública, está correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

8. FGV / EBSEERH / 2024

Os princípios orçamentários, fundamentais para o sistema jurídico, orientam a interpretação das normas e fortalecem a instituição orçamentária para auxiliar o controle parlamentar sobre o governo.

A esse respeito, acerca desses princípios, avalie as afirmativas a seguir.

- I. A Administração Pública só pode agir dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- II. Os atos administrativos devem ser realizados com transparência, garantindo o acesso público às informações.
- III. A atuação dos agentes públicos deve visar ao interesse coletivo, sem o favorecimento de indivíduos ou grupos específicos.



IV. Os agentes públicos devem agir com ética, probidade e lealdade em relação ao interesse público.

Essas afirmativas referem-se, respectivamente, aos seguintes princípios:

- A) legalidade / impessoalidade / eficiência / publicidade.
- B) impessoalidade / eficiência / publicidade / moralidade.
- C) legalidade / publicidade / impessoalidade / moralidade.
- D) publicidade / legalidade / impessoalidade / moralidade.
- E) legalidade / publicidade / impessoalidade / eficiência.

9. FGV / TJ-MT / 2024

Os instrumentos consensuais têm ganhado relevo no direito administrativo moderno, diante da compreensão de que são mecanismos que têm a aptidão para melhor promover o interesse público.

Tal entendimento decorre da releitura de certo princípio da Administração Pública considerado implícito na Constituição.

O mencionado princípio é o da

- A) moralidade.
- B) eficiência.
- C) publicidade.
- D) legalidade.
- E) indisponibilidade do interesse público.

10. FGV / TJ-RR / 2024

José e João estavam estudando juntos para o concurso público para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quando adentraram o tema relativo a princípios expressos e implícitos da Administração Pública, à luz da Constituição Federal de 1988, contexto em que concluíram corretamente que

- A) o princípio da supremacia do interesse público está expresso na Constituição e deve prevalecer sobre os demais princípios consagrados no texto da Lei Maior.
- B) o princípio da segurança jurídica está expresso na Constituição, de modo que não pode ser aplicado nas hipóteses que envolvem o exercício da autotutela.
- C) o princípio da consensualidade está implícito na Constituição, resultando da cláusula do Estado Democrático de Direito, buscando mecanismos que envolvam a participação do administrado para melhor atender ao interesse público.
- D) o princípio da publicidade está implícito na Constituição, revelando-se uma importante ferramenta para fins de viabilizar o controle social da atividade administrativa.
- E) o princípio da juridicidade está expresso na Constituição e resulta na conclusão de que a Administração é mera executora da lei, inexistindo qualquer papel criativo para o aplicador do direito.

11. FGV / Prefeitura de Niterói - RJ / 2024



Os Princípios Básicos da Administração Pública guiam as ações do setor público, garantindo transparência, ética e qualidade nos serviços prestados à sociedade.

Assinale a alternativa que apresenta a definição do *princípio da impessoalidade*.

- A) A Administração Pública deve priorizar interesses pessoais em suas ações.
- B) A Administração Pública deve atuar conforme interesses individuais.
- C) A Administração Pública deve considerar as vontades pessoais dos gestores públicos.
- D) As decisões administrativas podem beneficiar indivíduos específicos, desde que justificadas.
- E) A Administração Pública deve agir em benefício do interesse público, sem favorecimentos a pessoas determinadas.

12. FGV / Prefeitura de Niterói - RJ / 2024

Os Princípios Básicos da Administração Pública orientam as ações do setor público, assegurando transparência, ética e excelência na prestação de serviços à sociedade.

Quanto à atuação da Administração Pública e às interações com particulares, de acordo com o princípio da legalidade, assinale a afirmativa correta.

- A) A Constituição Federal brasileira não menciona a necessidade de lei para a atuação da Administração Pública.
- B) No âmbito das relações entre particulares, a autonomia da vontade permite a realização de qualquer ato que não seja proibido pela lei.
- C) O princípio da legalidade se aplica apenas à esfera privada, enquanto a autonomia da vontade é exclusiva da Administração Pública.
- D) A Administração Pública atua de forma autônoma, podendo estabelecer limitações aos direitos dos particulares sem necessidade de amparo legal.
- E) A Administração Pública pode conceder direitos e criar obrigações por meio de atos administrativos, independentemente de previsão legal.

13. FGV / Prefeitura de Caraguatatuba - SP / 2024

Leia atentamente o trecho de texto a seguir, que se refere a um dos princípios do Direito Administrativo:

"a conduta da Administração Pública deve ser pautada no interesse da coletividade, isto é, não deve visar a quem beneficiar ou prejudicar, uma vez que todos devem ser olhados de forma igual, não sendo possível deste modo qualquer tipo de discriminação"

Este princípio é o de

- A) publicidade.
- B) moralidade.
- C) impessoalidade.
- D) motivação.
- E) Razoabilidade.

14. FGV / Prefeitura de Macaé - RJ / 2024



Os princípios da Administração Pública orientam a atuação dos gestores públicos, garantindo que as ações governamentais sejam realizadas dentro da lei, de forma ética, transparente e com foco no interesse coletivo e na qualidade dos serviços prestados.

Assinale a opção que indica o princípio que envolve o desempenho do agente público e a organização da Administração Pública.

- A) Legalidade.
- B) Impessoalidade.
- C) Moralidade.
- D) Publicidade.
- E) Eficiência.

15. FGV / Prefeitura de Nova Iguaçu - RJ / 2024

João, leitor muito ativo, verificou que a emenda constitucional no 19/1998 incluiu um novo princípio no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, com o objetivo de substituir a Administração Pública burocrática, existente até então, por um modelo de Administração Pública gerencial ou de resultados.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio da

- A) impessoalidade.
- B) moralidade.
- C) publicidade.
- D) legalidade.
- E) eficiência.

16. FGV / TRF - 1ª REGIÃO / 2024

Ao estudar o princípio da supremacia do interesse público, à luz do direito administrativo moderno, Cristiane concluiu corretamente que:

- A) o interesse público primário confunde-se com o interesse público secundário, não sendo possível distingui-los;
- B) a supremacia do interesse público é um princípio expressamente consagrado na Constituição da República de 1988;
- C) o interesse público secundário deve prevalecer sobre o interesse privado, ainda que importe em indevida restrição a direitos fundamentais;
- D) o interesse público e o interesse privado são dicotômicos, sendo inviável alcançar a materialização daquele mediante a garantia dos direitos fundamentais;
- E) o interesse público primário deve ser considerado o objetivo finalístico da Administração, notadamente para fins de ponderação com direitos fundamentais.

17. FGV / Prefeitura de Abreu e Lima - PE / 2024



Avalie se, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos seguintes princípios:

I. legalidade II. impessoalidade III. moralidade IV. publicidade V. eficiência

Estão corretos

- A) I, II, III e IV, apenas.
- B) II, III e V, apenas.
- C) I, II, III, IV e V.
- D) II, III, IV e V, apenas.
- E) I, III e V, apenas.

18. FGV/São José dos Campos - 2024

O Município Ômega, juntamente com a sociedade empresária Proesporte, promoveram um grande evento esportivo na localidade, que atraiu um considerável público, em que houve publicidade oficial mediante a afixação de diversos cartazes com a foto indicando os nomes do prefeito, do secretário de esporte e do representante da mencionada sociedade, com os dizeres: "Juntos pelo esporte! Pelo bem-estar da coletividade!", para fins de promover cada um dos envolvidos.

Considerando os princípios da Administração Pública expressos na Constituição da República, tal situação importa em flagrante violação ao princípio da

- A) legalidade, diante da necessidade de autorização legislativa para a divulgação efetuada no mencionado evento.
- B) supremacia do interesse público, porque os interesses individuais não podem prevalecer sobre o interesse da coletividade.
- C) impessoalidade, pois a publicidade oficial não pode conter nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- D) eficiência, na medida em que não se apresenta como a forma mais célere de se alcançar a finalidade pública.
- E) economicidade, considerando não caracterizar medida que traduza o melhor custo-benefício para os fins almejados.

19. FGV/TJ RR-2024

Entre os princípios que regem a atividade administrativa, existe aquele que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, o qual não está expresso no Art. 37, caput, da CRFB/88, mas que consta do texto constitucional, notadamente em relação à atividade de controle interno.

Tal princípio é o da

- (A) impessoalidade.
- (B) impositividade.
- (C) economicidade.
- (D) eficiência.



(E) finalidade.

20. FGV/ALESC - 2024

O Prefeito do Município Alfa, após ouvir a opinião técnica do secretário de saúde da municipalidade, decidiu revogar um ato administrativo válido, mas que, por razões políticas, tornou-se inconveniente e inoportuno, sem qualquer prejuízo aos efeitos até então produzidos.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que se está diante de uma manifestação do princípio da

(A) consensualidade.

(B) impessoalidade.

(C) continuidade.

(D) moralidade.

(E) autotutela.

21. FGV/PREFEITURA DE NITERÓI-RJ – Agente Administrativo - 2023

Os princípios da Administração Pública, expressos na Constituição Federal, são responsáveis por orientar as atuações do Estado, buscando criar um balizamento para uma maneira adequada de se administrar entes públicos.

Acerca desses princípios, assinale a afirmativa correta.

A) O fato de o governador colocar seu nome em um complexo poliesportivo, construído em sua gestão, representa uma violação ao princípio da publicidade.

B) A realização de ato da administração pública não autorizado nem proibido por lei, conforme vontade pessoal, viola o princípio da legalidade.

C) A imposição de uma multa desproporcional representa uma violação ao princípio da eficiência.

D) A conduta antiética e desonesta de um agente público, ainda que legal, viola o princípio da segurança jurídica.

E) A nomeação de novos servidores públicos, por meio de concurso público, mas com o edital prevendo prova oral, afronta o princípio da impessoalidade.

22. FGV/TJBA - Conciliador - 2023

A Administração Pública editou o ato administrativo XYZ, observando todas as formalidades exigidas em lei. Alguns meses após os fatos, o ente estatal, por intermédio de João, agente público competente, revoga o ato administrativo, ao argumento de que este se tornou inconveniente e inoportuno para a finalidade pública.

Nesse cenário, a atuação da Administração Pública se baseou no princípio da:

A) proporcionalidade;

B) continuidade;

C) autotutela;

D) legalidade;

E) eficiência.

23. FGV - TNS (SSP AM)/SSP AM/2022



O Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado Alfa, no regular exercício de suas funções legais, removeu João, servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior, do departamento A para o B, em ato publicado no diário oficial do dia 10/01/22, com efeitos a contar do dia 10/02/22. Ocorre que, diante da aposentadoria voluntária de três servidores lotados no departamento A na segunda quinzena de janeiro, o Secretário considerou que não era mais oportuna e conveniente a remoção de João para o departamento B, razão pela qual, no dia 30/01/22, praticou novo ato administrativo, revogando seu anterior ato de remoção e mantendo João lotado no departamento A.

O ato de revogação praticado pelo Secretário está baseado diretamente no princípio da administração pública da

- a) impessoalidade, pois levou em conta os atributos pessoais de João para mantê-lo no departamento A.
- b) autotutela, pois pode revogar seu anterior ato, de forma discricionária, para atender ao interesse público.
- c) publicidade, pois antes de surtirem os efeitos do ato de remoção publicado no diário oficial, o Secretário declarou sua invalidade, por vício sanável.
- d) motivação, pois os motivos do ato anterior de remoção não são mais válidos, pela aplicação da teoria dos motivos determinantes;
- e) eficiência, pois a Administração Pública deve procurar praticar os atos mais produtivos, prestigiando os órgãos com maior demanda e a revogação praticada constitui um ato vinculado.

24. FGV/PC-RJ - Auxiliar Policial de Necropsia de 3ª Classe – 2022

João é auxiliar de necropsia da Polícia Civil do Estado Alfa e está lotado no Instituto Médico Legal. No exercício de suas funções, João recebeu o cadáver de um homem para limpeza e preparo para a autópsia. Ao abrir o invólucro onde o corpo estava acondicionado, João imediatamente reconheceu que o corpo era de seu vizinho José, seu desafeto de longa data. Tendo em vista que João também se considera inimigo de toda a família do agora falecido José e com o objetivo de prejudicar os parentes de seu vizinho, o policial resolveu atrasar ao máximo a autópsia do cadáver e deixou o corpo em local impróprio, por prazo muito superior ao previsto nas normas aplicáveis. Agindo da forma antes narrada, João violou diretamente o princípio expresso da administração pública da:

- a) autotutela, pois deve tratar todos os cidadãos com igualdade, independentemente de serem seus amigos ou inimigos.
- b) moralidade, pois, como conhece a família do falecido, deveria ter dado prioridade para a conclusão da perícia;
- c) impessoalidade, pois deve agir na busca do interesse da coletividade, sem beneficiar nem prejudicar alguém em especial;
- d) finalidade, pois deve conciliar seu interesse particular com o público, de maneira a não prejudicar seus desafetos ou os familiares destes;
- e) continuidade, pois, como é inimigo do falecido e de sua família, deveria ter pedido a um estagiário para prosseguir com as atividades de preparo do corpo.

25. FGV - Sec Assist (MPE GO)/MPE GO/2022



Um funcionário público que, embora aja honestamente, execute suas atribuições sem a devida prestação esperada para sua função estará violando o princípio constitucional da

- a) eficiência.
- b) eficácia.
- c) legalidade.
- d) publicidade.
- e) igualdade.

26. FGV/TCE-AM – Auditor TI - 2021

Prefeito municipal determinou que circulassem pela cidade carros de som adesivados com seu nome, sua foto e símbolo usado em sua última campanha eleitoral, informando à população que ele tinha acabado de construir e inaugurar mais cinco postos de saúde, razão pela qual ele seria o melhor político da região.

No caso em tela, o Prefeito violou direta e frontalmente o princípio expresso da administração pública da:

A eficiência, pois os esforços do gestor devem se limitar às atividades-fim em matéria de serviço público;

B economicidade, pois a circulação de carros oficiais pela cidade causa dano ao erário;

C impessoalidade, pois na publicidade oficial não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades;

D publicidade, pois atos oficiais devem ser objeto de publicação no Diário Oficial, e não por meio de campanhas informativas por carros de som;

E competitividade, pois desequilibrou as oportunidades de ganhos eleitorais entre os demais políticos da região que não possuem a máquina pública em suas mãos.

27. FGV/PC-RN – Delegado - 2021

A Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado Alfa foi alterada pela Assembleia Legislativa, de maneira que foi inserido um artigo dispondo que é vedado ao servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau civil. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a norma mencionada é:

A constitucional, porque existe presunção de ofensa aos princípios expressos da administração pública da impessoalidade e da moralidade;

B constitucional, porque está de acordo com os princípios da administração pública e a súmula vinculante que veda o nepotismo, e é aplicável para todos os entes federativos;

C constitucional, porque cada Estado da Federação tem autonomia para ampliar livremente as hipóteses de nepotismo previstas em súmula vinculante;

D inconstitucional, porque os ocupantes de cargos efetivos ou comissionados no âmbito da polícia civil são considerados agentes políticos e, por isso, não incide a súmula vinculante que proíbe o nepotismo;

E inconstitucional em relação aos ocupantes de cargos efetivos eis que normas inibitórias do nepotismo não têm como campo próprio de incidência os cargos efetivos sob pena de violação ao concurso público.



28. FGV/ MPE-AL Técnico do Ministério Público – Geral / 2018

Após regular apuração, o Ministério Público constatou que o prefeito do Município Alfa divulgara um informativo, pago com recursos públicos, contendo nomes, símbolos e imagens de sua gestão com o nítido objetivo de promover sua imagem para as próximas eleições.

Considerando a conduta do prefeito municipal, é correto afirmar que ela afronta, de modo mais intenso, o princípio administrativo da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) humildade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

29. FGV/ TJ-AL - Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

Determinado Secretário Municipal de Educação, no dia da inauguração de nova escola municipal, distribuiu boletim informativo custeado pelo poder público, com os seguintes dizeres no título da reportagem: “ Secretário do povo, Rico Ricoço, presenteia a população com mais uma escola”. Ao lado da reportagem, havia foto do Secretário fazendo com seus dedos o símbolo de coração utilizado por ele em suas campanhas eleitorais.

A conduta narrada feriu o princípio da administração pública da:

- a) economicidade, eis que é vedada a publicidade custeada pelo erário dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ainda que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) legalidade, pois a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser precedida de prévia autorização legislativa, vedada qualquer promoção pessoal que configure favorecimento pessoal para autoridades ou servidores públicos;
- c) moralidade, eis que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos, em que constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas, para ser legal deve ser custeada integralmente com recursos privados;
- d) publicidade, uma vez que a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser feita exclusivamente por meio de publicação dos respectivos atos no diário oficial, para impedir promoção pessoal da autoridade pública;
- e) impessoalidade, pois a publicidade em tela deveria ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

30. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Determinado Governador nomeou o irmão do Presidente da Assembleia Legislativa do mesmo Estado para exercer cargo em comissão em seu gabinete. Em troca, o Deputado Estadual que exerce a presidência da casa parlamentar nomeou a irmã de tal Governador para cargo em comissão, não por critérios técnicos e sim para completar a designação recíproca.

Na hipótese em tela, ambos os agentes políticos desrespeitaram a súmula vinculante do STF que veda o nepotismo cruzado e violaram diretamente o princípio informativo expresso da administração pública da:



- a) publicidade, porque qualquer ato administrativo de nomeação deve ser precedido de estudo técnico;
- b) autotutela, eis que qualquer ato administrativo deve buscar o interesse público e não o privado;
- c) proporcionalidade, uma vez que o ato administrativo deve guardar relação com o clamor público por moralidade;
- d) impessoalidade, pois o ato de administrativo não pode servir para satisfazer a favorecimentos pessoais;
- e) razoabilidade, haja vista que a utilização de símbolos, imagens e nomes deve ser do administrador, não do ente público.

31. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

Pedro, presidente de uma autarquia estadual, ficou muito entusiasmado com um projeto de sua autoria, o qual resultou na melhoria do serviço prestado à população. Com o objetivo de divulgar sua realização, determinou que o setor de comunicação social da autarquia elaborasse um informe publicitário e o encaminhasse por via postal a milhares de pessoas, tendo ali assumido a autoria do projeto e concedido uma extensa entrevista a respeito de sua história de vida e de suas futuras pretensões políticas, informando que pretendia candidatar-se ao cargo de Deputado Federal na próxima eleição.

Maria, cidadã brasileira, inconformada com o ocorrido, procurou os serviços de um advogado. Na ocasião, solicitou fosse esclarecido se a conduta de Pedro, ao determinar a confecção e distribuição do informe publicitário nos moldes informados, estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, bem como se estava ao seu alcance deflagrar algum mecanismo de controle dos atos administrativos praticados.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da eficiência, podendo ser submetida ao controle judicial via direito de petição.
- b) A conduta de Pedro estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, o que afasta a possibilidade de Maria deflagrar algum mecanismo de controle.
- c) A conduta de Pedro violou apenas o princípio da legalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via mandado de segurança.
- d) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da razoabilidade, podendo ser submetida por Maria ao controle do Tribunal de Contas, via tomada de contas especial.
- e) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da impessoalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via ação popular.

32. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

“Os agentes públicos devem atuar de forma neutra, sendo proibida a atuação pautada pela promoção pessoal”.



De acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assinale a opção que apresenta o princípio constitucional a que se refere a conduta acima.

- a) Razoabilidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Inépcia.
- d) Transparência.
- e) Eficácia.

33. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

As opções a seguir apresentam princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tanto a direta quanto a indireta, em todos os níveis da administração (municipal, estadual e federal), *à exceção de uma*. Assinale-a.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Externalidade.
- e) Publicidade.

34. FGV/ ALERJ – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – 2017

Elias, prefeito municipal, informou à sua assessoria que gostaria de promover, junto à população, as realizações de sua administração. Na ocasião, foi informado que esse tipo de publicidade não poderia conter nomes e imagens, de modo que, longe de ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, visasse à promoção pessoal de Elias.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a orientação da assessoria está em harmonia com o denominado princípio da:

- a) responsabilidade;
- b) transparência;
- c) avaliação popular;
- d) impessoalidade;
- e) eletividade.

35. FGV/ ALERJ – Procurador – 2017

O art. 54, da Lei nº 9.784/99, dispõe que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Da análise do texto normativo, verifica-se que o legislador procurou conjugar os aspectos de tempo e boa-fé, sendo certo que teve o objetivo fundamental de estabilizar as relações jurídicas pelo fenômeno da convalidação de atos administrativos inquinados de vício de legalidade.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a citada norma aborda especificamente os seguintes princípios reconhecidos da Administração Pública:

- a) autotutela e certeza jurídica;



- b) segurança jurídica e proteção à confiança;
- c) inafastabilidade da jurisdição e proporcionalidade;
- d) temporalidade e moralidade administrativas;
- e) indisponibilidade e aproveitamento administrativos.

36. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Os princípios administrativos têm igual valor e importância dentro do âmbito da administração pública, o que significa que o respeito a um princípio não pode implicar desrespeito a outro. Ao revisar uma decisão tomada no âmbito institucional e não divulgar a decisão revista, o administrador incorre no erro de desrespeitar dois princípios administrativos constitucionais, um explícito e outro implícito.

Assinale a opção que indica, respectivamente, os princípios, *explícito* e *implícito*, desrespeitados pelo servidor no trecho acima.

- a) Autotutela e Publicidade
- b) Publicidade e Autotutela
- c) Moralidade e Razoabilidade
- d) Publicidade e Proporcionalidade
- e) Autotutela e Proporcionalidade

37. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

O administrador, ao aceitar as responsabilidades de um cargo público, deve respeitar os princípios legais que regem a Administração Pública. Parte fundamental do exercício do cargo é o conhecimento do limite entre o público e o privado, em que o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado; da mesma forma, deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral e que os meios sejam adequados ao fim.

O trecho acima apresenta a descrição de alguns dos princípios da Administração Pública. Assinale a opção que indica, na ordem correta, os princípios apresentados.

- a) Isonomia – Autotutela – Eficiência
- b) Razoabilidade – Publicidade – Impessoalidade
- c) Supremacia da Publicidade – Proporcionalidade – Isonomia
- d) Impessoalidade – Publicidade – Razoabilidade
- e) Impessoalidade – Isonomia – Eficiência

38. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A combinação de princípios expressos e não expressos na Constituição Federal/88 é a base das regras de conduta e dos critérios de avaliação da atuação do administrador. O conhecimento dos princípios figura, então, entre as capacidades básicas de um bom administrador.

As opções a seguir apresentam princípios explícitos da Constituição Federal/88, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legalidade
- b) Moralidade



- c) Impessoalidade
- d) Eficiência
- e) Isonomia

39. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Na Administração Pública, cabe ao administrador zelar pelo uso adequado dos recursos públicos, bem como [evitar] o desperdício destes. Compreender o conceito de eficiência é, portanto, fundamental para o exercício correto das funções administrativas.

Assinale a opção que apresenta o conceito correto de eficiência.

- a) É a capacidade de alcançar os mesmos resultados com o emprego dos mesmos recursos em um determinado período de tempo.
- b) É capacidade de se adequar as metas a serem atingidas ao período de tempo disponível para alcançá-las.
- c) É a capacidade de se alcançar resultados, independentemente dos recursos empregados.
- d) É a capacidade de gerir os recursos disponíveis para alcançar o número máximo de metas apresentadas.
- e) É a capacidade de alcançar resultados melhores com o emprego de menos recursos.

40. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Guarda Municipal – 2015

Princípios administrativos são os postulados fundamentais que conduzem todo o modo de agir da Administração Pública como um todo. O art. 37, *caput*, da Constituição da República elencou os chamados princípios administrativos expressos a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos, como por exemplo, os princípios da:

- a) impessoalidade, eficiência e moralidade;
- b) igualdade, legalidade e improbidade;
- c) legalidade, disponibilidade e proporcionalidade;
- d) eficácia, isonomia e economicidade;
- e) igualdade, pessoalidade e razoabilidade.

41. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Tributos – 2015

Prefeito Municipal, no exercício da função e utilizando verba pública, determinou a confecção e distribuição de milhares de panfletos, às vésperas do dia dos pais, com os seguintes dizeres: “O Prefeito Fulano, na qualidade de melhor administrador público do país e verdadeiro pai para seus administrados, deseja feliz dia dos pais a todos. Nas próximas eleições, continuem me prestigiando com o seu voto!”. Essa conduta do agente político feriu, frontal e mais diretamente, os seguintes princípios administrativos expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

- a) probidade e pessoalidade;
- b) indisponibilidade e legalidade;
- c) autotutela e igualdade;
- d) impessoalidade e moralidade;
- e) isonomia e eficiência.



42. FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Um agente público pratica ato ilegal ou não realiza ato que estava obrigado a praticar por força de lei.

Nesse caso, assinale a opção que indica o princípio da Administração Pública que ele está violando.

- a) Finalidade
- b) Impessoalidade
- c) Legalidade
- d) Moralidade
- e) Publicidade

43. FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Os agentes da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Município de Cuiabá deverão obedecer aos princípios listados nas opções a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Moralidade e publicidade.
- b) Igualdade e eficiência.
- c) Moralidade e legalidade.
- d) Pessoaalidade e constitucionalidade.
- e) Eficiência e impessoalidade

44. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Contador – 2015

João, ocupante do cargo efetivo municipal de contador, visando favorecer seu vizinho de longa data, valendo-se da função pública de chefe do setor, pegou o processo administrativo de seu amigo e, passando na frente de todos os outros que aguardavam ser despachados há mais tempo, providenciou o imediato andamento necessário. A conduta do servidor público no caso em tela feriu, em tese, o princípio da administração pública que, por um lado, objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro, busca a supremacia do interesse público, e não do privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros. Trata-se do princípio informativo expresso do art. 37, *caput*, da Constituição da República, chamado princípio da:

- a) publicidade;
- b) razoabilidade;
- c) eficácia;
- d) indisponibilidade;
- e) impessoalidade.

45. FGV/ TCM-SP – Agente de Fiscalização – Tecnologia da Informação – 2015

Membros da comissão permanente de licitação de determinado Município fraudaram um certame, para favorecer sociedade empresária cujo sócio administrador é amigo íntimo de um



dos membros da citada comissão. No caso em tela, os agentes públicos envolvidos afrontaram diretamente o princípio administrativo expresso no art. 37, *caput*, da Constituição da República. Trata-se do princípio da:

- a) razoabilidade;
- b) competitividade;
- c) economicidade;
- d) isonomia;
- e) impessoalidade.

46. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, condicionam toda a estrutura das organizações públicas.

Quando o agente público atua de forma imparcial, buscando somente o fim público pretendido pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza, seu procedimento está baseado no princípio da

- a) moralidade.
- b) publicidade.
- c) eficiência.
- d) impessoalidade.
- e) legalidade.

47. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, estabelece *expressamente* que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Legitimidade, imparcialidade, modicidade, popularidade e empatia.
- b) Legalidade, imparcialidade, moralidade, popularidade e eficiência.
- c) Legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e empatia.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

48. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível superior – 2015

A Constituição da República de 1988 dedicou um capítulo à Administração Pública e, em seu art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas. Dentre esses princípios expressos, que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, destaca-se o princípio da:

- a) competitividade, segundo o qual agente público deve desempenhar com excelência suas atribuições para lograr resultados mais produtivos do que aqueles alcançados pela iniciativa privada;
- b) legalidade, segundo o qual existe uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais;



- c) pessoalidade, segundo o qual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica devem ser tratados da mesma forma, sem privilégios pessoais;
- d) improbidade, segundo o qual o administrador público deve pautar sua conduta com preceitos éticos e agir com honestidade;
- e) eficiência, segundo o qual agente público deve desempenhar da melhor forma possível suas atribuições, para lograr os melhores resultados, inclusive na prestação dos serviços públicos.

49. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível Superior – 2015

Daniel, Policial Militar, ao realizar diligência destinada a reprimir o comércio ilícito de mercadorias receptadas, encontrou em flagrante delito seu amigo de infância Juvenal praticando crime. Por conta da longa amizade, Daniel deixou de realizar sua prisão em flagrante e liberou seu amigo, inclusive com os bens objeto do crime. No caso em tela, Daniel ofendeu mais diretamente os princípios administrativos da:

- a) legalidade e pessoalidade;
- b) autotutela e disciplina;
- c) publicidade e eficiência;
- d) hierarquia e disciplina;
- e) moralidade e impessoalidade.

50. FGV/ PROCEMPA – Analista Administrativo – Analista de Logística – 2014

Assinale a opção que apresenta somente princípios previstos expressamente no Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.
- b) Liberdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.
- c) Legalidade, indelegabilidade, moralidade, pluralidade e eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. E | 46. D |
| 2. A | 47. E |
| 3. C | 48. E |
| 4. A | 49. E |
| 5. E | 50. E |
| 6. C | |
| 7. B | |
| 8. C | |
| 9. E | |
| 10. C | |
| 11. E | |
| 12. B | |
| 13. C | |
| 14. E | |
| 15. E | |
| 16. E | |
| 17. C | |
| 18. C | |
| 19. C | |
| 20. E | |
| 21. B | |
| 22. C | |
| 23. B | |
| 24. C | |
| 25. A | |
| 26. C | |
| 27. E | |
| 28. A | |
| 29. E | |
| 30. D | |
| 31. E | |
| 32. B | |
| 33. D | |
| 34. D | |
| 35. B | |
| 36. D | |
| 37. D | |
| 38. E | |
| 39. E | |
| 40. A | |
| 41. D | |
| 42. C | |
| 43. D | |
| 44. E | |
| 45. E | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.